República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.428

Belém - Sexta-feira, 31 de Dezembro de 1976

85 ANOS

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exército. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

58 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.943, 9.958, 9.959, 9.960, 9.961, 9.962 e 9.963
DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

RESOLUÇÃO Nº 04/76
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - (DETRAN)

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
De Diversas Firmas

EDITAIS
Da Comarca da Capital

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Isabel Serrão dos Santos ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. ÁCY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Gersy Queiroz Ayres Lima ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eliana Gilet Brasil ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperaação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Rodrigues de Oliveira ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, três (3) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, a contar de 1º de março de 1976.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTAA CHAVES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldenoura Rodrigues Ribeiro ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei

IMPRENSA OFICIAL

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação: 26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr$ 700,00.
Semestral: Cr$ 400,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr$ 1.400,00.
Semestral: Cr$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro - Cr$ 25,00.
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembléia Geral Extraordinária - Preço Fixo: Cr$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:
Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Assunção Neves ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério de Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA.
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria dos Santos Lima, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, em prorrogação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA.
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976,

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cezarina do Nascimento Arcanjo ocupante do cargo de Professor não titulado, Código EP-1 do Quadro Especial do Magistério do Estado lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimen-

Esta Edição do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, contém um SUPLEMENTO ESPECIAL que está sendo confeccionado para distribuição brevemente.

tos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA.
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alda Duarte Khoury, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA.
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Oliveira Silva ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA.
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Miranda Gomes ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA.
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Rosário de Freitas Cabral ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA.
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3735)

DECRETO Nº 9943 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução Nº 010/76-CA de 29 de outubro de 1976, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 010/76-CA, de 29 de outubro de 1976, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, que estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 1977.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 22 de dezembro de 1976.

PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(G. Reg. nº 3708)

RESOLUÇÃO Nº 010/76-CA, DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

Estima a Receita e limita a Despesa do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, para o exercício financeiro de 1977.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em sua 10a. Reunião Ordinária realizada em 29.10.76, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44, letra "a" do Decreto nº 9.475, de 21.01.76, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24.09.75;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, que estima a Receita e limita a Despesa em CR$ 70.570.000,00 (setenta milhões e quinhentos e setenta mil cruzeiros), para o exercício financeiro de 1977.

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação geral:

	CR$
RECEITAS CORRENTES	65.470.000
RECEITA PATRIMONIAL	20.000
RECEITA INDUSTRIAL	500.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.950.000
RECEITAS DE CAPITAL	5.100.000
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	50.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.050.000
T O T A L	70.570.000

c) - SEGUNDO AS FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS

I - Segundo as Funções:

	CR$
03 - Administração e Planejamento	18.047.000
08 - Educação e Cultura	3.188.000
09 - Energia e Recursos Minerais	46.085.000
15 - Assistência e Previdência	3.250.000
T O T A L	70.570.000

II - Segundo os Programas

07 - Administração	7.776.000
08 - Administração Financeira	769.000
09 - Planejamento Governamental	9.502.000
45 - Ensino Supletivo	3.188.000
53 - Recursos Minerais	46.085.000
82 - Previdência	3.000.000
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	250.000
T O T A L	70.570.000

III - Segundo os Subprogramas

020 - Supervisão e Coordenação Superior	2.092.000
021 - Administração Geral	7.776.000
023 - Divulgação Oficial	1.662.000
031 - Assistência Financeira	1.000.000
033 - Dívida Interna	769.000
040 - Planejamento e Orçamentação	500.000
044 - Informações Geográficas e Estatística	1.198.000
045 - Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais	2.502.000
054 - Pesquisa Científica	46.085.000
215 - Curso de Qualificação	3.188.000
217 - Treinamento de Recursos Humanos	548.000
492 - Previdência Social Geral	3.000.000
494 - Previdência Social ao Servidor Público	250.000
T O T A L	70.570.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categoria Econômica, Elementos de Despesa, Unidade Orçamentária, Função, Programas e Subprogramas, conforme demonstrativo abaixo:

a) - CATEGORIAS ECONÔMICAS E ELEMENTOS DA DESPESA	CR$
DESPESAS CORRENTES	65.470.000
DESPESAS DE CUSTEIO	53.575.000
Pessoal	45.800.000
Material de Consumo	2.476.000
Serviços de Terceiros	3.383.000
Encargos Diversos	1.766.000
Despesas de Exercícios Anteriores	150.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.895.000
Juros	105.000
Contribuição de Previdência Social	10.790.000
Diversas Transferências Correntes	1.000.000
DESPESAS DE CAPITAL	5.100.000
INVESTIMENTOS	4.436.000
Serviços em Regime de Programação Especial	2.270.000
Equipamentos e Instalações	1.346.000
Material Permanente	820.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	664.000
Amortização	490.000
Contribuições Diversas	174.000
T O T A L	70.570.000

b) - SEGUNDO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Direção Geral	70.570.000
T O T A L	70.570.000

Art. 4º - Nos termos do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Direção Geral do IDESP, autorizada a abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento), do orçamento total, obedecido o disposto no artigo 43, e seus incisos da Lei anteriormente citada.

Art. 5º - A Direção Geral do IDESP, tomará as providências necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, vigorará durante o exercício financeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1976.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

RUY CELSO FERREIRA MOURA

JOSÉ ALBERTO SIDRIM

CARLOS FRAZÃO FILHO

RECEITA E DESPESA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		**DESPESAS CORRENTES**	
RECEITA PATRIMONIAL	20.000	DESPESAS DE CUSTEIO	53.575.000
RECEITA INDUSTRIAL	500.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.895.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.950.000		
T O T A L	65.470.000	T O T A L	65.470.000
RECEITAS DE CAPITAL		**DESPESAS DE CAPITAL**	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	50.000	INVESTIMENTOS	4.436.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.050.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	664.000
T O T A L	5.100.000	T O T A L	5.100.000

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	65.470.000	65.470.000
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	5.100.000	5.100.000
T O T A L	70.570.000	70.570.000

RECEITA

CR$ 1,00

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEA SUBALÍNEA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00	RECEITAS CORRENTES				65.470.000
1200.00	RECEITA PATRIMONIAL				20.000
1210.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS			20.000	
1211.00	Aluguéis e Arrendamentos		20.000		
1211.01	Aluguéis	20.000			
1300.00	RECEITA INDUSTRIAL				500.000
1310.00	RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS			500.000	
1400.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				64.950.000
1460.00	CONTRIBUIÇÕES			64.950.000	
1461.00	Contribuições da União		38.450.000		
1462.00	Contribuições dos Estados		26.500.000		
2000.00	RECEITAS DE CAPITAL				5.100.000
2300.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				50.000
2500.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				5.050.000
2530.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES			5.050.000	
2531.00	Auxílios e/ou Contribuições da União		1.550.000		
2532.00	Auxílios e/ou Contribuições dos Estados		3.500.000		

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSFERÊNC. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	REC.CORRENT. TOTAL	REC.CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
-	20.000	500.000	64.950.000	-	65.470.000	5.100.000	70.570.000

DESPESA

CR$ 1,00

RESUMO GERAL DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000	DESPESAS CORRENTES		65.470.000
3100	DESPESAS DE CUSTEIO		53.575.000
3110	Pessoal	45.800.000	
3120	Material de Consumo	2.476.000	
3130	Serviços de Terceiros	3.383.000	
3140	Encargos Diversos	1.766.000	
3150	Despesas de Exercícios Anteriores	150.000	
3200	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		11.895.000
3240	Juros	105.000	
3250	Contribuição de Previdência Social	10.790.000	
3270	Diversas Transferências Correntes	1.000.000	
4000	DESPESAS DE CAPITAL		5.100.000
4100	INVESTIMENTOS		4.436.000
4120	Serviços em Regime de Programação Especial	2.270.000	
4130	Equipamentos e Instalações	1.346.000	
4140	Material Permanente	820.000	
4300	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		664.000
4310	Amortizações	490.000	
4370	Contribuições Diversas	174.000	

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL GERAL
56.590.000	8.880.000	65.470.000	4.436.000	-	664.000	5.100.000	70.570.000

DECRETO Nº 9958 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Cria a empresa pública sob a denominação de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ — EMATER-PARÁ, aprova seus Estatutos e regulamenta dispositivos da Lei nº 4.669, de 09 de novembro de 1976, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Politica do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.669, de 09 de novembro de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica criada, nos termos da Lei nº 4.669, de 09 de novembro de 1976, a empresa pública sob a denominação de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ — EMATER-PARÁ, com personalidade juridica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, com sede e foro na capital deste Estado e jurisdição em todo o território estadual, com os objetivos especificados no Artigo 2º da lei nº 4.669, de 09 de novembro de 1976.

Art. 2º — Ficam aprovados os Estatutos da EMATER/PARÁ; que a este acompanham.

Art. 3º — A EMATER/PARÁ, será instalada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º — O Secretário de Agricultura, baixará os atos que se fizerem necessários à instalação e implantação da EMATER/PARÁ.

Art. 5º — Os Secretários de Agricultura e da Fazenda constituirão uma Comissão Especial, que procederá à indicação, discriminação e avaliação dos bens móveis e imóveis de propriedade do Estado, sob a administração da Secretaria de Agricultura, que, na forma do disposto no art. 3º Parágrafo 1º da Lei nº 4.669, de 09 de novembro de 1976, devem ser incorporados ao patrimônio da EMATER/PARÁ, como integralização do respectivo capital social.

Art. 6º — A fim de evitar solução de continuidade nos serviços afetos à Associação de Crédito e assistência Rural do Estado do Pará, ficam mantidas todas as atividades de natureza técnica, administrativa, regulamentar e regimental, bem como os contratos, convênios e ajustes celebrados, até que a EMATER/PARÁ, proponha o prossehuimento, a extinção ou resolução dos respectivos atos e obrigações.

Art. 7º — A EMATER/PARÁ poderá receber delegação para executar atividades de assistência técnica e extensão rural no âmbito de atuação territorial do Estado do Pará, obedecidos os critérios normativos, programáticos, de coordenação de avaliação de resultados, na conformidade do que for estabelecido nos instrumentos contratuais com a EMBRATER.

Art. 8º — Mediante critérios fixados pelo Secretário de Agricultura, e através de prévio consentimento da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, a EMATER/PARÁ, observará o acervo fisico, técnico e administrativo da mencionada Associação, assumindo, em contrapartida, os encargos trabalhistas da ACAR-PARÁ.

Art. 9º — Independentemente do disposto no Artigo 10 da Lei nº 4.669, de 09 de novembro de 1976 e enquanto não for absorvida pela EMATER/PARÁ a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará, integrante do Sistema Brasileiro de Extensão Rural, deverá o Poder Executivo Estadual assegurar apoio financeiro á referida Associação, em lhe transferindo, também, recursos consignados no Orçamento do Estado.

Art. 10 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua piblicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura /

ESTATUTOS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ — EMATER-PARÁ

CAPÍTULO I
Da denominação e Personalidade Juridica

Art. 1º — A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-PARÁ, empresa pública vinculada à Secretaria de Agricultura, dotada de personalidade Juridica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pela Lei nº 4.669 pelos presentes estatutos e normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II
Da Sede, Foro e Duração

Art. 2º — A EMATER-PARÁ, terá sede e foro na capital do Estado do Pará e jurisdição em todo o território estadual, podendo, por deliberação da Diretoria Executiva, estabelecer órgãos municipais e regionais.

Art. 3º — O prazo de duração da EMATER-PARÁ é indeterminado.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos Sociais

Art. 4º — São objetivos da EMATER-PARÁ:

I — colaborar com os órgãos competentes da Secretaria de Agricultura e do Ministério da Agri-

cultura na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural, do Estado do, Pará;

II — planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado do Pará de acordo com as políticas de ação do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 5º — Para a consecução dos seus objetivos deverá a EMATER-PARÁ observar as seguintes diretrizes básicas:

I — compatibilização dos programas de assistência técnica e de extensão rural com os Planos Nacional e Estadual de Desenvolvimento.

II — estebelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os Sistemas de Planejamento Setorial de produção, de abastecimento e de geração de tecnologia, da Secretaria de Agricultura, ou a esta vinculada; do Ministério da Agricultura, através da : EMBRATER;

III — colaboração com a EMBRATER na formulação das diretrizes e programação das atividades de assistência técnica e extensão rural do País;

IV — estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, de extensão rural, educação, de nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;

V — estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa, agropecuária e os produtores rurais, tanto para identificação das necessidades destes como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;

VI — estímulo a transferência de tecnologia agropecuária através do crédito rural e apoio aos organismos creditícios na aplicação dos recursos financiados e na avaliação dos resultados;

VII — apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades fins e atividades meios, para difusão de tecnologia e promoção do homem do meio rural, com a participação das universidades e de outros órgãos de desenvolvimento de recursos humanos;

VIII — adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pelo Ministério e Secretaria de Agricultura para o desenvolvimento do Setor rural de conformidade com as necessidades regionais;

IX — estímulo em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;

X — estabelecimento e manutensão de sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 6º — Além das diretrizes a que se refere no artigo anterior serão observadas, no que couber, as condições dispostas na Lei Federal nº 6.126 de 06.11.74 e no Decreto Federal nº 75.373, de 14.02.75:

I — adoção de diretrizes organizacionais e de critérios de escolha de dirigentes semelhantes aos estabelecidos para a EMBRATER;

II — execução dos respectivos trabalhos em consonância com os sistemas de programação e de controle técnico e firnanceiro, fixados pela EMBRATER;

III — adequação de sua metodologia de trabalho e de avaliação às normas preconizadas pela EMBRATER;

IV — constituir-se em principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural.

Art. 7º — A EMATER-PARÁ poderá ser contratada por órgãos públicos e privados, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica e extensão rural.

CAPÍTULO IV
Do Capital Social

Art. 8º — O Capital inicial da EMATER-PARÁ será representado pelo valor dos bens móveis e imóveis de propriedade do Estado, a ela transferidos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4669, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 9º — Poderá ser autorizado, por ato do Poder Executivo, o aumento do capital da EMATER-PARÁ mediante:

I — participação de outras pessoas juridicas de direito público e de entidades da administração indireta do Estado, da União e dos Municipios, assegurada a participação majoritária do Estado;

II — incorporação de lucros e reservas e outros recursos;

III — reavaliação e correção monetária do ativo.

Art. 10 — Constituem recursos financeiros da EMATER-PARÁ.

I — as transferências consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado;

II — os recursos provenientes de convênio, contratos e ajustes;

III — os créditos abertos em seu favor;

IV — os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie, de bens e direitos;

V — a renda de bens patrimoniais;

VI — os recursos de operação de crédito, decorrentes de empréstimos e financiamentos;

VII — recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural

VIII — recursos decorrentes de lei especifica;

IX — participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por Empresas de cujo capital o Estado detém maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo Poder Executivo;

X — receitas operacionais;

XI — auxílios e subvenções internacionais ou estrangeiras atendidos as prescrições legais;

XII — outras receitas;

XIII — doações e legados que lhe forem feitos;

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I —

Da Organização Geral

Art. 11 — A administração superior da EMATER-PARÁ compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Conselho Técnico Administrativo (CTA), órgão de caráter normativo e deliberativo;

II — Diretoria Executiva;

III — Conselho Fiscal;

Art. 12 — A estrutura da EMATER-PARÁ e as funções dos órgãos que a compõem , serão definidas em Regulamento Geral a ser aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA), homologado pelo Governador do Estado.

SECÇÃO II —

Do Conselho Técnico Administrativo

Art. 13 — O Conselho Técnico Administrativo será integrado pelos seguintes membros:

I — Secretário de Agricultura que o presidirá;

II — Representante do Ministério da Agricultura no Estado;

III — Representante do Presidente da EMBRATER;

IV — Representante da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária, criada nos termos da Lei Federal nº 6.126, de 06.11.74, ou na falta desta, da EMBRAPA:

V - 01 (um) Representante da Federação da Agricultura;

VI - 01 (um) Representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura;

VII - 02 (dois) Membros indicados pelo Secretário de Agricultura, entre pessoas de nível universitário, Engenheiro Agrônomo de reconhecida capacidade técnica em atividades relacionadas com o desenvolvimento rural.

§ 1º - São membros natos os constantes dos incisos I, II e III, os demais serão nomeados pelo Governador do Estado com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos IV, V e VI serão indicados pelas respectivas instituições ao Secretário de Agricultura, em lista tríplice, ao Governador do Estado, para efeito de designação.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será fixada pelo Governador do Estado por proposta do Secretário de Agricultura, atendidas as prescrições legais;

§ 4º - O Conselho Técnico-Administrativo só poderá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 5º - As decisões do Conselho Técnico-Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 6º - Os membros da Diretoria Executiva da EMATER, participarão das reuniões do Conselho Técnico-Administrativo com o direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º - Nas ausências e impedimentos, os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão substituídos pelos suplentes, indicados pela entidade que represente, que deverá ser feito por escrito, tão logo sejam designados, devendo a designação recair sobre as pessoas de reconhecida capacidade.

§ 8º - O suplente do Secretário de Agricultura e bem assim dos membros por ele indicados no ítem VII do Art. 13, serão todos de indicação daquela autoridade.

Art. 14. - O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á semestralmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

Art. 15. - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

I - Fixar as políticas de ação da EMATER-PARÁ;

II - Aprovar os programas anuais e plurianuais da EMATER-PARÁ e respectivos orçamentos;

III - Aprovar os relatórios financeiros da Diretoria acompanhados de laudo de auditoria e apresentar recomendações, sobre a evolução das receitas e despesas da EMATER-PARÁ;

IV - Apreciar os balanços e as prestações de contas da EMATER-PARÁ após exame pelo Conselho Fiscal;

V - Apreciar o Relatório Anual de Atividade da Diretoria Executiva;

VI - Aprovar o aumento de capital da Empresa, com base nos pareceres do Conselho Fiscal sempre que necessário, submetendo-o à apreciação do Governo;

VII - Aprovar o plano de cargos e salários da EMATER-PARÁ, em consonância com a política de pessoal preconizada pela EMBRATER;

VIII - Aprovar os reajustes salariais da EMATER-PARÁ respeitada a legislação vigente;

IX - Delegar competência à Diretoria Executiva, quando julgar necessário;

X - Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis da EMATER-PARÁ;

XI - Examinar e submeter, através de seu Presidente, à aprovação do Governador, o projeto de estatutos e suas eventuais alterações;

XII - Aprovar o Regulamento Geral da EMATER-PARÁ e suas modificações;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos.

SECÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 16. - A Diretoria da EMATER-PARÁ, será composta de um Presidente e dois Diretores, nomeados pelo Governador do Estado por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - A escolha dos dirigentes de que trata este artigo deverá recair em técnicos brasileiros, Engenheiro Agrônomo, de comprovada experiência administrativa e reputação ilibada.

§ 2º - Compete ao Secretário de Agricultura a indicação ao Governador do Estado dos nomes para compor a Diretoria Executiva, observando o disposto no § 3º;

§ 3º - Será assegurada à EMBRATER o direito de indicar ao Secretário de Agricultura um dos Diretores para atuar na área de Coordenação Técnica da Empresa.

Art. 17. - A remuneração e demais vantagens dos membros da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ serão fixadas pelo Governador do Estado.

Art. 18 - À Diretoria Executiva cabe, em nível superior, a organização, a orientação, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades da EMATER-PARÁ competindo-lhe especificamente:

I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações do Conselho Técnico-Administrativo;

II - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo e Regulamento Geral da EMATER-PARÁ;

III - Estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da EMATER-PARÁ, respeitadas as disposições do presente Estatuto e, em especial, às condições fixadas no Art. 5º da Lei Federal nº 6.126 de 06.11.74;

IV - Submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

V - Submeter à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo os relatórios anuais de atividades e financeiros;

VI - Submeter ao Conselho Fiscal os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER-PARÁ;

VII - Criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os outros serviços do Poder Público e do Setor Privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, comercialização de produtos agropecuários e organização de Produtores;

VIII - Estabelecer órgãos locais e regionais para execução dos projetos de assistência técnica e extensão rural;

IX - Submeter à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo o plano de cargos e salários da EMATER-PARÁ;

X - Aprovar convênios, contratos e ajustes;

XI - Autorizar a aquisição, locação e alienação de bens móveis da Empresa, bem como e transigência, a renúncia e a desistência de direito e ação, e propor ao Conselho Técnico-Administrativo aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;

XII - Participar das reuniões do Conselho Técnico-Administrativo;

XIII - Encaminhar ao Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Fiscal, proposta de aumento de capital da EMATER-PARÁ, mediante prévia aprovação do Governador do Estado;

XIV - Autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, após aprovação do CTA, para os serviços de auditoria;

XV - Designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos.

SECÇÃO IV

Dos Diretores

Art. 20 - Compete ao Presidente da EMPRESA:

I - Representar a EMATER-PARÁ em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

II - Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas e administrativas da EMATER-PARÁ;

III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria e do Conselho Técnico-Administrativo;

V - Atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, principalmente no que concerne à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da EMATER-PARÁ;

VI - Assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;

VII - Encaminhar aos Conselhos Técnico-Administrativo e Fiscal, aos órgãos competentes da Secretaria de Agricultura, à EMBRATER e a outros órgãos governamentais, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da EMATER; no que couber dentro dos prazos regulamentares especialmente:

a) - programas anuais e plurianuais de trabalho e respectivos orçamentos;

b) - prestações de contas;

c) - relatório anual de atividades;

d) - avaliação de resultados;

e) - relatórios especiais, quando solicitados;

VIII - Dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, após aprovados;

IX - Admitir, promover, transferir e dispensar pessoal da EMATER-PARÁ, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;

X - Receber, depositar e movimentar os recursos em conjunto com um Diretor da EMATER-PARÁ, podendo delegar esta competência a outro Diretor ou funcionário, ressalvado o disposto no Art. 22;

XI - Controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;

XII - Designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 21 - Os Diretores, dentro de sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo exame e aprovação sejam de competência da Diretoria.

Art. 22 - A competência para movimentação de contas bancárias, quando delegada pelo Presidente, será sempre exercida em conjunto por um Diretor da EMATER-PARÁ e o dirigente da unidade administrativa, ou por esta e outra pessoa, expressamente autorizada pela Diretoria.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecida capacidade, designados pelo Governador do Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, admitida a recondução por mais um período apenas.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Secretário de Agricultura, anualmente, e homologada pelo Governador do Estado.

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER-PARÁ, restituindo-os ao Presidente, com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER-PARÁ, podendo examinar livros e documentos para que informará a Diretoria e requisitar informações;

III - Articular-se com órgãos de auditoria a serem indicados pela EMBRATER e/ou contratados pela EMATER-PARÁ facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestações de contas;

IV - Manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da EMPRESA;

V - Oferecer parecer às propostas de aumento do capital social.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal

Art. 25 - O regime jurídico do pessoal da EMATER-PARÁ será o da legislação trabalhista e respectiva legislação complementar.

§ 1º - Em todos os contratos de trabalho firmados pela EMATER-PARÁ será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto do território do Estado do Pará, de acordo com as necessidades de serviço.

§ 2º - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria da EMATER-PARÁ são estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 26 - A remuneração do pessoal da EMATER-PARÁ procurará acompanhar os níveis de mercado, respeitada a legislação vigente.

Art. 27 - Todo pessoal técnico e administrativo da EMATER-PARÁ será submetido periodicamente a uma avaliação de desempenho, visando medir a melhoria alcançada pelo servidor e os impactos por ele gerados no alcance dos objetivos da EMATER-PARÁ.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo será realizada através de critérios constantes do Plano de Cargos e Salários da EMATER-PARÁ.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social

Art. 28 - O exercício social da EMATER-PARÁ corresponderá ao ano civil, levantando-se, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 29 - Os resultados apurados em balanço terão a destinação que o Governo do Estado determinar, por proposta do Secretário de Agricultura, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de capital.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos a que se refere este artigo para concessões de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da EMATER-PARÁ.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 - É vedado à EMATER-PARÁ conceder financiamento.

Art. 31 - Estes estatutos poderão ser alterados por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Técnico Administrativo e encaminhados ao Secretário de Agricultura que, se concordar com as reformulações sugeridas, as submeterá à consideração do Governador do Estado.

Art. 32 - Em caso de extinção da EMATER-PARÁ, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado e as pessoas jurídicas que participaram da formação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

(G. Reg. nº 3741)

DECRETO Nº 9962 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e com fundamento na Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, que criou a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Estado do Pará-CDI-Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Entidades Supervisionadas, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Especial no valor de Cr$- 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2400
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2400

CR$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		P/A	Natureza da Despesa	
Participação do Estado no capital da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Estado do Pará	11	62	035	1	078	4150	200.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, estão depositados no Banco do Estado do Pará, oriundos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará (FUNDEPARÁ).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COURINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda.

(G. Reg. nº 3746)

DECRETO Nº 9963 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 4.686 de 17 de dezembro de 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado e com fundamento na Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, que criou a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Estado do Pará - CDI - Pará.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Entidades Supervisionadas, recurso sob a supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Especial no valor de Cr$- 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2400
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	2400

CR$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		P/A	Natureza da Despesa	
Programação a cargo da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Estado do Pará – CDI-Pará	11	62	346	1	079	4372	10.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3746)

DECRETO Nº 9.959 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976.

Autoriza o Secretário de Estado da Fazenda a conceder parcelamento de ICM, observadas as condições que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições contidas no artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Secretário de Estado da Fazenda, excepcionalmente, autorizado a conceder desdobramento em duas (2) parcelas, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas empresas comerciais que realizam vendas pelo sistema de crediário ou de financiamento, correspondente às operações realizadas durante o mês de dezembro de 1976, vencendo a primeira no dia dez (10) de janeiro e, a segunda no dia vinte (20) de fevereiro de 1977.

Art. 2º - Não serão beneficiados com a faculdade estabelecida no artigo 1º, os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 3745)

DECRETO Nº 9.960 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976.

Fixa os coeficientes de correção monetária aplicáveis aos débitos fiscais, durante o 1º trimestre de 1977.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará, combinado com o artigo 68 do Decreto-Lei nº 58, de 22.08.69, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 108 de 21 de dezembro de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os coeficientes de correção monetária abaixo discriminados, aplicáveis aos débitos fiscais, durante o 1º trimestre civil de 1977:

ANOS	TRIMESTRE CIVIL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA
1976	3º	1,000
	2º	1,091
	1º	1,188
1975	4º	1,291
	3º	1,377
	2º	1,461
	1º	1,540
1974	4º	1,636
	3º	1,720
	2º	1,802
	1º	2,045
1973	4º	2,193
	3º	2,278
	2º	2,358
	1º	2,423
1972	4º	2,509
	3º	2,591
	2º	2,664
	1º	2,744
1971	4º	2,878
	3º	2,985
	2º	3,133
	1º	3,334

1 9 7 0	4º	3,489
	3º	3,636
	2º	3,857
	1º	3,975
1 9 6 9	4º	4,111
	3º	4,336
	2º	4,600
	1º	4,709
1 9 6 8	4º	4,906
	3º	5,156
	2º	5,421
	1º	5,723
1 9 6 7	4º	6,157
	3º	6,447
	2º	6,707
	1º	7,015
1 9 6 6	4º	7,453
	3º	7,906
	2º	8,498
	1º	9,243
1 9 6 5	4º	10,835
	3º	11,063
	2º	11,550
	1º	12,082
1 9 6 4	4º	13,705
	3º	16,25[illegible]
	2º	18,365

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3745)

DECRETO Nº 9.961 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aprova as novas Tabelas para cobrança das Taxas criadas pela Lei nº 4.248 de 17 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições contidas no artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará, e tendo em vista a faculdade contida no Decreto-Lei nº 63 de 4 de setembro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas, para cobrança durante o exercício de 1977, as Tabelas anexas das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, criadas pela Lei nº 4.284, de 17 de dezembro de 1968, com as modificações do Decreto-Lei nº 08, de 2 de maio de 1969 e Decreto-Lei nº 63, de 4 de setembro de 1969.

Art. 2º - A Taxa correspondente à posição 03.02 - Taxa de Fiscalização de Bebidas Alcoólicas da Tabela III - Secretaria de Estado da Fazenda, decorrente do Poder de Polícia sobre o consumo de bebidas alcoólicas, não incide sobre o produto, quando vendido para o exterior ou para os outros Estados.

Art. 3º - Os contribuintes da Taxa de Fiscalização de Bebidas Alcoólicas são os distribuidores do produto dentro do território paraense.

§ 1º - Quando se tratar de indústrias estabelecidas no território do Estado, que mantenham rede de distribuidores aos varejistas, continua em vigor a qualidade de contribuintes responsáveis que lhes foi atribuído pelo artigo 3º, § 5º, letra "C" do Decreto nº 46.419, de 31 de dezembro de 1968.

§ 2º - A cobrança desta Taxa será sempre feita em talonário especial e subordinado às instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor

na data de 1º de janeiro de 1977, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3745)

TABELA I

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ALVARÁ
ARMAS INDIVIDUAIS, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS, INFLAMÁVEIS, FOGOS E PRODUTOS QUÍMICOS:

01.01 -	Registro (de dois em dois anos).....	47,00
01.02 -	Porte (anual).....	286,00
01.03 -	Para o comércio de Armas e Munições, Inflamáveis, Explosivos, Fogos e Produtos Químicos:	
	a) Na Capital.....	143,00
	b) No Interior.....	72,00
	DIVERSÕES PÚBLICAS, HOTÉIS, PENSÕES, RESTAURANTES E SIMILARES:	
01.04 -	Cinemas:	
	a) Na Capital - Classe A	750,00
	b) Na Capital - Classe B	500,00
	c) No Interior.....	75,00
01.05 -	Taxi-Dance, Cabarés e Similares:	
	a) Na Capital.....	1.225,00
	b) No Interior.....	619,00
01.06 -	Parque de Diversões	150,00
01.07 -	Funcionamento de Auto-Falantes com finalidade de propaganda comercial.....	688,00
01.08 -	HOTÉIS:	
	a) Hotel de Luxo	1.625,00
	b) Classe A.....	1.000,00
	c) Classe B.....	750,00
	d) Classe C.....	513,00
	e) Classe D.....	363,00
01.09 -	PENSÕES:	
	Classe A	456,00
	Classe B	344,00
	Classe C	225,00
	Classe D	181,00
01.10 -	CASAS DE CÔMODOS:	
	Classe A.....	344,00
	Classe B	275,00
	Classe C	225,00
	Classe D	181,00
01.11 -	JOGOS CARTEADOS PERMITIDOS POR LEI	
	Na Capital:	
	a) Clubes ou Associações de Classe A.....	2.535,00
	b) Clubes ou Associações de Classe B.....	1.274,00
	c) Clubes ou Associações de Classe C	910,00
	d) Clubes ou Associações de Classe D	637,00
	e) Clubes ou Associações do Interior.....	507,00
	Teatros.....	500,00
	Circos	500,00
	Exposições	500,00
	Exibições.....	500,00
	Auditórios.....	500,00
	Campos, Ginásios ou Quadra de Esportes	500,00
	Cordões, Batucadas, Blocos, Trios-Elétricos, Carros Alegóricos e assemelhados.....	500,00
	Clubes ou Sociedades Recreativas	700,00
	Corridas de Veículos Automotores e Espetáculos Pugilísticos.....	700,00

	Bailes Públicos	500,00
01.12 -	RESTAURANTES, BOITES, BARES, LANCHONETES E OUTROS SIMILARES	
	Na Capital:	
	Classe A	1.690,00
	Classe B	845,00
	Classe C	358,00
	Classe D	254,00
	BOITES:	
	No Interior	
	Classe A	845,00
	Classe B	423,00
	Classe C	179,00
	Classe D	127,00
	BAR-MUSICAL:	
	a) Na Capital.....	1.690,00
	b) No Interior.....	845,00
	RESTAURANTE-DANÇANTE:	
	a) Na Capital.....	1.690,00
	b) No Interior.....	845,00
	"GRILL-ROOM"	
	a) Na Capital.....	1.690,00
	b) No Interior.....	845,00
	OBS: Se tratando de Boites ou Clubes para uso exclusivo de seus Associados.....	550,00
01.13 -	PARA ESTABELECIMENTOS DE BOLICHES E BILHARES	
	Na Capital:	
	a) Boliches e Bilhares.....	738,00
	b) Bilharito - por unidade	138,00
	No Interior:	
	a) Boliches e Bilhares.....	344,00
	b) Bilharito - por unidade	53,00
	"SNOOKERS"	738,00
	Tiro ao Alvo, Aparelhos de Jogos Eletrônicos, Futebol-de-Mesa e Pebolim.....	590,00
	b) No Interior:	
	"SNOOKERS"	344,00
	Tiro ao Alvo, Aparelhos de Jogos Eletrônicos, Futebol-de-Mesa e Pebolim.....	295,00
01.14 -	PARA BOITES EM CLUBES OU HOTÉIS E FESTAS DANÇANTES COM ENTRADA PAGA:	
	Na Capital:	
	Classe A	369,00
	Classe B	244,00
	Classe C	125,00
	No Interior	75,00
01.15 -	VISTORIA PRÉVIA	
01.15 -	PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE:	
	a) Cabaré, Dancing, Taxi-Dance, Boites, Drive-Bar, Inferninho, Firtoem e similares:	
	Na Capital	738,00
	No Interior	244,00
	b) Parques de diversões, Estabelecimentos, Pavilhões em locais de atração, Diversões ou Recreações	125,00
	c) Bares, Salões de Festas ou locais onde promovam Chás, Almoços ou Jantares	75,00
	ATESTADOS:	
01.16 -	De Antecedentes criminais	5,00
	De Antecedentes Políticos Sociais	8,00
	De Idoneidade.....	8,00
	De Vida e Residência	5,00
	CARTEIRAS	
01.17 -	De Identidade (1ª via).....	15,00

	De Identidade (2ª via)	25,00
	CERTIDÃO:	
01.18 -	Ratificação de Prontuário	10,00
	CERTIFICADOS:	
01.19 -	De Registro de Qualquer Natureza	30,00
	Busca:	
01.20 -	De qualquer documento (por ano)	5,00
	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO:	
	Requerimento de medidas de Prevenção Contra Incêndio	
01.21 -	Prédio até dois pavimentos	125,00
01.22 -	Prédios de três até seis pavimentos	200,00
01.23 -	Prédios com mais de seis pavimentos	369,00
	CERTIDÃO DE VISTORIA:	
01.24 -	Prédios até dois pavimentos	225,00
01.25 -	Prédios de três até seis pavimentos	375,00
01.26 -	Prédios de mais de seis pavimentos	688,00
01.27 -	Galpões para fins diversos	263,00
01.28 -	Segunda via de Certidão	75,00

TABELA II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

02.01 -	Hospital Médico e Veterinário, Gabinete de Radiologia e Radioterapia, Banco de Sangue, Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas, Casas de Ótica, Serviços Anestesiologia:	
	Registro	240,00
	Licença Anual	480,00
02.02 -	Ambulatório, Pronto Socorro, Estabelecimentos Congêneres, Laboratórios de Análises Clínicas, Instituto de Fisioterapia, Psicoterapia, Hidroterapia e Congêneres:	
	Registro	180,00
	Licença anual	240,00
02.03 -	Estabelecimento Ortopédico:	
	Registro	180,00
	Licença anual	240,00
02.04 -	Consultório Médico e Odontológico	
	Registro	180,00
	Licença anual	240,00
02.05 -	Policlínica e Clínicas Dentárias:	
	Registro	180,00
	Licença anual	240,00
02.06 -	Laboratório e Prótese:	
	Registro	150,00
	Licença anual	200,00
02.07 -	Farmácias, Drogarias, Empresas de Desratização e Desinactização, Depósitos e Casas de Vendas de Drogas, Artigos de Laboratório, Material Médico, Dentário e Veterinário, Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas e outros Estabelecimentos Comerciais não classificados nesta Tabela, porém vinculados as divisões de Higiene, da Alimentação e Fiscalização do exercício da Medicina, Odontologia, Farmácia e Enfermagem:	
	Classe A	
	Registro	200,00
	Licença anual	400,00
	Classe B	
	Registro	100,00
	Licença anual	200,00
02.08 -	Indústrias Farmacêuticas de produtos de Higiene, toucador saneantes e veterinários:	

	Registro	300,00
	Licença anual	500,00
02.09 -	Posto de Medicamentos e Similares:	
	Registro	150,00
	Licença anual	200,00
02.10 -	Salões de Beleza	
	Registro	150,00
	Licença anual	300,00
02.11 -	Termos de Responsabilidade Inicial ou de Substituição do Responsável por qualquer estabelecimento registrado na SESPA	120,00
02.12 -	Hotéis, Motéis e Estabelecimentos congêneres	
	Classe A:	
	Registro	300,00
	Licença anual	500,00
	Classe B:	
	Registro	200,00
	Licença anual	300,00
02.13 -	Restaurantes, Bares, Confeitarias, Lanchonetes e similares - Classe A:	
	Registro	150,00
	Licença anual	300,00
	Classe B:	
	Registro	100,00
	Licença anual	200,00
02.14 -	Frigoríficos, açougues e congêneres - Classe A:	
	Registro	120,00
	Licença anual	140,00
	Classe B:	
	Registro	60,00
	Licença anual	380,00
02.15 -	Supermercados - Classe A:	
	Registro	80,00
	Licença anual	480,00
02.16 -	Indústrias de Gêneros Alimentícios - Classe A:	
	Registro	350,00
	Licença anual	700,00
02.17 -	Mercadinhos, Mercearias e Côngeneres-Classe A:	
	Registro	80,00
	Licença anual	340,00
	Classe B:	
	Registro	60,00
	Licença anual	240,00
02.18 -	Armazéns de Estivas, Depósitos, Reembaladores e Congêneres - Classe A:	
	Registro	100,00
	Licença anual	480,00
	Classe B:	
	Registro	80,00
	Licença anual	380,00
02.19 -	Barcos Pesqueiros, Geleiras e Congêneres-	
	Classe A:	
	Registro	100,00
	Licença anual	540,00
	Classe B:	
	Registro	80,00
	Licença anual	480,00
	EXAMES BROMATOLÓGICOS (cada)	
02.20 -	Água Mineral, Refrigerantes e Congêneres	250,00
02.21 -	Cidra, Vinhos, Licores, Vinagres, Cervejas, Álcool, Cachaça, Leite e congêneres	375,00
02.22 -	Manteiga, Massa, Margarina, Banha, Queijo, Óleo Comestível e Congêneres	312,50

02.23 -	Massa e Congêneres	312,50
02.24 -	Conservas e Congêneres	375,00
02.25 -	Pesquisas de metais tóxicos (por metal pesquisado)	500,00
02.26 -	Cacau, Chocolate, Açúcares, Café, Melaço, Cereais, Frutas, Condimentos e Congêneres	312,50
	VISTORIAS DIVERSAS:	
02.27 -	Residenciais	50,00
02.28 -	Comerciais	250,00
02.29 -	Industriais	500,00
02.30 -	Edifícios - por apartamentos	30,00
02.31 -	Conjuntos Residenciais (por residência)	30,00
	APROVAÇÃO DE PROJETOS	
02.32.1	Residencial até 100m^2	50,00
02.32.2	Comercial até 100m^2	100,00
02.32.3	Industrial até 100m^2	200,00
	APROVAÇÃO DE PROJETO POR M^2	
02.32.4	Residencial com mais de 100m^2	0,50
02.32.5	Comercial com mais de 100m^2	1,00
02.32.6	Industrial com mais de 100m^2	2,00
02.32.7	Conjunto Residencial	0,20
02.32.8	Garagens com mais de 100m^2	1,00
	OUTROS:	
02.35	Conjunto Residencial	0,20
02.36	Parque de Estacionamento	1,00
02.37	Certificado de Higiene Industrial	400,00
02.37.1	Certificado de Higiene e Conforto	300,00
	LICENÇA ANUAL DE FUNCIONAMENTO:	
02.38	Parque de Estacionamento	250,00
02.39	Cinemas, Teatros e Congêneres	300,00
02.40	Postos de Gasolina, Lavagem, Lubrificação e Congêneres	350,00
02.41	Colégios, Escolas e Congêneres	200,00
02.42	Faculdades	400,00
02.42.1	Livrarias e Congêneres	250,00
02.42.2	Magazins	300,00
02.43	Bloco para receituário de Entorpecentes	20,00
02.43.1	Outros comércios que não estejam relacionados nem a Divisão de Fiscalização de Medicina, Farmácia, Odontologia e Enfermagem nem na Divisão de Higiene da Alimentação	250,00

NOTA: O Certificado de Higiene Industrial e as Licenças de Funcionamento terão duração de um ano.

TABELA III

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03.01 -	Certificado de identificação de viaturas procedentes de outros Estados, conduzindo mercadorias destinadas a terceiros, Por viatura	20,00
03.02 -	Taxa de Fiscalização de bebidas alcoólicas, por garrafa	0,10
03.03 -	Inscrição de contribuintes do ICM, por pedido	50,00
03.04 -	Cartão de Inscrição - 2ª via	50,00
03.05 -	Documento de Arrecadação Estadual (Carnê)	25,00
03.06 -	Termo de Responsabilidade	100,00
03.07 -	1ª via de Despacho Interestadual de Mercadorias	10,00

TABELA IV

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.01 -	Exame de Sanidade Física e Mental para	

	Motorista Amador, Motociclista e Lambretista	110,00
04.02 -	Exame de Sanidade Física e mental para Motorista Profissional	100,00
04.03 -	Complementação de exame de sanidade física e mental para motorista amador, profissional, motociclista ou lambretista	50,00
04.04 -	Exame de sanidade física e mental para cobrador	25,00
04.05 -	Exame Psicotécnico para Motorista Profissional	100,00
04.06 -	Complementação de Exame Psicotécnico para Motorista Amador e Profissional	50,00
04.07 -	Exame para Instrutores e Diretores de Auto-Escolas para fins Pedagógicos	125,00
04.08 -	Exame Psicotécnico Método P.M.K.	50,00
04.09 -	Exame de Sanidade Física e Mental ou Psicotécnico com data e hora marcada	50,00
04.10 -	Exame de Legislação de Trânsito para Motorista Amador, Profissional, Motociclista ou Lambretista	30,00
04.11 -	Exame de Prática de Direção para Motorista Amador	60,00
04.12 -	Exame de Prática de Direção para Motorista Profissional (inclusive conhecimento técnico de veículo)	40,00
04.13 -	Exame de Prática de Direção para Motorista ou Lambretista	40,00
04.14 -	Vistoria Prévia de veículos automotores	40,00
04.15 -	Vistoria prévia do veículo tipo ônibus	60,00
04.16 -	Perícia de acidente de trânsito	100,00
04.17 -	Laudo Pericial	60,00
04.18 -	Reboque de Veículos	190,00
	TAXA DIVERSAS	
04.19 -	Carteira Profissional	40,00
04.20 -	Carteira de Amador	60,00
04.21 -	Carteira de Motociclista ou Lambretista	40,00
04.22 -	Carteira de Cobrador	25,00
04.23 -	Carteira de Licença para Aprendizagem	30,00
04.24 -	2ª via da Carteira de Motorista Profissional ou Amador	75,00
	2ª via da Carteira de Motorista Profissional/C	75,00
04.25 -	2ª via da Carteira de Motociclista ou Lambretista	75,00
04.26 -	2ª via da Carteira de Cobrador	40,00
04.27 -	Autorização para conduzir Veículos Automotores	20,00
04.28 -	Registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros Estados	50,00
04.29 -	Registro de Carteira Nacional de Habilitação de outros países	90,00
04.30 -	Registro de Transferência de Propriedade de Veículos	100,00
04.31 -	Registro de Mudança de característica de Veículos	60,00
04.32 -	Registro de Veículos de outros Estados	60,00
04.33 -	Baixa de Registro de Veículos	60,00
04.34 -	Certificado de Habilitação para Instrutores e Diretores de Auto-Escolas	125,00
04.35 -	Certificado de Registro de Automotores	40,00
04.36 -	2ª via do Certificado de Registro de Veículos Automotores	60,00
04.37 -	Licença provisória para circulação de Veículos	100,00
04.38 -	Licença provisória para circulação de Veículos tipo Ônibus-Urbano, fora da linha	80,00
04.39 -	Mudança de categoria: Particular para aluguel ou vice-versa	60,00
04.40 -	Guia de embarque de Veículos	40,00
04.41 -	Diária de Veículos no Depósito	25,00
04.42 -	Certidões em Geral	30,00

04.43 -	Placa Identificadora de Veículos	80,00
04.44 -	Plaqueta Identificadora de Exercício de Licenciamento de Veículos (inclusive arame de chumbo)	75,00
04.45 -	Licença para realização de exibição em via Pública	200,00

TABELA V

DIVERSOS

	CERTIDÕES	
05.01	Certidão de qualquer natureza - por página.....	5,00
	CERTIFICADOS	
05.02 -	Declaração de Imóveis expedidos pelas Repartições competentes.....	14,00
	TAXAS DE INSCRIÇÃO A CONCURSOS	
05.03 -	Nível Superior	50,00
05.04 -	Nível Médio	30,00

(G. Reg. Nº 3745)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 095 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor - Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE: 1 - Alterar o Orçamento das Despesas das Unidades Orçamentárias da Imprensa Oficial do Estado, aprovadas pelo Decreto nº 9375 de 09/11/75, publicado no D.O nº 23.132 de 03/01/76.

2 - As alterações prendem-se as seguintes transferências:

0200 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

020015824922.008 - Encargos com a Previdência Social.

TRANSFERIR DE

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

— — IPASEP 15.000,00

PARA

——FGTS 10.000,00

020015844942.010 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.5.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

—— PASEP 5.000,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 3739)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 759/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 195 da Lei nº 749 de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios),

RESOLVE:

Designar os Drs. Adil Salgado Vieira, Promotor Público à disposição desta Secretaria de Estado da Fazenda, Rui de Carvalho, Técnico Fazendário N-25 e Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira, Inspetor Contábil N-25, para sob a presidência do primeiro constituirem Comissão de Inquérito destinada a apurar irregularidades encontradas no Posto Fiscal de Salvaterra, conforme consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 4833/75.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de dezembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6627 - 31.12.76)

PORTARIA Nº 760/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 195 da Lei nº 749 de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios),

RESOLVE:

Designar os Drs. Adil Salgado Vieira, Promotor Público à disposição desta Secretaria da Fazenda, Rui de Carvalho, Técnico Fazendário N-25, Ulisses Carvalho D'Oliveira, Inspetor Contábil N-25, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito destinada a apurar irregularidades no Posto

Fiscal de Bonito, conforme consta da sindicância efetuada através Portaria nº 233 de 24.09.75.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de dezembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6627 - Dia 31.12.76)

PORTARIA Nº 761/76 -GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 195 da Lei nº 749 de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios),

R E S O L V E:

Designar os Drs. Adil Salgado Vieira, Promotor Público à disposição desta Secretaria de Estado da Fazenda, Rui de Carvalho, Técnico Fazendário N-25 e Ulisses Eduardo Carvalho D'Oliveira, Inspetor Contábil N-25, para sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito destinada a apurar responsabilidade do servidor Cipriano Melo dos Reis, escrivão da Coletoria Estadual em Prainha.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado de Fazenda
(Ext. Reg. nº 6627 - 31.12.76)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 130/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais etc.,

R E S O L V E:

Baixar a seguinte escala de férias, com vigência para o ano de 1977, para todos os Departamentos e Administração que compõe à Secretaria de Estado de Agricultura como vai discriminado a seguir.

G A B I N E T E:

1- Maria Ruth das Chagas Rocha ..... Dezembro
2- Joana Guedes Mendes ..... Janeiro
3- Maria Amélia Mendes da Silva ..... Fevereiro
4- Oscar Barbosa da Conceição ..... Maio
5- Elias Gomes do Espirito Santo ..... Maio
6- Maria Celeste Palmeira Jardim ..... Fevereiro
7- Maximino Pereira de Souza ..... Junho
8- Maria Suely Pacheco de A. Pinto ..... Junho
9- Iorlandino Cecílio Mendes ..... Julho
10- Maria Lindalva D. Assunção ..... Julho
11- Neide Alves de Souza ..... Outubro
12- Odaiza Assunção da Costa ..... Dezembro
13- Raimundo de Souza Campos ..... Julho
14- Dayse Nazaré Medeiros de Oliveira ..... Julho
15- Elina Gaspar Silva ..... Julho
16- Edinaldo Sebastião Dias Soares ..... Julho
17- Eduardo Yassuhiro Ohashi ..... Julho
18- Iolanda Assis de Oliveira ..... Setembro
19- Sérgio Augusto Beltrão Gillet ..... Fevereiro
20- Iracilda Santana de Brito ..... Dezembro
21- Elza Barros Cerbino ..... Julho
22- Edmilson Raimundo Melo Corrêa ..... Fevereiro
23- Antônio Pedro da Silva ..... Abril
24 - Maria Ijacirana Batista de Almeida ..... Março
25- Lucilia Cora de Souza ..... Fevereiro
26- Marly Jardim Penha ..... Julho
27- Antônia Nazid da Fonseca Vaz ..... Dezembro
28- Sofia Corrêa Colares ..... Novembro
29- Vicente Paulo Tavares Martins ..... Julho
30- Ovídio Basilio Sherring ..... Dezembro
31- Waldemar Ferreira Torres Júnior ..... Julho

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

32- Adhemar Calumby ..... Janeiro
33- Alpha de Souza ..... Setembro
34- Octávio Ney Corrêa Pereira ..... Dezembro
35- Maria Marlene V.de Souza ..... Julho
36- Edna Maria Costa da Silva ..... Julho
37- José Antônio Nunes de Barros ..... Outubro
38- Olga Chaves da Costa ..... Dezembro
39- Arlete Anaice de Souza ..... Dezembro
40- Joe Maria Braga de Amorim ..... Julho
41- Luiz Monteiro dos Santos ..... Julho
42 - Raimundo Pinto Barroso ..... Janeiro
43- Geovana Andrade de Queiroz ..... Março
44- Mayre Honorata S. dos Santos ..... Julho
45- Izaura Salomão de Carvalho ..... Julho
46- Fatima de Nazaré O. de Melo ..... Junho
47- Josué Torquato da Silva ..... Novembro
48- Fernando Stélio Salgado de A. de Souza ..... Agosto
49- Ana Maria Leitão Carvalho ..... Março
50 - Norma Suely P. Chaves da Costa ..... Dezembro
51- Iracema Brandão Seabra ..... Julho
52- Ruth Olívia de Melo Corrêa ..... Julho
53- Arlindo Soares Leal ..... Junho
54- Carlos Valentim da Silva ..... Julho
55 - Maria Antonieta da Costa Tadaiesky ..... Maio
56- Regina Coeli Galvão dos Santos ..... Julho
57- Maria de Nazaré Alves Teles ..... Julho
58- Manoel Jaoquim de Souza ..... Dezembro
59- Maria Eunice Vera Cruz ..... Julho
60- Carlos Alberto Nascimento ..... Outubro
61- Raimundo Almeida da Costa ..... Julho
62- Enedina Machado Bessa ..... Outubro
63- Paulo Renato Corrêa ..... Junho

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ASSISTÊNCIA

64 - Maria de Nazaré Lins Maciel Borges ..... Janeiro
65- José Carlos Campos Haick ..... Janeiro
66- Lourival Felix Pinheiro ..... Janeiro
67 - Raimundo Francisco Rodrigues da Silva ... Janeiro
68- Doracy Carneiro da Silva ..... Fevereiro
69- Adalberto de Jesus Miranda ..... Fevereiro
70- Raimundo Nonato da Paixão ..... Março
71- Raimundo Pereira da Silva ..... Março
72- Augusto da Silva Santos ..... Abril
73- Geraldo Antônio da Silva ..... Abril
74- Didimo Corrêa ..... Maio
75- Celso dos Quadros Ferreira ..... Maio
76- Jorrimar Pereira do Nascimento ..... Junho
77- Nadia Maria Amaral Bezerra ..... Junho
78 - Rizomar Ramos de Souza ..... Junho

79- Júlio dos Santos Vaz ..... Junho
80- Izabel de Oliveira Cruz ..... Junho
81- Júlio Duarte da Costa ..... Junho
82- Benedito Ribeiro da Costa ..... Junho
83- Leonildes Reis da Paixão ..... Julho
84- Raquel Carléo Lima da Silva ..... Julho
85- Martinho de Souza Monteiro ..... Julho
86- Andrelina Ribeiro Ramos ..... Julho
87- Gilberto Pereira Feio ..... Julho
88- Terezinha de Jesus Melo ..... Julho
89- Raimundo Ribeiro Moreira ..... Julho
90- Benedito de Souza Franco ..... Julho
91- João Pimentel Dias ..... Agosto
92 - João Marcos do Espirito Santo..... Agosto
93 - Francisco Benedito da C. Barbosa..... Agosto
94- Policarpo Paulo da Silva ..... Agosto
95 - Sérgio Raimundo Ribeiro da Cunha ..... Agosto
96- Miguel dos Reis Pinheiro ..... Setembro
97- Cláudio Duarte da Costa ..... Setembro
98- Maria das Graças Pinto ..... Setembro
99- João Delfino Pereira ..... Outubro
100- Joaquim Corrêa da Costa ..... Outubro
101 - Manoel Calado da Costa .....Outubro
102- Marcos dos Quadros Martins ..... Outubro
103- Raimundo Possidônio da Costa ..... Novembro
104 - Flaviano Barbosa Braga .. ..Novembro
105- Arnélio Lopes dos Santos ..... Novembro
106- Manoel Batista de Moura .....Dezembro
107- Tertuliano Lopes da Costa .....Dezembro
108- José Ribamar Pereira de Araújo .....Dezembro
109- Armando Durval Ferreira .....Dezembro
110 - Maria Lúcia Corrêa .....Dezembro
111- Maria Adélia Martins .....Dezembro

DEPARTAMENTO DE COLONIZAÇÃO E COOPERATIVISMO

112- Heloita da Silva Cortinhas ..... Fevereiro
113 - Antônia de Jesus Monteiro David .....Fevereiro
114- Terezinha Pimentel Diniz ..... Setembro
115- Wilson Gonçalves Chaves ..... Outubro
116 - Eunice Leitão da Silva..... Fevereiro
117- Ulisses Januário de Moura ..... Fevereiro
118- Ceres Palmeira Ribeiro ..... Fevereiro
119- Raimundo Augusto Carvalho ..... Janeiro
120- José Maria Pastana Pena ..... Abril
121- José Luiz Chaves da Costa ..... Setembro
122- Walter Pitágoras de Freitas ..... Março
123 - Lourival de Souza Soares..... Março
124 - Miracema da Mata Rezende ..... Abril
125- João da Silva Borges ..... Maio
126- Maria Lucimar Sizo Melo ..... Junho
127- Manoel Antônio de Souza ..... Abril
128 - José da Costa Cunha ..... Agosto
129- Naneti de Araújo Guimarães ..... Setembro
130- Nair Ramos Machado ..... Abril
131- Santino Carléo Lima e Silva ..... Junho
132- Francisco Farias de Albuquerque ..... Outubro
133 - Dulce Nazaré Gomes Fiuza de Melo ... Março
134- Sulamita Ribeiro da Silva ..... Julho
135 - Maria de Lourdes Pires da Silva..... Maio
136- Eunice Assunção Rodrigues ..... Maio
137- José Pinheiro de Lima ..... Outubro
138- Doris de Carvalho Rodrigues ..... Junho
139- Altamiro Beltrão Martins ..... Setembro
140- Luiz Coêlho dos Santos ..... Maio
141- Maria Luiza Ferreira Meirelles ..... Julho
142- Antônio de Souza Carneiro ..... Julho
143- Valmir Bezerra Pinto ..... Setembro
144- Jairo de Moura Pereira ..... Julho
145- Francisco Sarmento Sales ..... Outubro
146- Alice Albuquerque Lima ..... Julho
147- Manoel João da Costa ..... Abril
148- Jacimar Cordeiro de Oliveira ..... Outubro
149- Vital Soares dos Santos ..... Setembro
150- Maria de Jesus Oliveira Frós ..... Agosto
151- Alair Agnes Queiroz Lobato ..... Março
152- Nilda Espinoza de Oliveira ..... Maio
153- Roberval Abreu dos Santos ..... Julho
154- Jandira Irany Pina ..... Novembro
155- Raimunda Célia Pinheiro Bentes ..... Abril
156- Altevir Fonseca de Oliveira..... Dezembro
157- Fernando Antônio Capucho ..... Agosto
158- Manoel Daniel da Silva ..... Fevereiro
159- Humberto Ferreira da Silva ..... Abril
160- Raimundo Soares de Araújo ..... Junho
161- Deuza Maria Assunção Braga ..... Setembro
162- Conceição Castanheira ..... Dezembro
163- Iracema Moraes da Silva ..... Dezembro
164- Maria Izabel Cardoso ..... Julho

GARAGEM

165-TerezinhadeJesusOliveiraMendes ..... Julho
166 - Abdala Pereira Aood ..... Julho
167 - José Luiz Reis de Souza ..... Julho
168 - João Carvalho de Souza..... Outubro
169 - Jesus Nazareno Pinto de Almeida..... Outubro
170 - João Duarte Reis..... Agosto
171 - Domingos Gomes Filho ..... Dezembro
172 - Carlos Alberto Gomes da Costa..... Junho
173 - João Batista de Almeida..... Junho
174 - Lourival Braga de Menezes..... Dezembro

SERVIÇOS GERAIS

175 - João Ramos da Silva ..... Janeiro
176 - Lourival Araújo de Almeida ..... Janeiro
177 - Samuel da Silva Ribeiro..... Fevereiro
178 - Epaminondas Antônio dos Santos ..... Fevereiro
179 - Américo de Oliveira ..... Março
180 - Tércio Penha..... Abril
181 - Antônio Juramir Borborema ..... Abril
182 - Alexandre França da Conceição..... Maio
183 - Milton Farias dos Santos ..... Maio
184 - Carlos Irineu dos Santos Nazaré ..... Junho
185 - Raimundo de Souza Bastos ..... Julho
186 - Oscar de Souza ..... Agosto
187 - Agostinho Pantoja Ruivo ..... Agosto
188 - Juvenal Vicente Ferreira..... Setembro
189 - João Patelo Tavares..... Outubro
190 - Manoel Gomes dos Santos ..... Outubro
191 - Odila Campos Reça..... Outubro
192 - Justino Soares da Cruz ..... Novembro
193 - Bendito Tomé de Moura..... Novembro
194 - Maria de Nazaré Barbosa Rabelo ..... Dezembro
195- Antonio dos Santos Rodrigues..... Dezembro
196- Antônio Augusto Marruaz ..... Janeiro
197 - Abel Aquino Ferreira ..... Março
198 - Leonardo Rodrigues da Silva ..... Março
199 - Fernando Benigno Paiva ..... Abril
200 - José Alves Evangelista ..... Maio
201 - Manoel Romão da Trindade ..... Junho
202 - Claudomiro Pinto de Almeida ..... Junho
203 - Albertino Mesquita de Moraes ..... Agosto
204 - José Ribamar Lopes de Lima ..... Janeiro
205 - José Leovegildo de Azevedo Matos..... Fevereiro

206 - Diolando Monteiro de Souza ..... Março
207 - Renato Matias Felipe ..... Abril
208 - Benedito Teixeira Pires ..... Maio
209 - Ruth Helena dos Santos Campos ..... Julho
210 - João Catarino de Souza ..... Agosto
211 - Luiz Nunes da Silva ..... Setembro
212 - Carlos Alberto Dantas Manaças ..... Outubro
213 - Ricardo Batista de Castro ..... Novembro
214 - Manoel Nazareno Luz da Silva ..... Dezembro
215 - Jandira Irany PINA ..... Julho
216 - Raimundo Eloy Coutinho ..... Julho
217 - Ligia Maria Brito Reis ..... Novembro
218 - João Vitorino de Jesus ..... Novembro
219 - Jonas Custódio Bonfim ..... Dezembro
220 - José Tertuliano Barbosa Lins ..... Novembro
221 - Israel Bitencourt Nogueira ..... Outubro
222 - Antônio Cláudio M. dos Santos ..... Novembro
223 - Almir Rocha Novaes ..... Dezembro
224 - Laércio Pereira Vulcão ..... Novembro
225 - Sebastião Coelho Bentes ..... Novembro
226 - Pery Augusto Calumby ..... Outubro
227 - Domingos Luiz Felipe ..... Outubro
228 - Domingos Rodrigues Borges ..... Outubro
229 - Domingos Gomes Filho ..... Outubro
230 - Geraldo Neres da Silva ..... Novembro
231 - Raimundo Sérgio Chama Pinto ..... Novembro
232 - Reginaldo Santos Barata ..... Novembro
233 - Raimundo Nonato Lima ..... Julho
234 - Antônio de Souza Carneiro ..... Julho
235 - Raimundo Marino Cardoso ..... Outubro
236 - Rui Abreu de Albuquerque ..... Outubro
237 - Raimundo Mardock de Souza ..... Outubro
238 - Raimundo de Jesus Castro da Silva ..... Outubro
239 - Vera Lúcia Oliveira ..... Outubro
240 - Carlos Alberto Gomes da Costa ..... Outubro
241 - Carlos Ribeiro do Nascimento ..... Outubro
242 - Melquiades Ramos dos Reis ..... Outubro
243 - Mario Roberto de Brito Nunes ..... Outubro
244 - Mario Miranda da Silva ..... Outubro
245 - Maria da Conceição S. Albuquerque ... Novembro
246 - Marcos Superbo S. Cardoso ..... Novembro
247 - Avelino Pereira dos Santos ..... Novembro
248 - Aldo Caetano Pereira ..... Novembro
249 - Antônio Luiz Barros de Azevedo ..... Novembro
250 - Luiz Jorge de Souza Cabral ..... Novembro
251 - Lucireme de Souza Gomes ..... Novembro
252 - Lucilia Gonçalves Pinheiro ..... Dezembro
253 - Sônia Pereira Miranda ..... Julho
254 - Andrelina Ribeiro Ramos ..... Julho
255 - Santana Pereira ..... Outubro
256 - Pedro Vaz da Fonseca ..... Setembro
257 - Osvaldo Barbosa dos Santos ..... Setembro
258 - Oduvaldo Raimundo F. dos Santos ..... Agosto
259 - Osvaldo Armerinho da Silva ..... Setembro
260 - Eliete do Carmo de Souza Pereira ..... Julho
261 - Edmilson Costa Pereira de Souza ..... Julho
262 - Edmundo Modesto de Castro ..... Julho
263 - Eneida Luiza Campinas Serique ..... Junho
264 - Evandro Santos Barbosa ..... Maio
265 - Maria de Nazaré Pinheiro ..... Dezembro
266 - Graciela Silva Santos ..... Novembro
267 - Raimundo Batista Tavares ..... Novembro
268 - Rosinaldo da Silva Neves ..... Dezembro
269 - Rosa Pinheiro Pereira ..... Dezembro
270 - Raimundo Franklino da Silva ..... Dezembro
271 - Raimundo Ribeiro da Costa ..... Novembro
272 - Carlos Alberto Vera Cruz ..... Dezembro
273 - Carlos Américo da Silva Queiroz ..... Novembro
274 - Custódio Raimundo Diogo de Campos ..... Novembro
275 - Luiz Carlos de Sena Louzeiro ..... Outubro
276 - Manoel do Espirito Santo B. Cardoso ..... Outubro
277 - Manuel Moreira de Oliveira ..... Outubro
278 - Maria Amélia Oliveira Barbosa ..... Outubro
279 - Maricely Felix Torres ..... Outubro
280 - Marcus Venicius R. dos Santos ..... Julho
281 - Manoel Domingos Cordeiro de Souza ..... Outubro
282 - Lindalva Alves do Rosário ..... Outubro
283 - Francisco Carlos Magalhães ..... Outubro
284 - Raimundo Marques Wanseler ..... Outubro
285 - Raimundo Graças Dib ..... Outubro
286 - Tomáz dos Santos Matos ..... Outubro
287 - José Corrêa da Silva ..... Outubro
288 - Januário Ferreira Teixeira ..... Outubro
289 - Lindivana Alves do Rosário ..... Outubro
290 - José Elias Emin ..... Outubro
291 - Joaquim Carlos Esteves de Carvalho ..... Outubro
292 - João Fernando Pinheiro Moreira ..... Outubro
293 - João Carvalho de Souza ..... Outubro
294 - João Carvalho de Souza ..... Novembro
295 - Jânio de Figueiredo Picâncio ..... Novembro
296 - João Duarte Reis ..... Novembro
297 - João Santana Costa ..... Novembro
298 - João Paz Barreto ..... Novembro
299 - Joaquim Dilson da Cruz Mesquita ..... Dezembro
300 - José Carlos Gomes Coutinho ..... Dezembro
301 - José Maria Lopes Bitencour ..... Dezembro
302 - Jesus Nazareno Pinto de Almeida ..... Dezembro
303 - José Airton Mota de Castro ..... Dezembro
304 - José Luiz Lopes Roland ..... Dezembro
305 - José Francisco da Silva ..... Novembro
306 - Alberto Nunes Martins ..... Novembro
307 - Antônio Jorge Lira ..... Novembro
308 - Aldo Gonzaga da Silva ..... Novembro
309 - Antônio Pereira Valente ..... Novembro
310 - Alberto Costa Pereira ..... Novembro
311 - Armando Cordeiro de Farias ..... Setembro
312 - Inácio Miranda Pires ..... Setembro
313 - Irandir Santos de Santana ..... Setembro
314 - Augusto Rodrigues Filho ..... Setembro
315 - Arildo Corrêa dos Santos ..... Setembro
316 - Aldemario do Couto Abreu ..... Setembro
317 - Avelino Lázaro Rodrigues Sizo ..... Dezembro
318 - Agamor dos Santos Neves ..... Dezembro
319 - Antônio dos Santos Filho ..... Dezembro
320 - Antônio Reimão ..... Dezembro
321 - Lucival Carvalho ..... Dezembro
322 - Laudina Alves da Costa Fernandes ..... Dezembro
323 - Luiz Nunes da Silva ..... Novembro
324 - Francisco Carlos Magalhães ..... Novembro
325 - Fabiano Pontes Fidalgo ..... Novembro
326 - Ferdinand Sisiux ..... Novembro
327 - Francisco Harley de Araújo ..... Novembro
328 - Francisco Antônio Gonçalves ..... Novembro
329 - Francisco Chavante dos Reis ..... Setembro
330 - Francisco Milton Araújo ..... Setembro
331 - Sidônio Bonifácio ..... Setembro
332 - Sonia Maria da Silva Lobato ..... Setembro
333 - Plácido Alves de Souza ..... Setembro
334 - Pérola Maria da Silva Guerreiro ..... Setembro
335 - Olavo de Barros ..... Outubro
336 - Eustáquio Vieira Coutunho ..... Outubro

337 - Edgar Araújo Marques.....Outubro
338 - Geraldo Magela Moutinho Melo.....Outubro
339 - David José de Souza Ferreira.....Outubro
340 - Garibalde Nicola Parente ..... Outubro
341 - Raimundo Nonato da Silva.....Novembro
342 - Rosa de Fatima Borges Haje .....Novembro
343 - Ronald Verissimo Barroso.....Novembro
344 - Ubiran Messias de Andrade Costa.....Novembro
345 - Natalino de Jesus Cabral Corrêa.....Novembro
346 - Herculano Augusto de F. Torres.....Novembro
347 - Carlos Alves de Moraes.....Dezembro
348 - Carlos Antônio da Fonseca .....Dezembro
349 - Carlos Augusto Nunes Gouvêa.....Dezembro
350 - Cláudio Calixto da Silva ..... Dezembro
351 - Carlos Américo Saraiva..... Dezembro
352 - Benedito Elias de Souza Filho .....Dezembro
353 - Waldeson Ferreira Torres.....Setembro
354 - Waldomiro Fernandes S. Filho.....Setembro
355 - Manoel Lopes dos Santos .....Setembro
356 - Manoel Izidório da Conceição.....Setembro
357 - Manoel Onivaldo Penafort Ataide.....Setembro
358 - Milton Martins da Penha.....Julho
359 - Maria Leodice Lira dos Santos .....Outubro
360- Maria de Conceição de Almeida e Silva ..... Outubro
361 - Manoel Cantidiano Alves.....Outubro
362 - Maria Izabel do Carmo Caldas .....Outubro
363 - Minelvina Nascimento Freitas.....Novembro
364 - Malaquias da Silva.....Novembro
365 - Miguel Campos Reça .....Novembro
366 - Meryan Jansen Cutrin de Carvalho .....Novembro
367 - Mario Antônio de Macedo.....Dezembro
368 -Carlos Alberto dos Santos .....Dezembro
369- Francisco Ubiracy Fernandes..... Dezembro
370 - Benedito Marciano Farias Gomes ..... Dezembro

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura em 27 de dezembro de 1976.

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 6617 - Dia 31.12.76)

OBRAS PUBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 43/76 - SEVOP - DE 28/12/76

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

Considerando o encerramento do atual exercício financeiro e em obediência a Portaria nº 650/76-GAB SEC, da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Instituir a Comissão composta dos Snrs. Florência Bezerra dos Santos, Diretor da Divisão de Finanças, Lindalva Moraes Alves, Diretor da Divisão do Pessoal e Perácio Leite Vital, Estatístico Contador, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro procederem a Tomada de contas do encarregado do Almoxarifado da SEVOP, devendo, até o dia 10 de janeiro de 1977, apresentarem o processo em duas vias, para ser encaminhado ao Departamento Central de Contabilidade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado
(Ext. Reg. nº 6618 - Dia 31.12.76)

ANÚNCIOS

Norte Detroit Allison S.A.

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima denominada Norte Detroit Allison S.A., realizada no dia 7 (sete) de dezembro de 1976.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 10 (dez) horas da manhã, no prédio sito à Avenida Senador Lemos, nº 1.075, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, na qualidade de fundadores da NORTE DETROIT ALLISON S.A., as seguintes pessoas: BERNARDO BICHUCHER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 145.762, SPSP (CE), CPF 000024373-68, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº 3636, Fortaleza, Estado do Ceará; FERNANDO AUGUSTO MAGALHÃES REIS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 826.956 SEGUP (PA), CPF 000.431.502-25, residente e domiciliado à Avenida Nazaré, nº 731, Belém, Estado do Pará; JOSÉ CARLOS AMARAL XAVIER, brasileiro, casado, mecânico-técnico, portador da Carteira de Identidade nº 461.724 SEGUP (PA), CPF 000.569.952-53, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, nº 565, aptº 402, Belém, Estado do Pará; GERALDO CABRAL ROLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 31.943 SEGUP (CE), CPF nº 000.208.003, residente e domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Bernardo Bichucher acima qualificado; ROBERTO LAMOGLIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº M-166.722 (MG), CPF 001.984.206, residente e domiciliado à Alameda José Faciola, nº 105, Belém, Estado do Pará; JULIVAL DAVID FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 993.774, CPF nº 009.277.836, residente e domiciliado à Alameda Paulo Maranhão, nº 252,

Belém, Estado do Pará; ELIAS GEORGE HABER, libanês, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 9704-SRE SEGUP (PA), CPF nº ..... 001.018.342, residente e domiciliado à Praça da República do Líbano, nº 274, Belém, Estado do Pará e GUILHERME DA CUNHA REIS, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº ..... 826.821 SEGUP (PA), CPF nº 000.359.712-15, residente e domiciliado à Avenida Serzedêlo Corrêa, nº 306, aptº 1002, bloco "B", Belém, Estado do Pará, todos os presentes subscritores da totalidade do capital social da NORTE DETROIT ALLISON S.A., sociedade anônima cuja constituição haviam ajustado, por subscrição particular, com um capital inicial de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) a ser integralizado totalmente em dinheiro e tendo por objeto social o comércio de motores novos e usados, equipamentos, máquinas peças e acessórios, oficina para prestação de serviços, montagem de conjunto, conta própria, representações, importação e exportação no plano nacional e internacional, podendo ainda participar de outras empresas. Por aclamação, foi eleito para presidir os trabalhos o fundador, Sr. Bernardo Bichucher que, aceitando a incumbência, convidou os senhores FERNANDO AUGUSTO MAGALHÃES REIS e JOSÉ CARLOS AMARAL XAVIER para servirem como secretários, ficando assim constituída a mesa e dando-se início aos trabalhos. O senhor Presidente exibiu o boletim de subscrição de ações e o recibo do depósito bancário da quantia de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que havia sido recebida dos senhores subscritores e correspondente a 10% (dez por cento) dos valores subscritos, mandando que fossem transcritos ambos os documentos na presente ata. O teor do Boletim era o seguinte: NORTE DETROIT ALLISON S.A. — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, com que se constitui a sociedade anônima denominada NORTE DETROIT ALLISON S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, à Avenida Senador Lemos, nº 1.075, com o capital de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador. Os estatutos sob a forma de projeto, estão anexados ao presente. A integralização será feita em dinheiro sendo 10% (dez por cento) por ocasião da subscrição e o restante em chamadas a serem feitas pela Diretoria. Belém, 7 de dezembro de 1976, assinado Fernando Augusto Magalhães Reis e José Carlos Amaral Xavier - NÚMERO DE ORDEM - 1 - NOME DO SUBSCRITOR: Bernardo Bichucher, CPF 000.024.373-73-68 - AÇÕES SUBSCRITAS: 400.00 - VALOR: Cr$ ..... 400.000,00 - VALOR DAS ENTRADAS: Cr$ ..... 40.000,00 - SALDO A SER INTEGRALIZADO, CONFORME CHAMADAS: Cr$ 360.000,00 - NÚMERO DE ORDEM: 2 - NOME DO SUBSCRITOR: José Carlos Amaral Xavier, CPF nº 000569952-53 - AÇÕES SUBSCRITAS: 250.000 - VALOR: Cr$ ..... 250.000,00 - VALOR DAS ENTRADAS: Cr$ ..... 25.000,00 - SALDO A SER INTEGRALIZADO, CONFORME CHAMADAS: Cr$ 225.000,00; NÚMERO DE ORDEM: 3 - NOME DO SUBSCRITOR: Fernando Augusto Magalhães Reis, CPF ..... 000.431.502-25 - AÇÕES SUBSCRITAS: 250.000 - VALOR: Cr$ 250.000,00 - VALOR DAS ENTRADAS: Cr$ 25.000,00 - SALDO A SER INTEGRALIZADO, CONFORME CHAMADAS: Cr$ 225.000,00; NÚMERO DE ORDEM: 4 - NOME DO SUBSCRITOR: Geraldo Cabral Rola, CPF 000.208.003 - AÇÕES SUBSCRITAS: 100.000 - VALOR: Cr$ ..... 100.000,00 - VALOR DAS ENTRADAS: Cr$ ..... 10.000,00 - SALDO A SER INTEGRALIZADO, CONFORME CHAMADAS: Cr$ 90.000,00; NÚMERO DE ORDEM: 5 - NOME DO SUBSCRITOR: Roberto Lamoglia de Carvalho, CPF 001.984.206 - AÇÕES SUBSCRITAS: 200.000 - VALOR: Cr$ ..... 200.000,00 - VALOR DAS ENTRADAS: Cr$ ..... 20.000,00 - SALDO A SER INTEGRALIZADO, CONFORME CHAMADAS: Cr$ 180.000,00; NÚMERO DE ORDEM: 6 - NOME DO SUBSCRITOR: Julival David Ferreira, CPF 009.277.836 - AÇÕES SUBSCRITAS: 200.000 - VALOR: Cr$ 200.000,00 - VALOR DAS ENTRADAS: Cr$ 20.000,00 - SALDO A SER INTEGRALIZADO, CONFORME CHAMADAS: Cr$ 180.000,00; NÚMERO DE ORDEM: 7 - NOME DO SUBSCRITOR: Elias George Haber, CPF 001.018.342 - AÇÕES SUBSCRITAS: 50.000 - VALOR: Cr$ 50.000,00 - VALOR DAS ENTRADAS: Cr$ 5.000,00 - SALDO A SER INTEGRALIZADO, CONFORME CHAMADAS: Cr$ 45.000,00; NÚMERO DE ORDEM: 8 - NOME DO SUBSCRITOR: Guilherme da Cunha Reis, CPF 000.359.712-15 - AÇÕES SUBSCRITAS: 50.000 - VALOR: Cr$ ..... 50.000,00 - VALOR DAS ENTRADAS: Cr$ 5.000,00 - SALDO A SER INTEGRALIZADO, CONFORME CHAMADAS: Cr$ 45.000,00. O recibo do depósito bancário, efetuado no Banco do Brasil S.A., de acordo com a Guia de Recolhimento firmada pelos fundadores, tinha o seguinte conteúdo: BANCO DO BRASIL S.A. - RECIBO - SADI/A doc./CENTRO BELÉM (PA), 07.12.76. A crédito de 31029 - DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS, À VISTA - 56 - Constituição e Aumento de Capital de ... - NORTE DETROIT ALLISON S.A.- Histórico: Recebemos de Bernardo Bichucher, Fernando Augusto Magalhães Reis e José Carlos Amaral Xavier, valor referente a 10% do capital subscrito da firma em constituição conforme relação de acionistas anexa: Cr$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) - Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente - BRASIL 022-76-Dez 7 - 150.000,00 RTG8. Em seguida o Senhor Presidente mandou que fôsse feita a leitura dos Estatutos, que em forma de projeto estão assinados por todos os subscritores e que haviam sido aprovados unanimemente, determinando a sua transcrição na presente ata, como segue: NORTE DETROIT ALLISON S.A. - Projeto de Estatutos - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - NORTE DETROIT ALLISON S.A., é uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que se rege por estes Estatutos, pelas leis e usos do comércio, pelos diplomas legais que regulam as sociedades por ações e demais legislação aplicável. Art. 2º - A sociedade tem sede, domicílio e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. § único - Por deliberação da Diretoria, a Sociedade pode abrir, manter e encerrar filiais, agências ou escritórios em

qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto o comércio de motores novos e usados, equipamentos, máquinas, peças e acessórios, oficina para prestação de serviços, montagem de conjunto, conta própria, representações, importação e exportação no plano nacional e internacional, podendo ainda participar de outras empresas. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social. - Art. 5º - O Capital Social é de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 1.500.000,00), distribuído em hum milhão e quinhentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor de hum cruzeiro (Cr$ 1,00) cada uma. § 1º - Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. § 2º - Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral. Art. 6º - As ações da Sociedade podem ser representadas por títulos múltiplos, atendidos os requisitos legais, sendo permitido o desdobramento, a pedido do acionista interessado. Art. 7º - É permitida a plena conversibilidade das ações ordinárias existentes de nominativas em ao portador, ou vice versa, a requerimento do acionista interessado, cabendo a este todas as despesas de conversão. Art. 8º - A Sociedade não pode negociar com suas próprias ações, sendo-lhe permitido, no entanto, fazer operações de resgate, reembolso, amortização e compra, respeitadas as determinações legais. aplicáveis. CAPÍTULO III - Das Assembléias Gerais. Art. 9º - A Assembléia Geral será presidida por um acionista, eleito para um mandato de hum ano, e na sua falta pelo acionista que for indicado no ato pelos acionistas presentes. Art. 10 - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e deliberar sobre todos os assuntos referentes à defesa dos interêsses da Sociedade e o desenvolvimento de suas operações, sendo privativamente de sua competência todas as atribuições que por lei, nesse caráter lhe são conferidas. Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ressalvadas as exceções previstas na lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social com direito de voto e em segunda convocação com qualquer número. Art. 12 - As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Art. 13 - Os acionistas poderão ser representados nas reuniões da Assembléia Geral por procuradores que provem também aquela qualidade, ressalvados os casos de representação legal. Art. 14 - Para que possa votar nas Assembléias Gerais, o acionista proprietário de ações ao portador, ou o seu bastante mandatário, deverá exibí-las à mesa, antes do início dos trabalhos, ou apresentar documento, com firma reconhecida, que prove terem estas sido depositadas na sede da Sociedade ou em estabelecimento bancário. § Único - O atestado de que trata o presente artigo discriminará os números das ações, a identidade completa do seu proprietário, assim como a condição de somente ser levantado o depósito após a realização da respectiva Assembléia. Art. 15 - A Assembléia Geral é convocada por anúncios publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito Art. 16 - Os acionistas reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária até o dia trinta (30) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, todas as vezes que os interêsses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, nos termos da lei e destes Estatutos. Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá, anualmente, os membros do Conselho Fiscal, e, nos casos previstos nestes Estatutos, o Presidente da Assembléia Geral e a Diretoria. § único - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria respeitado o disposto no Art. 32 e seus parágrafos destes Estatutos. CAPÍTULO IV - Da Diretoria - Art. 18 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, reelegíveis, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor sem designação especial. § único - Os membros eleitos para a Diretoria são considerados empossados nos respectivos cargos, sem nenhuma formalidade, logo após a eleição, salvo renúncia, que também se caracteriza pela não prestação de caução a que estejam obrigados, decorrido o prazo legal. Art. 19 - Antes de entrar no exercício de suas funções, os membros da Diretoria prestam caução de ações da sociedade, na forma da lei, sendo mil (1.000) ações para cada membro, podendo tais ações serem próprias ou de outrem. Art. 20 - O Presidente da Sociedade será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Administrativo, e por ele sucedido em caso de vaga, até o final do mandato, Art. 21 - No caso de impedimento temporário de algum diretor da sociedade, assumirá a Presidência os encargos do impedido, até a cessação dos motivos determinantes da ausência ou afastamento. Art. 22. - No caso de vaga definitiva do cargo de Diretor da Sociedade, efetuará a Presidência o preenchimento da mesma com pessoa de sua escolha, até o fim do mandato respectivo. Art. 23 - Dar-se-á vacância de cargo da Diretora nos casos previstos em lei, e também: a) afastamento pela Assembléia Geral; b) renúncia; c) falecimento; d) não prestação de caução dentro do prazo legal. Art. 24 - Ao Presidente, ou ao seu substituto, quando em exercício, além das atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno, compete: a) exercer a Direção Geral da Sociedade; b) supervisionar e coordenar os negócios sociais; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) convocar a Assembléia Geral, por deliberação da Diretoria e nas hipóteses previstas em lei; e) controlar e fiscalizar o caixa da Sociedade; f) representar a Sociedade em Juízo, ativa ou passivamente. Art. 25 - Respeitadas as atribuições do Presidente, a representação da Sociedade dar-se-á da seguinte forma: a) para abrir e movimentar contas bancárias; firmar contratos; passar recibos; dar e receber quitações; emitir, aceitar, endossar ou avalizar títulos cambiários, sejam cheques, notas promissórias, duplicatas ou letras de câmbio; contrair empréstimos em moeda nacional; contrair, demitir ou punir auxiliares da sociedade; fixar ou alterar salários, bem assim conceder gratificações aos empregados da Sociedade; representar a Sociedade perante quaisquer órgãos ou repartições públicas

federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta e pessoas de Direito Privado, assinarão sempre dois (2) Diretores conjuntamente, podendo um deles ser o Presidente; b) para os simples atos administrativos que não impliquem em responsabilidades ou ônus para a Sociedade, bastará a assinatura de qualquer dos Diretores ou do Presidente. Art. 26 - À Diretoria compete, em conjunto: a) deliberar sobre a alienação e gravame com ônus reais dos bens da Sociedade; b) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, escritórios e quaisquer outras dependências da Sociedade, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior e nomear ou destituir seus dirigentes; c) decidir sobre a inversão de recursos da Sociedade no capital de outras empresas; d) decidir sobre a aquisição de bens imóveis para a Sociedade ou a sua edificação; e) elaborar para os fins respectivos a proposta da distribuição de dividendos a seus acionistas; f) contrair empréstimos em moeda estrangeira; g) elaborar relatório anual de suas atividades e do desempenho da empresa para os fins previstos em lei; h) deliberar sobre as diretrizes gerais de pessoal, sua admissão, estruturação,demissão e demais providências ao mesmo pertinentes. § único - Quando investido na direção de uma filial da Sociedade, qualquer diretor exercerá, na área dessa filial, as atribuições relativas ao outro Diretor e as que lhe forem especificamente designadas pela Presidência da Companhia. Art. 27 - A Diretoria, por seu Presidente, ou ainda por dois (2) Diretores em conjunto, poderá constituir procuradores da Sociedade, inclusive judiciais, devendo o respectivo mandato especificar os poderes outorgados aos mandatários, em cada caso concreto. Art. 28 - É vedado à Diretoria praticar liberalidade à custa do patrimônio social, estando, portanto, proíbida de conceder avais, fianças, endossos e outras obrigações semelhantes, desde que tais garantias tenham caráter de mero favor a terceiros. § único - A Diretoria poderá, no entanto, emitir títulos e conceder avais, endossos e fianças em contratos ou títulos, desde que tais contratos ou títulos, assim como as pessoas beneficiadas, estejam vinculados aos interêsses sociais. Art. 29 - À Diretoria pode criar qualquer órgão com função técnica, destinado a orientar-lhe ou aconselhar-lhe, como assessoria, mediante vínculo empregatício, ou de outra forma contratual. Art. 30 - Cada membro da Diretoria tem direito a um período de trinta (30) dias consecutivos de férias, em cada ano de serviço, sendo-lhe permitido acumular até três (3) períodos que podem ser gozados de uma só vez. Art. 31 - A Diretoria reunirá todas as vezes que for necessário seu pronunciamento sobre assuntos de sua competência, deliberando por maioria de votos. Art. 32 - Os membros da Diretoria perceberão a título de honorários, remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária com os seguintes limites: a) para o Presidente, até sete (7) vezes a quantia definitiva pela legislação do Imposto de Renda como o mínimo individual sujeito à retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado; b) para cada Diretor até 6,8 (seis e oito décimos) vezes a quantia, antes aludida. § 1º - Além dessa remuneração mensal estabelecida no presente artigo, os membros da Diretoria perceberão anualmente uma percentagem calculada sobre os lucros líquidos dos negócios da empresa, em cada exercício social, depois de deduzidos, desses lucros líquidos, o montante total do Imposto de Renda devido pela empresa, percentagem essa que é de 3% (três por cento) para o Presidente e de (dois e setenta e cinco centésimos por cento) para cada Diretor. § 2º - Os membros da Diretoria, quando afastados do centro de suas atividades, a serviço da Sociedade, não perderão direito à sua remuneração, quer fixa, quer variável. § 3º - O membro da Diretoria que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá até o seu afastamento da Diretoria, além dos honorários mensais, a remuneração correspondente à percentagem sobre os lucros líquidos dos negócios sociais, proporcionalmente ao período de suas aividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte, sendo a remuneração percentual com base no exercício anual imediatamente anterior. Art. 33 - Os membros da Diretoria só terão direito à remuneração percentual estabelecida no parágrafo 1º do artigo imediatamente anterior, se for distribuído pelos acionistas dividendos de, pelo menos, seis por cento (6%) sobre o capital social, de acordo com o artigo 37 destes Estatutos. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Art. 34 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal com atribuições que a lei lhe confere, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. § 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. § 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos, temporários ou definitivos, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Art. 35 - O ano social coincide com o ano civil. § único - No último dia útil de cada ano proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. Art. 36 - Dos resultados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, as contas ou qualquer outro título de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgaste e depreciação, serão ainda descontadas, depois de calculados os encargos do Imposto de Renda: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal; b) a participação da Diretoria, conforme estabelecido nestes Estatutos, sendo que tal percentual somente será disponível após a manifestação da Assembléia Geral Ordinária. Art. 37 - O saldo líquido será colocado à disposição da Assembléia Geral Ordinária, acompanhado de proposta da Diretoria quanto à sua aplicação, inclusive no que diz respeito aos dividendos. Art. 38 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembléia Geral Ordinária que ordenar a sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais - Art. 39 - A Sociedade somente poderá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em Lei. Cumpridas como haviam sido todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente que estava definitivamente constituída a NORTE DETROIT ALLISON S.A., com sede em Belém, Estado do Pará, solicitando aos

presentes que procedessem à eleição da primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes as respectivas remunerações. Efetuada a votação e a apuração, constatou-se que haviam sido eleitos os seguintes: Para a Diretoria: Presidente: BERNARDO BICHUCHER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 145.762-SPSP (CE), CPF 000.024.373-68, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº 3636, Fortaleza, Estado do Ceará; para Diretor-Administrativo: FERNANDO AUGUSTO MAGALHÃES REIS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº ..... 826.956 SEGUP (PA), CPF 000.431.502-25, residente e domiciliado à Avenida Nazaré, nº 731, Belém, Estado do Pará; para Diretor, sem designação especial, JOSÉ CARLOS AMARAL XAVIER, brasileiro, casado, mecânico-técnico, portador da Carteira de Identidade nº 461.724 SEGUP (PA), CPF 000.569.952-53, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, nº 565, aptº 402, Belém, Estado do Pará, cujos mandatos expirarão com a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar. Para o Conselho Fiscal, o resultado foi o seguinte: Membros efetivos: Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº OAB 673 Insc. F-35, CPF 000.268.322, residente e domiciliado à Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1612, Belém, Estado do Pará; João do Vale Costa, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 778.620 SEGUP (PA), CPF 000.945.102-10, residente e domiciliado à Rua L - Quadra K, nº 55 do Conjunto Mendara, Belém, Estado do Pará; José Maria Araujo Cavalleiro de Macedo Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2R.543.150 SEGUP (PA), CPF 165.189.349-72, residente e domiciliado à Travessa João Balbi, nº 138, Belém, Estado do Pará. Membros suplentes: Nestor Gazzetta, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 40.177 IIRS, CPF 062.961.730-91, residente e domiciliado à Travessa Padre Eutíquio, nº 1572, Belém, Estado do Pará; Ovidio Gasparetto, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 285.278 IIPN, CPF 000.077.149-04, residente e domiciliado à Avenida Serzedêlo Corrêa, nº 306 aptº 402, bloco "B"; Mário Raimundo Vita Fidalgo, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº512.875 SEGUP (PA), CPF 000.486.822-68, residente e domiciliado à Avenida Alcindo Cacela nº 1.518, Belém, Estado do Pará, expirando igualmente os seus mandatos com a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar. Resolveram ainda os presentes que a remuneração dos senhores Diretores seria até o limite permitido pelo artigo 32, dos Estatutos Sociais e a vigorar a partir do corrente mês. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal, foi fixada a remuneração de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais para cada um. Os membros da Diretoria prestaram as cauções estatutárias e foran imediatamente empossados nos seus cargos. Em seguida o Sr. Presidente, solicitou aos presentes que elegessem o Presidente da Assembléia Geral havendo a escolha recaído no Sr. Elias George Haber, libanês, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 9704-SRE-SEGUP (PA), CPF 001.018.342, residente e domiciliado à Praça República do Líbano, nº 274, Belém, Estado do Pará, que foi imediatamente empossado. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, depois de congratular-se com os presentes, pela constituição da NORTE DETROIT ALLISON S.A., DECLAROU encerrada a presente Assembléia Geral de Constituição, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada foi aqui fielmente transcrita e vai assinada e rubricada em todas as suas folhas.

Belém, Pará, 7 de dezembro de 1976.

BERNARDO BICHUCHER
FERNANDO AUGUSTO MAGALHÃES REIS
JOSÉ CARLOS AMARAL XAVIER
GERALDO CABRAL ROLA
ROBERTO LAMOGLIA DE CARVALHO
JULIVAL DAVID FERREIRA
ELIAS GEOORGE HABER
GUILHERME DA CUNHA REIS

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Bernardo Bichucher, Fernando Augusto Magalhães Reis, Geraldo Cabral Rola, José Carlos Amaral Xavier e Roberto Lamoglia de Carvalho.

Belém, 23 de dezembro de 1976.
Em testemunho EMCM da verdade.
Enid Moreira de Castro Marques
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Cetifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Belém, 23 de dezembro de 1976.
Enid Moreira de Castro Marques
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará - JUCEPA

certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28 de dezembro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2540/76, a 1ª Via da presente Ata de Norte Detroit Allison S.A.
Belém, 28 de dezembro de 1976
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Núnes
Presidente Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº - Dia: 31/12//76).

Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio

CGC/MF nº 04.905.477/0001-77

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada, em segunda convocação no dia 13 de abril de 1976.

Às 16 (dezesseis) horas do dia 13 (treze) do mês de abril do ano de 1976 (mil novecentos e

setenta e seis), na sede social, à trav. Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, realizada em segunda convocação, acionistas preferenciais da sociedade Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio, em atendimento à convocação feita através de edital publicado nos dias 01, 02 e 03 de abril do corrente ano, no jornal local O Liberal e no Diário Oficial do Estado do Pará, do seguinte teor: "Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio - CGC/MF nº 04.905.477/0001-77 - Assembléia Geral Ordinária - 2ª convocação - Convidamos os senhores acionistas de Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio, para a Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em 2ª convocação no próximo dia 13 de abril, às 16 horas, na sede social da empresa, à trav. Campos Sales, 63 - 11º andar, para na forma do previsto no Decreto Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. eleição do membro efetivo e respectivo suplente do Conselho Fiscal representante dos acionistas preferenciais; 2. o que ocorrer. Belém, 29 de março de 1976. Ass: Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho e Osmar Pereira Simão - Diretores". Tendo os acionistas presentes assinado o Livro de "Presença de Acionistas", foram os trabalhos da Assembléia Geral instalados pelo Diretor-Superintendente Oziel Rodrigues Carneiro, o qual, indicado pelos acionistas presentes para presidir a reunião, agradeceu a escolha de seu nome, e convidou a mim, acionista Evandro Coelho, para secretariá-lo. Após, por solicitação do Presidente, li aos presentes o teor do edital de convocação da presente Assembléia Geral, em segunda convocação, após o que, realizadas a votação e apuração para escolha dos membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal, como representante dos acionistas preferenciais da Sociedade, tendo votado exclusivamente estes, o Presidente proclamou reeleitos: como membro efetivo, o Sr. JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, à Av. Gov. José Malcher-883, portador da Carteira de Identidade nº 169378, emitida pelo Instituto Médico Legal - Secção de Identificação, o qual foi reconduzido a esse cargo; e como suplente FRANCISCO JOSÉ MENEZES ERSE, brasileiro, casado, Técnico em Administração, domiciliado e residente nesta cidade de Belém à Av. Gov. José Malcher - 236, portador da Carteira de Identidade nº 980.893 Segup-Pa, também reeleito para a função. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada pelo Presidente a quem dela quisesse fazer uso e, como nenhum dos presentes a solicitasse, foi pelo Presidente suspensa a sessão a fim de a respectiva ata ser lavrada em livro próprio, após o que reaberta, foi esta Ata lida e aprovada por unanimidade e, depois de encerrada pelo Presidente, a Assembléia Geral, assinada por todos os presentes. Belém, (Pa), 13 de abril de 1976. Ass: Oziel Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho, Luiza Rodrigues Carneiro, Jorge Marcial de Pontes Leite, Francisco José Menezes Erse.

Confere com a Ata original, levrada no livro próprio.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor-Superintendente
NENA GERUSA CEI
Contador CRC-PA/2752

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de maio de 1976.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Ratificada pela A.G.E. de 8.11.76.
Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 20.07.76, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1443/76 a 1ª Via da presente Ata de Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio.
Belém, 20 de setembro de 1976.

Alfredo F. Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto A. Nunes
Presidente da Junta Comercial do E. do Pará

(Ext. Reg. nº 6622 - Dia: 31.12.76)

Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio

CGC/MF nº 04.905.477/0001-77

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 1976.

Aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio, à trav. Campos Sales, número sessenta e três (63) décimo primeiro (11º) andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os acionistas da mencionada sociedade, regularmente convocados por edital publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Liberal, de Belém, Estado do Pará, edições dos dias 28 e 30 de outubro e 04 de novembro/76, edital esse do seguinte teor: "Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio - CGC/MF nº 04.905.477/0001-77 - Assembléia Geral Extraordinária - Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social à trav. Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém, (Pa), às 10 horas do dia 08 de novembro

de 1976, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1. Ratificação das decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária - 2ª convocação, realizada em 13.04.76. 2. O que ocorrer. Belém, 26 de outubro de 1976. Ass. Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho, Osmar Pereira Simão - Diretores". Constatado pelas assinaturas no livro de Presença de Acionistas, a presença destes em número suficiente para deliberar, foi o acionista Oziel Rodrigues Carneiro indicado pelos presentes para presidir a reunião e, assumindo a presidência, convidou a mim, Eduardo Grandi, para secretariá-lo. Em seguida, por determinação do Senhor Presidente, li, aos presentes, o inteiro teor do Edital de Convocação da presente Assembléia Geral na forma das publicações antes referidas. Terminada a leitura o Sr. Presidente anunciou a discussão do ítem primeiro (1º) da pauta dos trabalhos, explicando que a ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária - 2ª convocação, realizada em treze (13) de abril de mil novecentos e setenta e seis (1976) se fazia necessária para suprir erro de publicação de edital, de convocação da referida Assembléia, constatado após sua realização. Em se tratando de eleição de membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, representante de acionistas preferenciais, os acionistas desta categoria presentes votaram, por unanimidade, pela ratificação da decisão tomada na Assembléia Geral Ordinária realizada em segunda convocação dia treze (13) de abril de mil novecentos e setenta e seis (1976), dando a essa ratificação todos os efeitos de direito. Franqueada a palavra e como nenhum acionista presente quisesse dela fazer uso, o Sr. Presidente suspendeu a reunião para que fosse lavrada, em livro próprio, a presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida aos presentes que nada impugnaram. Aprovada a presente ata, foi a mesma assinada por todos os presentes depois de encerrada a reunião pelo Sr. Presidente. Belém, 08 de novembro de 1976. Ass. Oziel Rodrigues Carneiro, Eduardo Grandi, Armando Rodrigues Carneiro, Damares Fonseca Carneiro, Altair Lemos Carneiro, Osmar Pereira Simão e Evandro Coêlho.

Confere com a ata oroginal, lavrada no livro próprio.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor-Superintendente

NENA GERUSA CEI
Contador CRC - PA/2752

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Oziel Rodrigues Carneiro.

Belém, 26 de novembro de 1976.

Em testemunho Z.A.B.V. da verdade.
Zeno A. B. Veloso
Tab. Substituto

Ratificada a A. G. O. de 13.4.76.
Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—
Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 7.12.76 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2393/76 a 1ª Via da presente Ata de Pedro Carneiro S/A. - Indústria e Comércio Belém, 7 de dezembro de 1976.
Alfredo F. Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto A. Nunes
Presidente da Junta Comercial do E. do Pará
(Ext. Reg. nº 6621 - Dia: 31.12.76)

Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio

CGC/MF nº 04.905.477/0001-77

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 1976.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 14h 30m (quatorze horas e trinta minutos) na sede da sociedade Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio, à trav. Campos Sales nº 63 (número sessenta e três), 11. (décimo primeiro) andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da mesma sociedade, em atendimento à convocação feita através de Edital regularmente publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 18, 19 e 20.11.76 e no jornal diário O Liberal, editado em Belém, edições dos mesmos dias antes mencionados. Inicialmente, tendo sido constatado, pelo livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes em quantidade superior a 2/3 (dois terços) do capital votante, foi procedida, na forma estatutária, à eleição do presidente da reunião, tendo sido escolhido o acionista Oziel Rodrigues Carneiro, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim acionista Luiza Rodrigues Carneiro, para secretariá-lo. Em seguida, por solicitação do Sr. Presidente, li, aos presentes, o Edital de Convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária, segundo o texto das publicações antes referidas e do seguinte teor: "Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio - CGC/MF nº 04.905.477/0001-77 - Assembléia Geral Extraordinária - Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade Pedro Carneiro S/A - Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social à trav. Campos Sales, 63 - 11. andar, nesta cidade de Belém, (Pa), às 14.30 horas do dia 29 de novembro em curso, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1. Elevação do capital social de Cr$... 40.552.130,00 para Cr$ 45.976.960,00, com a utilização de valores constantes das rubricas "FUN-

DO PARA AUMENTO DE CAPITAL" e "FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA", no montante de Cr$ 5.424.830,00, e consequente emissão de novas ações ordinárias, de acordo com os Estatutos Sociais; 2. Alteração dos Estatutos Sociais; 3. O que ocorrer. Belém, 16 de novembro de 1976. Ass: Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Evandro Coêlho e Osmar Pereira Simão - Diretores". Após, o Sr. Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria e o parecer favorável do conselho Fiscal, para aumento do Capital Social de Cr$ 40.552.130,00 (Quarenta milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil cento e trinta cruzeiros) para Cr$... 45.976.960,00 (Quarenta e cinco milhões novecentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) com a utilização dos seguintes recursos registrados no balanço do exercício encerrado em 30 (trinta) de novembro do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco): a) do fundo para Aumento de Capital - lei nº 756/69, cujo saldo é de Cr$ 3.118.848,19 (três milhões cento e dezoito mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e dezenove centavos), a aplicação de recursos em igual montante; e b) do fundo de Correção Monetária - lei nº 1032/73, cujo saldo é de Cr$ 2.305.984,56 (dois milhões trezentos e cinco mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), a aplicação de Cr$ 2.305.981,81 (Dois milhões trezentos e cinco mil novecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e um centavos), perdurando no mencionado Fundo um saldo de Cr$ 2,75 (Dois cruzeiros e setenta e cinco centavos), por ser inferior ao valor nominal de cada ação da sociedade. Discutida a proposta, na votação todos os acionistas presentes aprovaram, sem divergência, a proposta de aumento do capital social em Cr$ 5.424.830,00 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta cruzeiros), elevando-o de Cr$ 40.552.130,00 (Quarenta milhões quinhentos e cinquenta e dois mil cento e trinta cruzeiros) para Cr$ 45.976.960,00 (Quarenta e cinco milhões novecentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), na forma e com a utilização dos recursos especificados na proposta da Diretoria. Em seguida, os acionistas presentes, por unanimidade, deliberaram alterar a redação do artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais, para registrar o aumento de capital antes aprovado, e aprovaram a seguinte redação para o mencionado artigo 6º (sexto): "Art. 6º - O capital social é de Cr$ 45.976.960,00 (Quarenta e cinco milhões novecentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), representado por 4.206.666 (quatro milhões duzentas e seis mil seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias, 14.000 (quatorze mil) ações preferenciais classe "A", 61.998 (sessenta e uma mil novecentas e noventa e oito) ações preferenciais classe "B", e 315.032 (trezentas e quinze mil e trinta e duas) ações preferenciais classe "C". Em seguida e, também por unanimidade, deliberou a Assembléia autorizar a Diretoria a emitir 542.483 (quinhentas e quarenta e duas mil quatrocentas e oitenta e três) ações ordinárias, no valor nominal de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, representativas do aumento de capital aprovado, para rateio entre os acionistas portadores de ações ordinárias, na proporção das ações já possuidas por cada um, e atribuir as sobras por ventura existentes aos acionistas minoritários, contemplando, com uma ação, primeiro o possuidor de menor quantidade de ações e, sucessivamente, os demais, para o que os acionistas majoritários Armando Rodrigues Carneiro e Oziel Rodrigues Carneiro manifestaram sua concordância com essa fórmula e sua expressa renúncia a qualquer direito sobre tais ações remanescentes que perdurarem no rateio proporcional. Em continuação à pauta dos trabalhos, foi pelo Sr. Presidente franqueada a palavra aos presentes e como ninguém quisesse dela fazer uso, foi a sessão suspensa a fim de ser a ata dos respectivos trabalhos lavrada em livro próprio, após o que, reaberta a Assembléia, foi esta ata lida, aprovada e, depois de encerrada pelo Sr. Presidente, a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os presentes Belém, 29 de novembro de 1976. Ass. Oziel Rodrigues Carneiro, Luiza Rodrigues Carneiro, Armando Rodrigues Carneiro, Osmar Pereira Simão, Evandro Coêlho, Damares Fonseca Carneiro, Altair Lemos Carneiro.

Confere com a Ata original, lavrada em livro próprio.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
Diretor-Superintendente
NENA GERUSA CEI
Contador CRC-PA/2752

CARTORIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal W.R. da verdade
Wolter Robilotta
Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 22.12.76 que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2505/76 a 1ª Via da presente Ata de Pedro Carneiro S/A. - Indústria e Comércio Belém, 22 de dezembro de 1976.

Alfredo F Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do E. do Pará

(Ext. Reg. nº 6620 - Dia: 31.12.76)

Pecuária Santa Lúcia

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de dezembro de 1975.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil e novecentos e setenta e cinco, às 10,00 horas, na sede social, em Berreira

do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Pecuária Santa Lúcia S.A., inscrita no CGCMF sob nº 05.426.838/0001, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Dr. Vicente Sampaio Goes Neto, que convidou a mim, João Baptista Sampaio Goes, para Secretário. A seguir, disse o Sr. Presidente que dita Assembléia se reunia em obediência aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 1975. Dando prosseguimento aos trabalhos, informou o Sr. Presidente, que em virtude da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ainda não ter se pronunciado, por escrito, sobre a documentação entregue para liberação de recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, sugeria aguardar o pronunciamento daquele Órgão para então proceder às modificações estatutárias que se fizerem necessárias. Salientou o Sr. Presidente, da conveniência de se proceder unicamente à elevação do capital social com recursos próprios já estando sobre a mesa, Proposta da Diretoria nesse sentido, vasada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Propomos seja o capital social aumentado com recursos próprios, passando dos atuais Cr$ ... 1.656.362,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros) para Cr$ 1.806.362,00 (hum milhão oitocentos e seis mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros) mediante a subscrição de 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e que deverão ser subscritas e integralizadas no ato em moeda corrente nacional ou com a utilização de crédito em conta corrente pelos senhores acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção das de igual tipo que atualmente possuem, ou por terceiros interessados em subscrever ações ordinárias da Empresa. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterar os Estatutos Sociais na parte referente ao capital social, passando o artigo 5º "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus parágrafos a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social é de Cr$ 1.806.362,00 (hum milhão oitocentos e seis mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros) dividido em 1.806.362 (hum milhão oitocentas e seis mil trezentas e sessenta e duas) ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 809,460 (oitocentas e nove mil quatrocentas e sessenta) são ordinárias, nominativas e 996.902 (novecentas e noventa e seis mil novecentas e duas) são preferênciais, nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1975. aa). Vicente Sampaio Goes Neto e João Baptista Sampaio Goes". Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Lúcia S.A., reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria, desta data, visando o aumento do capital social da Empresa com recursos próprios no valor de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) elevando-se o capital social de Cr$ 1.656.362,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros) para Cr$ 1.806.362,00 (hum milhão oitocentos e seis mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros) são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho Fiscal e dos Senhores Acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1975. aa. Mario Rodrigues Chaves, Waldemar Bianchi e Luiz Antonio de França Ribeiro". Finda a leitura desses documentos pelo Senhor Secretário, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que se iniciasse a subscrição do aumento do capital proposto e aprovado pelos senhores acionistas presentes à Assembléia e que representavam a totalidade do capital social existente com direito a voto. Esclareceu o Senhor Presidente que nos termos do parágrafo 2º do artigo 111 da lei das sociedades anônimas cumpria a Assembléia fixar o prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Paulo Edmur Vieira Pimentel, ponderou aos presentes que não era necessário fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da Pecuária Santa Lúcia S.A., representantes da totalidade do capital social com direito a voto, motivo pelo qual propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital tomadas as providências que passou a enumerar a) elaboração de um boletim de subscrição para aumento do capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos acionistas todas as ações, propunha ainda; c) que fosse facultado a terceiros a subscrição das ações que ainda ficassem remanescente. Submetida a discussão e em seguida à votação, a proposta apresentada pelo acionista Paulo Edmur Vieira Pimentel, foi a mesma por unanimidade aprovada pelos acionistas presentes representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto. Em seguida, o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem a subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e inte-

gralizado em dinheiro o aumento ora aprovado, cujo boletim de subscrição fica fazendo parte integrante da presente ata. Em seguida, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação, o aumento do capital na forma do boletim de subscrição. Novamente com a palavra, declarou o Presidente que tendo a Assembléia aprovado o aumento do capital na forma do boletim de subscrição, declarava o capital social elevado para Cr$ 1.806.362,00 (hum milhão oitocentos e seis mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros) e definitivamente incorporada aos estatutos sociais e nova redação do artigo 5º "caput" nos termos da Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberta, pouco depois, foi esta lida, aprovada e assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1975.

aa) Vicente Sampaio Goes Neto
Presidente

João Baptista Sampaio Goes
Secretário

aa.) Vicente Sampaio Goes Neto
Roberto Max Hermann
Marcos Fábio Lion
Waldemar Bianchi - Augusto Huertas Tello
José de Oliveira Quintão
João dos Santos Caritá
Maria Lucia Pimentel de Sampaio Goes
Edmur da Costa Pimentel
João Baptista Sampaio Goes
Paulo Edmur Vieira Pimentel e
Marina Piza de Sampaio Goes.

Declaro que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio

Vicente Sampaio Goes Neto
Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS VIEIRA DE MELLO

Reconheço a Firma supra de Vicente Sampaio Goes Neto
Em testemunho Ilegivel da verdade
a) Ilegível
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
J U C E P A

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 21.12.76 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2494/76 a 1ª Via da presente Ata de Pecuária Santa Lúcia S.A.
Belém, 21 de 12 de 1976

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Pecuária Santa Lúcia S.A.

C.G.C. 05.426.838
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 150.000 (Cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) conforme deliberação da Assembléiaa Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de dezembro de 1975. Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1975.

Nº de Ordem	Nome, qualificação, C.P.F., e endereço do acionista	Forma da Subscrição	Número de Ações	Valor em Cr$
01	JOÃO DOS SANTOS CARITÁ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Comprida, nº 860 - CPF 010.234.208.	dinheiro	15.000	15.000,00
02	MARCOS FÁBIO LION, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Moreira Cabral, nº 71 - CPF 011.099.798.	dinheiro	50.000	50.000,00
03	VICENTE SAMPAIO GOES NETO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado no município de Cotia Estado de S. Paulo, à Estrada do Espigão, nº 1.313 - CPF. 007.528.608	dinheiro	85.000	85.000,00
	TOTAL		150.000	15.000,00

Vicente Sampaio Goes Neto
Diretor Presidente

Roberto Perondi
Tec. Contabilidade
CRC/PA/IS - 215

CARTÓRIO DE NOTAS VIEIRA DE MELO

Reconheço a Firma retro de João dos Santos Caritá, Marcos Fábio Lion, Vicente Sampaio Goes Neto (2) duas - Roberto Perondi. Em testemunho a) Ilegível da verdade.
Escriv. Autor.
São Paulo, 08 de janeiro de 1976.

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 21/12/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2494/76, a 1ª via da presente Ata de Pecuária Santa Lúcia S/A.

Belém, 21 de dezembro de 1976.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(T. Nº 00257 - Reg. Nº 6637 - Dia: 31/12/76)

★ Marques dos Reis S/A- Materiais de Construção

CGC. MF. 04.909.560/0001-14

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Submetemos à sua apreciação o Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes às atividades da empresa no exercicio de 1975 e colocamo-nos à disposição de V. Sas, para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

JOAQUIM MARQUES DOS REIS
Diretor Presidente
CPF. 000.487.632
ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Diretor
CPF. 000.477.672
MARIA CECÍLIA TEIXEIRA DOS REIS
Diretor
CPF. 042.105.302

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

ATIVO		**10.350.715,16**
1. IMOBILIZADO		**996.282,97**
1.1. IMOBILIZADO FIXO		763.170,77
1.1.1. Móveis e Utensilios		71.605,30
1.1.2. Veículos		122.817,32
1.1.3. Instalações		371.488,00
1.1.4. Correção Monetária do Imobilizado		835.753,25
1.1.5. (-) Depreciações-Custo Hist. Corrigidas		638.493,10
1.2. IMOBILIZADO FINANCEIRO		233.112,20
1.2.1. Participações em Outras Empresas		91.892,62
1.2.2. Participações em Empresas Coligadas		104.034,00
1.2.3. Investimentos Incentivados		37.185,58
2. DISPONÍVEL		
2.1. Caixa e Bancos		283.332,27
3. REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		**3.068.981,78**
3.1. Estoques		2.318.596,58
3.2. Contas e Titulos a Receber		707.826,47
3.3. (-) Duplicatas Descontadas		57.850,10
3.4. Adiantamentos Diversos		3.276,39
3.5. Contas Correntes Ativas		97.132,44
4. ATIVO CIRCULANTE		**3.352.314,05**
5. ATIVO REAL		**4.348.597,02**
6. COMPENSADO		[illegible]
6.1 Valor Histórico		**6.002.118,14**
PASSIVO		**10.350.715,16**
1. INEXIGÍVEL		
1.1. CAPITAL SOCIAL:		
1.1.1. Subscrito e Integ.-Matriz	1.222.500,00	
1.1.2. Subscrito e Integ.-Filial	100.000,00	1.322.500,00
Menos:		
1.1.3. Despesas Diferidas		732.622,10
Mais:		
1.1.4. Reserva de Correção Mon. do Imobilizado		75.016,11
1.1.5. Lucros em Suspenso		7.555,41
1.1.6. Reserva Legal		99.200,31
1.1.7. Reserva p/Aumento de Capital-Estatutária		10.487,04
CAPITAL PRÓPRIO EFETIVO		**782.136,77**
2. EXIGÍVEL		**3.561.141,19**
2.1. A CURTO PRAZO		2.445.907,27
2.1.1. Contas Correntes Passivas		119.165,71
2.1.2. Obrigações Sociais a Pagar		39.596,26
2.1.3. Obrigações Tributárias a Pagar		62.777,33
2.1.4. Promissórias Descontadas		960.000,00
2.1.5. Bancos C/Financiamento a C/Prazo		271.424,59
2.1.6. Contas e Titulos a Pagar		992.943,38
2.2. A LONGO PRAZO		
2.2.1. Financiamentos Bancários		1.115.233,92
3. PENDENTE		
3.1. Lucros à Disposição da A.G.O.		5.319,06
4. COMPENSAÇÃO		
4.1 Valor Histórico		6.002.118,14

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

APURAÇÃO REDITUAL

1. Vendas Brutas		5.763.980,80
2. (-) I.C.M. Faturado		416.180,23
3. Vendas Liquidas		5.347.800,57
4. (-) Custos das Mercadorias Vendidas		3.215.220,40
5. Resultado Bruto Operacional		2.132.580,17
6. (-) Custos de Administração Geral		1.484.622,36
7. (-) Depreciações		113.958,15
8. (-) Custos Financeiros		331.972,85
9. (-) Custos Tributários		60.455,46
10. (-) Despesas Não Dedutiveis		90.710,66
11. (+) Receitas Inoperacionais		51.145,23
12. Resultado Liquido do Exercicio		102.010,92
13. Aplicação do Resultado		
~~13.1. Reserva Legal~~	5.100,55	
13.2. Dividendos a Acionistas	79.350,00	
13.3. Gratificações	12.241,31	96.691,86
14. Saldo à Disposição da A.G.O.		5.319,06

SOMA E CONFERE O PRESENTE BALANÇO GERAL ENCERRADO NESTA DATA EM DEZ MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL SETECENTOS E QUINZE CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS

Belém, 31 de dezembro de 1975
JOAQUIM MARQUES DOS REIS
Presidente
ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Diretor
JOSÉ MARIA GRAÇA DA CRUZ
Contador
MARIA CECILIA TEIXEIRA DOS REIS
Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de MARQUES DOS REIS S/A-Materiais de Construção-tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercicio de 1975, declaram ter constatado sua exatidão pelo que são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

MARIA JOSÉ MOURA MARTINS
CPF. 006.184.541
ANTONIO CALVIS MOREIRA
CPF. 000.212.022
SALVIANO RUI FERREIRA DE SOUSA
CPF. 004.556.102

★ Reproduzido por ter saido com incorreção no "D.O." nº 23.255, de 24.04.76.
(Ext. Reg. nº 2220-Dia 31.12.76)

Fazenda Nova Viena S.A.

C.G.C. - 04.947.065

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em treze de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1976, às 14,00 (quatorze) horas, na sede social, à trav. Quintino Bocaiuva, nº 1686, nesta cidade de Belém, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Fazenda Nova Viena S.A., representando dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verificou do "Livro de Presença de Acionistas". Foi aclamado presidente da mesa o acionista Euclydes Aranha Netto que convidou a mim, Sergio de Lima e Silva para servir de secretário. Constituida a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia regularmente convocada. Passando à "Ordem do Dia", disse o presidente que iriam ser lidos pelo secretário a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal" que tratavam do objeto da presente reunião, o que foi feito, estando aquelas peças assim redigidas: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Esta Diretoria está de posse do Ofício P-788/76 - 2636/69 - 2610/73, datado de 29 de novembro p. passado, oriundo do Gabinete da Presidência do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, comunicando à empresa que, por aprovação da diretoria daquele estabelecimento, em reunião de 25 de novembro de 1976, ficou deliberado que o empréstimo contraído por esta sociedade, através do contrato nº FRE-448, firmado em 2 de dezembro de 1970, poderá ser refinanciado pelo Banco Central do Brasil BACEN, com recursos do FUNAGRI, consolidado o débito em Cr$ 9.929.558,23 (Nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos), valor este apurado em 15 de novembro de 1976, e que corresponde ao saldo do principal acrescido da correção monetária contabilizado até aquela data. Tal refinanciamento obedece às condições detalhadas em anexo ao Ofício P-788 citado, e que juntamente com o mesmo se encontra sobre a mesa, à disposição dos acionistas para leitura e exame. Entende esta diretoria que, tendo em vista que entre juros e correção monetária, o percentual inci-

dente sobre o valor refinanciado não excederá de 15% a.a., exigíveis de seis em seis meses, a aceitação das condições do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico atende aos interesses sociais. Belém, 13 de dezembro de 1976. (ass.) Euclydes Aranha Netto - Presidente, Ferruccio Arri - Diretor Vice-Presidente - Sergio de Lima e Silva - Diretor-Superintendente. "Parecer do Conselho Fiscal: — O Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., reunido para deliberar sobre a proposta da Diretoria para refinanciamento do contrato FRE-448/70 firmado com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico em 2 de dezembro de 1970, mediante condições estabelecidas no Ofício P-788/76 - 2636/69 - 2610/73, de 29.11.76, e com a permanencia da vinculação de bens sociais sob a forma de hipoteca de terras e penhor pecuário, após acurado exame das condições da operação, é de parecer que os ônus reais em questão devam ser autorizados pelos acionistas, bem como as demais cláusulas do refinanciamento, por atenderem aos interesses sociais. Belém, 13 de dezembro de 1976. (aa) Luiz Simões Lopes - Nelson Seabra Veiga - Arthur Napoleão Montagna de Souza - Luiz Hermany - Hugo Di Biase". Finda a leitura o presidente colocou a proposta em discussão e, ninguém se manifestando, submeteu-a a votação, do que resultou a sua unânime aprovação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Prosseguindo, declarou o presidente, que em face da aprovação, ficou a sociedade autorizada a contratar o refinanciamento tratado nesta Assembléia, com as garantias reais e fidejussórias previstas, bem assim como as demais condições do ofício P-788/76 do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Esgotada a ordem do dia, foi a palavra franqueada aos presentes, e ninguém querendo dela fazer uso, o presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão a ata então redigida foi lida aos presentes, por todos aprovada e assinada. Eu, Sergio de Lima e Silva, Secretário, que a redigí e mandei lavrar, subscrevo e assino. Belém, 13 de dezembro de 1976. (aa) Sergio de Lima e Silva - Secretário, Euclydes Aranha Netto - Presidente, Euclydes Oswaldo Aranha Nero Moura p.p. Georg Mautner Markhof, Nero Moura p.p. Riccardo Alvino, Ferruccio Arri, Nero Moura, por Companhia Santa Irene - Euclydes Aranha Netto e Sergio de Lima e Silva.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Sergio de Lima e Silva
Diretor-Superintendente

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício
Reconheço a firma supra assinalada.
Belém, 23 de dezembro de 1976.
Em testemunho Z.A.B.V. da verdade.
Zeno A. B. Veloso
Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28.12.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2546/76 a 1ª Via da presente Ata de Fazenda Nova Viena S.A.

Belém, 28 de dezembro de 1976.
Alfredo F. Coelho
Secretário Geral da Jucepa
Adalberto A. Nunes
Presidente da Junta Comercial do E. do Pará

(Ext. Reg. nº 6638 - Dia: 31.12.76)

HOTAMA-Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.

CGC.MF. nº 04.972.915/0001-10

EMBRATUR nº 364/PA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 do mês de dezembro do ano de 1976.

Às 17,00 horas do dia 20 do mês de dezembro do ano de 1976, na sede social, na avenida Braz de Aguiar, nº 612, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas da Sociedade HOTAMA-Hotéis de Turismo da Amazônia S.A., atendendo a convocação feita por Edital publicado nos dias 11, 14 e 15 do corrente mês no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 10, 11 e 12 do mesmo mês no jornal "O Liberal", de circulação nesta Cidade, documentos de seguinte teor: "HOTAMA-Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.-CGC.MF. nº 04.972.915/0001-10—EMBRATUR nº 364/PA - Capital Autorizado: Cr$ 20.000.000,00 - Capital Subscrito - Cr$ 10.003.189,00 - Capital Integralizado - Cr$ 9.988.528,00 - Assembléia Geral Extraordinária - Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à avenida Braz de Aguiar nº 612, nesta Capital, às 17,00 horas do dia 20 (vinte) de dezembro de 1976, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. Aumento do Capital Social subscrito, dentro do limite do Capital Social Autorizado, e consequente bonificação em ações, na forma estatutária, mediante a utilização: a) de parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital - Decreto Lei nº 756, no montante de Cr$ 523.929,00; b) de parte do saldo da conta Reserva Estatutária, no montante de Cr$ 77.231,00; c) de parte do saldo da conta Lucros em Suspenso, no montante de Cr$ 113.133,00; d) de parte do saldo da conta Reserva da Correção das Imobilizações, no montante de Cr$ 2.727.164,00; 2. O que ocorrer. Belém, 9 de dezembro de 1976. (a) Joaquim Marques dos Reis, Presidente. Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior à exigida por Lei para a instalação e as deliberações da As-

sembléia Geral, assumiu a presidência desta, na forma dos estatutos sociais, o Diretor Presidente da Sociedade, acionista Joaquim Marques dos Reis, o qual convidou a mim, acionista Antonio Jorge dos Santos, para secretariar os trabalhos assembleares. Em seguida, a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento a determinação legal, assim como considerar ser interesse da Sociedade, vimos propor-lhes seja elevado o capital social subscrito desta, atualmente de Cr$ 10.378.262,00 (dez milhões trezentos e setenta e oito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros) para Cr$ 13.819.719,00 (treze milhões oitocentos e dezenove mil e setecentos e dezenove cruzeiros), dentro do limite do capital social autorizado, com a consequente bonificação em ações, na forma estatutária, sendo esse aumento representado por Cr$ 523.929,00 (quinhentos e vinte e três mil novecentos e v i n t e e nove cruzeiros) mediante a utilização de parte do saldo da conta "Reserva para Aumento do Capital-Decreto-Lei nº 756/69", Cr$ 77.231,00 (setenta e sete mil duzentos e trinta e um cruzeiros) mediante a utilização de parte do saldo da conta "Reservas Estatutárias", Cr$ 113.133,00 (cento e treze mil cento e trinta e três cruzeiros) mediante a utilização de parte do saldo da conta "Lucros Suspensos", e Cr$ 2.727.164,00 (dois milhões setecentos e vinte e sete mil cento e sessenta e quatro cruzeiros) mediante a utilização de parte do saldo da conta "Reservas da Correção das Imobilizações". A medida, altamente conveniente aos interessados da Empresa, na atual etapa de implantação da segunda etapa de seu projeto hoteleiro, fortalecerá sobremaneira o capital social. Belém (PA), 02 de dezembro de 1976. (aa) Joaquim Marques dos Reis, Diretor Presidente, Antonio Calvis Moreira, Diretor Financeiro e Maria Cecilia Teixeira dos Reis, Diretora Comercial". PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os que este documento subscritam, membros em exercicio do Conselho Fiscal da Sociedade HOTAMA-Hotéis de Turismo da Amazônia S.A., examinaram os termos que compõem a Proposta da Diretoria da Empresa, no sentido de ser seu capital subscrito elevado de Cr$ 10.378.262,00 para Cr$ 13.819.719,00, dentro do limite do capital social autorizado, mediante a utilização de valores registrados nos assentos contábeis da mencionada Sociedade e a consequente distribuição de ações, na forma estatutária, e manifestam-se favoráveis a essas medidas, de vez que são de grande interesse para a Sociedade, ora dedicada à implantação da segunda fase de seu projeto hoteleiro. Belém (PA), 03 de dezembro de 1976. (aa) Maria José Moura Martins, Salviano Rui Ferreira de Souza e Adriano Borges, Conselheiros". Após, o Presidente apresentou as matérias contidas na Proposta da Diretoria em discussão e como nenhum dos acionistas presentes se manifestasse, colocou-as em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Finalmente, o Presidente declarou que, em consequência das decisões que haviam sido adotadas na corrente reunião assemblear, o capital da Sociedade passa doravante a apresentar-se como segue: I) Autorizado: Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representado por 15.500.000 (quinze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) ações preferenciais classe "A" e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais classe "B"; II) Subscrito: Cr$ 13.819.719,00 (treze milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e dezenove cruzeiros), representado por 11.804.735 (onze milhões, oitocentas e quatro mil e setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, 2.000.323 (dois milhões e trezentas e vinte e três) ações preferenciais classe "A" e 14.661 (quatorze mil seiscentas e sessenta e uma) ações preferenciais classe "B"; III) Integralizado: Cr$ 13.805.058,00 (treze milhões, oitocentos e cinco mil e cinquenta e oito cruzeiros), representado por 11.804.735 (onze milhões, oitocentas e quatro mil e setecentas e trinta e cinco) ações ordinárias, 2.000.323 (dois milhões e tresentas e vinte e três) ações preferenciais clase "A". Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse usar, e como não fosse solicitada, ele declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, determinando fosse lavrada a respectiva Ata, comprovando as assinaturas nela apostas ter sido esse documento lido e aprovado pelos acionistas que da reunião participaram. (aa) Joaquim Marques dos Reis, Maria Cecilia Teixeira dos Reis, Maria de Fatima Teixeira dos Reis, Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, Mario Fernandes Carreira, Adriano Ribeiro Alves e Antonio Jorge dos Santos.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio

ANTONIO JORGE DOS SANTOS
Secretário

Junta Comercial do Pará
JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28.12.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2544/76 a 1ª via da presente Ata de HOTAMA-Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.
Belém, 28.12.76

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6633 - Dia 31.12.76)

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. COBRÁS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A.-COBRÁS, realizada em 25 de novembro de 1976.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, na sede social da Empresa, sita à travessa Humaitá, 967, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Ge-

ral Extraordinária, atendendo à 1ª convocação, acionistas de "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A.-COBRÁS", a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 12, 13 e 17 do mês passado. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Raymundo Ayres de Azevedo, que convidou a mim,também acionista, Alexandre Vaz Tavares, para secretariá-lo, verificando o número legal pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". O senhor presidente pede que seja feita a leitura do Edital de Convocação à Assembléia Geral Extraordinária. Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A.-COBRÁS, Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1976, às 10,00 horas em sua sede social à travessa Humaitá, 967, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: a) Aumento de Capital Social; b) Alteração Parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 09 de novembro de 1976. A Diretoria. Após a leitura do Edital de Convocação, o senhor presidente tomou a palavra, pediu que fosse feita a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, que têm o seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Esta diretoria em reunião comum, resolveu por bem propor à Assembléia Geral de Acionistas os seguintes assuntos de suma relevância para os interesses desta Sociedade, a fim de que a mesma discuta e delibere sobre os mesmos: a) Aumento de Capital Social com aproveitamento das seguintes reservas: Lucros e Perdas Anteriores - Cr$ 1.345,00 (hum mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), Reservas para Manutenção de Capital de Giro Próprio - Cr$ 298.430,00 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), Reservas à Disposição da Assembléia Geral - Cr$ 1.639.594,00 (hum milhão, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros). O aproveitamento dessas reservas, permitirá um aumento de capital social integralizado de Cr$ 2.622.882,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros), para Cr$ 4.562.251,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e hum cruzeiros) dividido entre os acionistas na proporção de suas ações integralizadas b) Torna-se mister que o capital social seja autorizado para Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) a fim de permitir maior flexibilidade de registro nos futuros aumentos; c) Em face do acima proposto se faz necessário que o artigo 6º (sexto) dos estatutos sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo Sexto: O capital social autorizado é de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias; nominativas ou ao portador de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. A seguir o senhor presidente, determinou que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal - Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A.-COBRÁS, reunidos na sede social, às 10,00 horas do dia 22 de outubro de 1976, apreciaram e discutiram a proposta da diretoria para aumento de capital social autorizado de Cr$ 2.622.882,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros), para Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com aproveitamento de reservas acumuladas conforme balanço encerrado em 31.12.75, totalizando um valor de Cr$ 1.939.369,00 (hum milhão, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros), e a quantia de Cr$ 1.437.749,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros), a ser integralizada com entradas futuras. Alteração dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento de capital acima citado. Belém, 20 de outubro de 1976. a) Raimundo Carlos Lima Rezende, Alcides da Silva Alcantara e Joaquim Nicolau da Costa. Em seguida o senhor presidente submeteu a proposta da diretoria acima transcrita à apreciação do plenário, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passando à última parte da ordem do dia, o senhor presidente deu a palavra ao acionista senhor José de Anchieta Bandeira Moreira, na qualidade de diretor técnico da Empresa que na oportunidade, apresentou a sua renúncia desse cargo, conforme ficou combinado na reunião da diretoria, o mesmo ocorrendo com o diretor administrativo senhor Alexandre Vaz Tavares. Tendo em vista a decisão dos senhores diretores acima mencionados em renunciar aos respectivos cargos, o senhor presidente submeteu à apreciação do plenário aquelas decisões, ao mesmo tempo que na qualidade de presidente da Empresa, recomendava a escolha do senhor Alexandre Vaz Tavares, para assumir o cargo de diretor técnico, o mesmo ocorrendo com o senhor Mauricio Ayres de Azevedo, atual vice presidente da firma para acumular o cargo de diretor administrativo, sendo as referidas escolhas aprovadas por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse, o senhor presidente suspendeu a reunião para a lavratura desta Ata. Reaberta a sessão a Ata foi lida e aprovada sem restrições, sendo assinada por todos os presentes. Raymundo Ayres de Azevedo, Mauricio Ayres de Azevedo, João Carlos Ayres Maranhão, José de Anchieta Bandeira Moreira, Alexandre Vaz Tavares e Raymundo Ayres de Azevedo Filho. Belém, 25 de novembro de 1976.

A presente é cópia fiel da Ata original que se encontra em livro próprio.

ALEXANDRE VAZ TAVARES
Secretário
RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO
Presidente

CARTÓRIO DINIZ-2º Oficio

Reconheço as assinaturas de Alexandre Vaz Tavares, Raymundo Ayres de Azevedo Filho, José de Anchieta Bandeira Moreira, João Carlos Ayres Maranhão, Mauricio Ayres de Azevedo, Raymundo

Ayres de Azevedo - Belém, 22.12.76
Em test. E.M.C.M. da verdade
Enid Moreira de Castro Marques
Esc. Aut.
Junta Comercial do Pará
JUCEPA
Certifico por decisão da Segunda turma reunida em 28.12.76 que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2546/76 a 1ª via da presente Ata de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A.-COBRÁS
Belém, 28.12.76
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.– C O B R Á S

BOLETIM DE SITUAÇÃO DE CAPITAL

Boletim de situação de 3.377.118 ações ordinárias de "COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. - COBRÁS", de valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, referente ao aumento de Capital decidido por Assembléia Extraordinária, realizada em 25.11.75, aumento que passa o Capital Social Autorizado de Cr$ 2.622.882,00 para Cr$ 6.000.000,00, efetivando a elevação de Cr$ 3.377.118,00, proveniente de Incorporação de "LUCROS E PERDAS ANTERIORES" (Cr$ 1.345,00) "RESERVA PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO" (Cr$ 298.430,00), - "RESERVA A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA" (Cr$ 1.639.594,00) e o restante (Cr$ 1.437.749,00) a Integralizar com entradas futuras.

Belém, 25 de novembro de 1976.

a) RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO

Nº Subscritor, Nacionalidade, Estado Civil Profissão e Residência	Situação Anterior Nº Ações	Valor	%	Distribuição A.G.E. 25.11.76 Nº Ações	Valor	Nº Ações	Valor	Situação Atual Nº Ações	Valor	Nº Ações	Valor	TOTAL
				Integralizadas		A Integralizar		A Integralizar		Integralizadas		
01 Raymundo Ayres de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante - Belém	1.258.358	1.258.358,00	47,98	930.509	930.509,00	689.832	689.832,00	689.832	689.832,00	2.188.867	2.188.867,00	2.878.699,00
02 Maurício Ayres de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante - Belém	389.150	389.150,00	14,84	287.802	287.802,00	213.362	213.362,00	213.362	213.362,00	676.952	676.952,00	890.314,00
03 João Carlos Ayres Maranhão, brasileiro, casado, comerciante - Belém	233.032	233.032,00	8,88	172.216	172.216,00	127.672	127.672,00	127.672	127.672,00	405.248	405.248,00	532.920,00
04 José de Anchieta Bandeira Moreira, brasileiro, casado, comerciante-Belém	109.589	109.589,00	4,18	81.066	81.066,00	60.098	60.098,00	60.098	60.098,00	190.655	190.655,00	250.753,00
05 Carlos Aquino Maranhão, brasileiro, casado, comerciante - Belém	155.272	155.272,00	5,92	114.810	114.810,00	85.114	85.114,00	85.114	85.114,00	270.082	270.082,00	355.196,00
06 Alexandre Vaz Tavares, brasileiro, casado, comerciante - Belém	109.589	109.589,00	4,18	81.066	81.066,00	60.098	60.098,00	60.098	60.098,00	190.655	190.655,00	250.753,00
07 José Ribeiro Salomão, brasileiro, casado, comerciante - Belém	89.732	89.732,00	3,42	66.326	66.326,00	49.171	49.171,00	49.171	49.171,00	156.058	156.058,00	205.229,00
08 Raymundo Ayres de Azevedo Filho, brasileiro, solteiro, comerciante - Belém	38.645	38.645,00	1,47	28.509	28.509,00	21.135	21.135,00	21.135	21.135,00	67.154	67.154,00	88.289,00

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.— COBRÁS

09 Vânia Ayres de Azevedo, brasileira, solteira, estudante - Belém	38.645	38.645,00	1,47	28.509	28.509,00	21.135	21.135,00	21.135	21.135,00	67.154	67.154,00	88.289,00
10 Cláudio Ayres de Azevedo, brasileiro, solteiro, estudante - Belém	38.645	38.645,00	1,47	28.509	28.509,00	21.135	21.135,00	21.135	21.135,00	67.154	67.154,00	88.289,00
11 Iris Ayres de Azevedo, brasileira, solteira, estudante - Belém	38.645	38.645,00	1,47	28.509	28.509,00	21.135	21.135,00	21.135	21.135,00	67.154	67.154,00	88.289,00
12 Renato Ayres de Azevedo, brasileiro, solteiro, estudante - Belém	38.645	38.645,00	1,47	28.509	28.509,00	21.135	21.135,00	21.135	21.135,00	67.154	67.154,00	88.289,00
13 Sílvio Ayres de Azevedo, brasileiro, solteiro, estudante - Belém	38.645	38.645,00	1,47	28.509	28.509,00	21.135	21.135,00	21.135	21.135,00	67.154	67.154,00	88.289,00
14 Verbena Azevedo Moreira, brasileira, casada, Belém	23.145	23.145,00	0,89	17.260	17.260,00	12.796	12.796,00	12.796	12.796,00	40.405	40.405,00	53.201,00
15 Emília Azevedo Maranhão, brasileira, casada - Belém	23.145	23.145,00	0,89	17.260	17.260,00	12.796	12.796,00	12.796	12.796,00	40.405	40.405,00	53.201,00
	2.622.882	2.622.882,00	100%	1.939.369	1.939.369,00	1.437.749	1.437.749,00	1.437.749	1.437.749,00	4.562.251	4.562.251,00	6.000.000,00

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 28/12/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2548/76 a 1ª Via da presente Ata de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. Nº 00254 - Reg. Nº 6629 - Dia: 31/12/76)

CAPRI
Cia. Agropecuária do Rio Inajá

Ata da Assembléia Geral extraordinária realizada no dia 31 de dezembro de 1975.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de hum mil e novecentos e setenta e cinco, às 12,00 horas, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Capri — Cia. Agropecuária do Rio Inajá, inscrita no CGCMF sob nº 05.426.812/0001, representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Dr. Vicente Sampaio Goes Neto, que convidou a mim, João Baptista Sampaio Goes Neto, para Secretário. A seguir, disse o Sr. Presidente que dita Assembléia se reunia em obediência aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 1975. Dando prosseguimento aos trabalhos, informou o senhor Presidente, que em virtude da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, ainda não ter se pronunciado, por escrito, sobre a documentação entregue para liberação de recursos do FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, sugeria aguardar o pronunciamento daquele Órgão para então proceder as modificações estatutárias que se fizerem necessárias. Salientou o Senhor Presidente, da conveniência de se proceder unicamente à elevação do capital social com recursos próprios, já estando sobre a mesa, Proposta da Diretoria nesse sentido, vasada nos seguintes termos: "Proposta da Direto-

ria. Senhores Acionistas. Propomos seja o capital social aumentado com recursos próprios, passando dos atuais Cr$ 2.924.283,00 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três cruzeiros) para Cr$ 3.139.283,00 (três milhões cento e trinta e nove mil duzentos e oitenta e três cruzeiros) mediante a subscrição de 215.000 (duzentas e quinze mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e que deverão ser subscritas e integralizadas no ato em moeda corrente nacional ou com a utilização de crédito em conta corrente pelos senhores acionistas possuidores de ações ordinárias, na proporção das de igual tipo que atualmente possuem, ou por terceiros interessados em subscrever ações ordinárias da Empresa. Aprovando-se a presente proposta, haverá a necessidade de se alterar os Estatutos Sociais na parte referente ao capital social, passando o artigo 5º "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus parágrafos a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O capital social é de Cr$ 3.139.283,00 (três milhões cento e trinta e nove mil duzentos e oitenta e três cruzeiros) dividido em 3.139.283 (três milhões cento e trinta e nove mil duzentas e oitenta e três) ações do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 1.414.320 (hum milhão quatrocentas e quatorze mil trezentas e vinte) são ordinárias, nominativas e 1.724.963 (hum milhão setecentas e vinte e quatro mil novecentas e sessenta e três) são preferenciais, nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1975. aa. Vicente Sampaio Goes Neto e João Baptista Sampaio Goes". "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Capri — Cia. Agropecuária do Rio Inajá, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria, desta data, visando o aumento do capital social da Empresa com recursos próprios no valor de Cr$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros) elevando-se o capital social de Cr$ 2.924.283,00 (dois milhões novecentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três cruzeiros) para Cr$ 3.139.283,00 (três milhões cento e trinta e nove mil duzentos e oitenta e três cruzeiros) são de parecer que a mesma consulte plenamente os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho Fiscal e dos senhores Acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1975. aa. Mario Rodrigues Chaves, Waldemar Bianchi e Luiz Antonio de França Ribeiro". Finda a leitura desses documentos pelo Senhor Secretário, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida, o senhor Presidente determinou que se iniciasse a subscrição do aumento do capital proposto e aprovado pelos senhores Acionistas presentes à Assembléia e que representavam a totalidade do capital social existente com direito a voto. Esclareceu o sr. Presidente que nos termos do parágrafo 2º do artigo 111 da lei das sociedades anônimas cumpria a Assembléia fixar o prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital. Pedindo e obtendo a palavra, o acionista Edmur da Costa Pimentel, ponderou aos presentes que não era necessário fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia, todos os acionistas da Capri — Cia. Agropecuária do Rio Inajá representantes da totalidade do capital social com direito a voto, motivo pelo qual propunha fosse aprovado pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um boletim de subscrição para aumento do capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Isto posto, caso não fossem tomadas pelos acionistas todas as ações, propunha ainda; c) que fosse facultado a terceiros a subscrição das ações que ainda ficassem remanescentes. Submetida a discussão e em seguida à votação, a proposta apresentada pelo acionista Edmur da Costa Pimentel, foi a mesma por unanimidade aprovada pelos acionistas presentes, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto. Em seguida, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os Senhores Acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos, verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado em dinheiro o aumento ora aprovado, cujo boletim de subscrição fica fazendo parte integrante da presente ata. Em seguida, o sr. Presidente pôs em discussão e votação, o aumento do capital na forma do boletim de subscrição, novamente com a palavra, declarou o Presidente que tendo a assembléia aprovado o aumento do capital na forma do Boletim de subscrição, declarava o capital social elevado para Cr$ 3.139.283,00 (três milhões cento e trinta e nove mil duzentos e oitenta e três cruzeiros) e definitivamente incorporada aos estatutos sociais a nova redação do artigo 5º "caput" nos termos da Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente. reaberta, pouco depois, foi esta lida, aprovada e assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1975.

aa. VICENTE SAMPAIO GOES NETO
Presidente
JOÃO BAPTISTA SAMPAIO GOES
Secretário

aa. Vicente Sampaio Goes Neto — Roberto Max Hermann — Marcos Fabio Lion — José Carlos de Andrade Nadalini — Waldemar Bianchi — Edoardo de Cerqueira Cesar — Marina Piza de Sampaio Goes — Sifco do Brasil Industriais Metalúrgicas — João Baptista Sampaio Goes — Maria Julia Bringel Vidal — Gilvan Vidal Vital — Marcus de Toledo — Paulo Edmur

Vieira Pimentel — Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Goes — Edmur da Costa Pimentel.

Declaramos que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

VICENTE SAMPAIO GOES NETO
Presidente
JOÃO BAPTISTA SAMPAIO GOES
Secretário

CARTÓRIO DE NOTAS VIEIRA DE MELLO
Reconheço as firmas supras de: Vicente Sampaio Goes Neto e João Baptista Sampaio Goes.
São Paulo, 08 de janeiro de 1976.
Em testemunho A) Ilegivel, da verdade.
A) ILEGÍVEL
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 21.12.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.495/76, a 1ª Via da presente Ata de Capri — Cia. Agropecuária do Rio Inajá.

Belém, 21 de dezembro de 1976.
ALFREDO FERREIRA COÊLHO
Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Capri - Cia Agropecuária do Rio Inajá

C.G.C. 05.426.812

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 215.000 (Duzentas e quinze mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil cruzeiros) conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de dezembro de 1975. Barreira do Campo, 31 de dezembro de 1975.

Nº de Ordem	Nome, qualificação, C.P.F. e endereço do acionista	Forma da Subscrição	Número de Ações	Valor em Cr$
01	JOSÉ CARLOS DE ANDRADE NADALINI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Rosabá, nº 280 - CPF 006.934.218 José Carlos de A. Nadalini -	dinheiro	80.000	80.000,00
02	ROBERTO MAX HERMANN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Crausio, 763 CPF 286.097.358 *ROBERTO MAX HERMANN*	dinheiro	135.000	135.000,00
	TOTAL		215.000	215.000,00

Vicente Sampaio Goes Neto
Diretor Presidente

Roberto Perondi
Tec. Contabilidade
CRC/PA/IS-215

CARTORIO DE NOTAS VIEIRA DE MELLO
Reconheço as Firmas supra assinaladas
São Paulo, 08 de Janeiro de 1976
Em Test. Ilegível da verdade
a) Ilegível
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 21/12/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2495/76, a 1ª Via da presente Ata de Capri - Cia. Agropecuária do Rio Inajá.
Belém, 21 de dezembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 31 de maio de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tab. Substituto

(T. Nº 00256 - Reg. Nº 6636 - Dia: 31/12/76)

Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo para reunirem-se em assembléia geral extraordinária no próximo dia 06 de janeiro de 1977, na sede social, à rua Treze de Maio número trezentos e sessenta e três, nesta cidade às 17 horas, em primeira convocação e às 18 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Protocolo firmado entre a VIVENDA - APE e o Banco Nacional da Habitação;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 29 de dezembro de 1976.

Antonio Bernardo Souza Filho
Presidente do Conselho de Orientação

(Ext. Reg. nº 31.12.76, 1, 4.1.77)

Vidros Industriais do Pará S/A - VIP

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

C.G.C. nº 04.905.063/0001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
"EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. - VIP, a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dez (10) horas do dia 30 de janeiro de 1977, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km-9 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Enchimento de parte do Capital Autorizado no montante de até Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em ações Preferênciais Classe "C" sem direito a voto.

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ficam outrossim os Senhores Acionistas convidados a exercerem o direito de preferência na subscrição, de conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 9º.

Belém, 29 de dezembro de 1976

SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES.
Diretor Presidente
(T. nº 00261 Reg. nº 6650 Dias: 31/12/76 4,5/01/77)

Indústria e Comércio Bagé S.A.

C.G.C-MF nº 04.913.091/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas de Indústria e Comércio Bagé S.A., para, no próximo dia 10 de janeiro de 1977, às 8:00 horas, na sede social da Empresa, à Rua Dr. Assis, nº 782, nesta Capital, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Renúncia de Diretor e escolha de substituto;

b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria acima;

c) O que ocorrer.

Belém, 29 de dezembro de 1976

a) LUIZ SANTIAGO RIBEIRO ALVES
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. nº 6643 Dias: 31/12/76, 1,4/01/76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Transito do Estado do Pará DETRAN - PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/76

Estima a Receita e limita a Despesa do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para o exercício de 1977.

Art. 1º - O Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, para o exercício de 1977 estima a Receita em Cr$ 21.494.253,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros) e limita a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto de que for arrecadado, sob as categorias, classes e espécies abaixo:

1.0.0.0 Receitas Correntes	19.129.536,00
1.1.0.0 Receitas Tributárias	13.757.145,00
1.1.4.0 Transferências Correntes	974.782,00
1.1.5.0. Receitas Diversas	4.397.609,00
2.0.0.0 Receitas de Capital	2.364.717,00
2.0.3.0 Alienação de Bens Moveis e Imóveis	72.000,00

2.5.0.0 Transferências de Capital	2.274.492,00
2.9.0.0 Outras Receitas de Capital	18.225,00
TOTAL	21.494.253,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação que apresenta sua composição por categorias econômicas, elementos, funções e programas, conforme discriminação abaixo.

a) SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E ELEMENTOS DE DESPESA

3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.1.0 Pessoal	8.049.200,00
3.1.2.0 Material de Consumo	2.660.000,00
3.1.3.0 Serviços de Terceiros	3.160.000,00
3.1.4.0 Encargos Diversos	460.000,00
3.1.5.0 Despesas de Exercicios Anteriores	900.000,00
TOTAL DA VERBA 3.1	15.229.200,00
3.2.0.0 Transferências Correntes	
3.2.3.0 Transferência de Assistência e Previdência Social	240.000,00
3.2.5.0 Contribuição de Previdência Social	1.900.000,00
TOTAL DA VERBA 3.2.....	2.140.000,00
TOTAL DA VERBA 3	17.369.200,00
4.0.0.0 Despesas de Capital	
4.1.0.0 Investimentos	
4.1.1.0 Obras Públicas	3.000.000,00
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	200.000,00
4.1.4.0 Material Permanente	925.053,00
TOTAL DA VERBA 4.1	4.125.053,00
TOTAL DA CATEGORIA 4	4.125.053,00
TOTAL DA DESPESA	21.494.253,00

b) SEGUNDO AS FUNÇÕES

Administração e Planejamento Global	15.229.200,00
Trabalho, Assistência e Previdência	2.140.000,00
TOTAL	17.369.200,00

c) SEGUNDO OS PROGRAMAS

07. Administração	15.229.200,00
81. Assistência	240.000,00
82. Previdência	1.900.000,00
TOTAL	17.369.200,00

Art. 4º - Fica o Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, autorizado a aprovar através de portaria, a discriminação analitica nos limites estabelecidos nesta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. As modificações que necessitarem ser introduzidas no Orçamento Analitico, somente poderão ser feitas até 15 de novembro de 1977.

Art. 5º - A Suplementação de dotação deverá ser estabelecida por resolução homologada pelo Chefe do Poder Executivo, desde que obedecido o que preceitua o Artº 43º da Lei nº 4320, de 17.03.64, e seus incisos.

Art. 6º - Deverá o Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, tomar medidas de contenção de despesas necessárias ao ajuste entre os dispêndios e o efetivo comportamento da Receita.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº MAURICIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 6591 - Dia 31/12/76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 14/76

AVISO

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Concorrência nº 14/76-SEVOP, para Construção da Escola Estadual de 2º Grau "Prof. Edgar Pinheiro Porto" em Belém.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 10 de janeiro de 1977, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 23 de dezembro de 1976.

ERNESTO REIS BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado
(Ext. Reg. Nº 6595 - Dias: 29, 30, 31/12/76)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 13 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Conceder, o período de férias regulamentáres, referente ao exercício de 1976, a servidora Venize Conceição Rebeiro Trindade, Contabilista nível 13, lotada neste Departamento servindo na Contadoria Setorial da SAGRI, para ser gosada de 03/01 a 02/02/77.

Dê-se Ciência Cumpra-se e Publique-se.
Departamento Central de Contabilidade do Estado, 28 de Dezembro de 1976.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado.
(Ext. Reg. nº 6634 Dia: 31.12.76)

PORTARIA Nº 14 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Conceder, o período de férias regularmentáres, referente ao exercício de 1975, ao servidor Pedro Augusto da Cunha Corrêa, Auxiliar Administrativo nível III, lotado neste Departamento servindo na Contadoria Setorial da SEGUP, para ser gosada no período de 20.12.76 a 19.01.77.

Dê-se Ciência Cumpra-se e Publique-se
Departamento Central de Contabilidade do Estado, 28 de Dezembro de 1976.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado.
(Ext. Reg. nº 6634 Dia: 31.12.76)

PORTARIA Nº 15 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

Conceder, o período de férias regularmentáres referente ao exercício de 1976, a servidora Suely Maria de Castro Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo nível III, lotada neste Departamento servindo a Contadoria Setorial da SEFA, para ser gosada no período de 01/12/76 a 30/12/76.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Departamento Central de Contabilidade do Estado, 28 de Dezembro de 1976.

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Diretor do Departamento Central de Contabilidade do Estado
(Ext. Reg. nº 6634 Dia: 31.12.76)

Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 03 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 559/76, GAB SEC - de 26.10.76, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda,

R E S O L V E:

Designar, na forma do § 1º, do Art. 196, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado e dos Municípios), a funcionária Nazyr Vale de Lima, Escrevente - Datilografo, Nível 3, lotada no Serviço de Pessoal do Departamento de Administração Geral da SEFA.

Belém, 22 de Dezembro de 1976.

MÁRIO DIAS DA SILVA
Presidente da Comissão

CIENTE:
NAZYR VALE DE LIMA
(Ext. Reg. nº 6561 Dia: 31.12.76)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA. NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Antonio Loverde Netto, Antonio de Almeida Braga, Arcidio Ornela, Alta Maria de Matos, Agro-Pecuária Bom Jardim Ltda., Alice Jácomo Maranhão, Antonio Pereira dos Santos, Almir Fortes da Costa, Benedito Mutran Filho, Benedito Edmir Mongo Paugartten, Companhia Amazônas Madeiras e Laminados, Fazenda Santo Antonio Ltda., Francisca Gomes de Nunes, Fernando Luiz Benedito Ottoni, Francisco de Assis dos Santos Filho, Gonçalves Comércio e Indústria, Georgina de Miranda Leal Ribeiro, Gerdalina Juvina Marochi, Herdeiros de Manoel Ivo de Moraes e Marcelino Moraes de Souza, José Barreto da Cunha, João Bosco Benedine, José Dórea de Barros, José de Ribamar Botelho, João Mauricio Valone, João Moraes de Miranda, Joana Carneiro Santa Brigida, Júlio Dornelas Calhau, Jesuino Balieiro Correia, Luiz Felipe Bueno Frota, Maria das Dores Pereira Campos, Manoel Nereu Silva, Miguel Fortunato Gomes, Manoel Raimundo Pinheiro, Nely Vieira Cavalcante de Mendonça, Nagib Carvalho Chamon, Percilia Conegundes Vieira, Robin Hollie Mcglohn, Raimundo Ortiz Vergolino, Roberto Richard Morron, Ruy Guerra de Andrade, Silvia Maria Tabaranã de Abreu, Serruya e Queiroz, Terezinha de Jesus Lopes Tocantins Alvares, Tierre de Morais Teixeira, York Stinson, Wallimac Ltda., Washinton de Melo e Silva.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se os interessados por motivo de não terem atendido ao chamado feito através de notificação por esse Instituto.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Respondendo pela Presidência
(Ext. Reg. nº 6625 - Dia: 31/12/76)

DESPACHO PROFERIDO PELO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA. NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Antonio Ribeiro Parrode, Antonio Pereira, Antonio Parrode Filho, Antonio Pereira dos Santos, Antonio Rodrigues dos Santos, Antonio Viana Bezerra, Antonio Leonard Astolphi, Antonio Cândido, Antonio Seixas Rodrigues, Antonio de Andrade Serra, Augusto Nogueira Moraes, Ademir Carpi, Alberico Neves Brito, Arnaldo Mendes Correa, Airton Ferreira, Alair Ferreira da Cunha, Aristeu Severino Lima, Adeplanito Pereira de Farias, Aurélio Moreira, Alice Batista de Araújo, Artur José Pereira, Alberio Franco, Alcida Astolphi Gracia, Alcidio Ribeiro, Clóvis Cardoso de Macêdo, Clóvis Tavares de Macedo, Catarina Severino, Catarina de Araújo Melo, Celso Dey Seixas Rodrigues, Celso Morcelli, Cracio Belém de Queiros, Cláudio Rogério, Coriolano Rodrigues de Assis, Carmencita Silva, Claumir Rogério, Carmelita Freitas, Carlos Antonio da Costa, Carmen Silva Lopes Ferrás Afonso, Cairo Caixeta, Dumas Vicente Casgrande, Djalma José do Prado, Dinah Gregória Pinto, Dioneia Froes Dresch, Elizabeth Carvalho Duarte, Elizabeth Bizott Pessoa de Mendonça, Eduardo Alcide, Eduardo Rosseti, Eduardo Afonso Taborda, Ely das Graças Stramandinoli, Eliezer David Marques, Elizeu de S. Pires, Elmy de Paula Jacintho, Edgar Froes, Euripedes Pereira Domingues, Ermelinda dos Santos Moreira, Esmeraldo Coltro, Eudalia Moraes Bezerra, Francisca Mamede da Silva, Francisco de Assis Ribeiro Pinto, Francisco Pedro dos Santos Neto, Francisco Antonio Mosca Pereira, Flora Pati Werneek de Castro, Fernando Cândido de Paula, Ferdinando Brockes, Fortunato Machione, Flávio Marcos de Azevedo Vilela, Geraldo G. de Oliveira, Gilberto Gomes de Oliveira, Gil Pinto de Almeida, Gabriel da Silva Moreira, Gebrael Georges Asmar, Genésio Heidorn, Giocondo Bizzoto Pessoa de Mendonça, Hilda de Freitas Madeira, Hilda Cappez, Hélio César Nogueira de Almeida, Hilton Sucena Lellis, Hugo de Souza Forte, Henrique Menberg, Helena Rodrigues Paixão, Ivy Emilia Soncomoglori, Iracema Junqueira Machione, Iracy Ribeiro Lima, Ilda Garcia de Melo, Iriel Walderes Vidotti, Iaponira Gouvea de Carvalho, Ildeu Teixeira de Souza, Itamar Rodrigues de Moraes, Iltomar Novato Mendes, Ildelfonso Cardoso, Joaquim Pedrosa da Silva, Joaquim Celidônio Gomes dos Reis Neto, João Antonio Capez, João Manoel de Souza Lobo, João Carlos Celidônio Gomes dos Reis, João Pereira Cerralvo, João Dias Filho, João Bosco Seixas Rodrigues, José Munyz Guimarães Jabali, José Luiz Campaner, José Maria Gonçalves Coelho, José Dimas de Alencar Caldas, José Raimundo Gomes de Amorim, José Carlos de Francisco, José Roberto dos Santos, José Alberto Celestino de Novais, Jair Alves Martins, Jair José de Farias, Jalmir Antonio Schuttz, Jordão Teixeira de Mendonça, Julio Barbosa de Araujo, Julio Augusto de Azevedo Gouvêa Neto, Jerônimo Ricardo Pinto, Julian Gonzales, Jurandir Rodovalho, Josué Luiz Gaeta, Keizo Nishiyama, Luiz Fernando Vergas Kchel, Luiz Gomes do Prado, Luiz Orlando Alcide, Luiz Mauro de Oliveira, Luiz Sanches Antigueira, Ledice Inácio de Araújo, Lindalva Souza Ferreira da Costa, Laura Fraga Zwieker, Lucie da Silva Rocha, Leonardo Garcia Junior, Maria das Graças Silva Lauro, Maria das Graças M. Antonio, Maria de Araújo Melo, Maria de Lourdes Vieira Ferreira Pompeu, Maria de Lourdes de Paula Ribeiro, Maria de Nazaré Machado Santana, Maria da Guia de Souza, Maria Salete Lemos Quirino, Maria Tereza Novas Heidon, Mario Jurandir Taborda, Maria Auxiliadora Silva Feitosa, Maria Cristina Prudente de Fontes, Maria Eliza de Souza, Maria Izabel Fabrino, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Luiza Murat Barros, Maria Aparecida Santana Souza, Mário Teixeira de Souza, Marcia Della Mônica Menitti, Marcia Mosca Miranda da Cruz, Marcio Bernardes Ferreira, Marlene de Almeida Villas Boas, Marvil Rezende Cintra, Minorou Wada, Mauro Girôldo, Milton D'Andrea, Miguel Navarrete Fernandes, Miloni José de Farias, Manoel Vilela Ferreira e Outros, Marilene Prudente de Faria, Marcos Antonio Astolphi Gracia, Nicolau Filizola, Nicolau Nunardelli, Nelson Bortohotti, Nelson Henbel, Noel Divino Eterno, Norberto Ferreira das Neves, Nely Pereira Parente, Ney Villela Peres, Neildes Esteves, Nicola Benito Borelli, Osvaldo da Silva Mendes, Osvaldo Heiras Alvares, Olga Resende Tavares, Odorico Alves Nogueira, Olegário Mariano M. Neto, Orlando Fausto Alcide, Odete Junqueira Angelo, Paulo Antônio de Almeida, Paulo Anselmo Ribeiro, Paulo Roberto França de Oliveira, Paulo Roberto Ribeiro Lima, Pedro da Silva Dantas Júnior, Raul T. Macedo, Raul Tavares de Macedo, Roman Fidelis de Melo, Rubens Iraldi, Roberto de Castro Amorim, Robinson Jorge Paulitsch, Sebastião Barbosa da Fonseca, Sebastião Wilson Azevedo, Sebastião Wilton de Azevedo, Sebastião José Fernandes, Sebastião Azevedo e Silva, Semião Moreira de Holanda, Sérgio Bizzoto Pessoa de Mendonça, Suely Thereza Borim, Terezinha de Jesus Arantes Vargas Dumont, Terezinha da Silva Santos, Urquiza Pessoa de Mendonça, Uiv de Oliveira Chaves, Valdecy M. Alencar, Vilson Estevão Paulitsch, Vicente Contty Frizzo, Wanderley José Pereira, Walmir Moraes de Lima, Waltivia Cardoso Neves, Wander Cardoso Neves, Waldener Papa, Zélia Ferreira Heiras, Augusto de Andrade Serra, Antônio Cândido Fernandes Girard, Eduardo de Oliveira Fabrino, Elcio Pires de Oliveira, Elza Cardoso de Macedo, Geraldo de Oliveira, Hélio Castro de Amorim, Maria Medeiros de Faria.

Indeferido, arquive-se e notifique-se os interessados por motivo de incidências sobre: Reservas Indígenas Áreas do INCRA, Áreas Tituladas e outros requerimentos. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. Nos Processos abaixo Relacionados:

Antonio Silvio Froes, Alberto Maggiorine, Antonio Benedito Mazzine, Arnaldo Xavier Pinheiro, Celi Faria, Hélio Titta, José Ney Lins Rocha, Luiz de Lima Marques, Sônia Maria Resende Pinheiro, S/A Bitar Irmãos, Zenir Scarlot.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se os interessados, por serem improcedentes os pedidos de Protestos e contra Protestos. Publique-se.

Despacho Proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. Nos Processos de cessão e transferência de direitos abaixo relacionados:

Alberto Romano, Amaury Andrewes Útsch Leão, Getúlio Menezes Cardoso, José Carlos Paim Vieira, Julia Maria Faliverne Roberto Alves David Kreile, Maria Aracelis Acenção Areais, Maria Tereza Vieira Bastioa, Manoel Lopes Cunha Filho, Sueli Maria Prieto Neves, Serafino Pacine.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se aos interessados de acordo com a portaria 451/76. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. No Processo abaixo relacionado:

Edson Molina.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se por tratar-se de permuta de áreas. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. No processo abaixo relacionado:

Noêmio Dias de Oliveira.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se conforme parecer no DEJUR de 30 de setembro de 1976. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. Nos processos abaixo relacionados:

Cleia de Oliveira Marques, Joanice Moura Lacerda.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se conforme item II do artigo 217 do Decreto 7454/71, por ser iniciado antes da vigenciada lei 3641/66. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. No processo abaixo relacionado:

Cargil Agricola S/A.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se por motivo do Estado não possuir àreas à proximidades de Belém. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. No processo abaixo relacionado:

Luiz Ercilio do Carmo Faria.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se por improcedência do pedido. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. No processo abaixo relacionados:

Graciliana de Jesus Ribeiro.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se por tratar-se de lote Agricola. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. No processo abaixo relacionado:

Manoel Pena Maciel.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se por haver expirado o prazo de apresentação de documentos. Publique-se.

Despacho proferido pelo Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. Nos processos abaixo relacionados:

Celso Castro Neto, Sergio Alvarenga da Silva, Vânia Alvarenga da Silva, Vilma Alvarenga da Silva.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se por infringir a letra "J" do artigo 13 do Decreto-Lei nº 57/69, redação introduzida pelo artigo 27, I, da Lei 4584/75. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. No processo abaixo relacionado:

Brasispania Ltda.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se o interessado por não ter sido autorizada a transferência do aforamento. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. Nos processos abaixo relacionados:

Hugo Pereira Cardoso, Marina de Melo Nasciutti, Selim Simam.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se por ter sido o processo principal arquivado. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. Nos processos abaixo relacionados:

José Luiz Pereira de Souza, Rubem Carvalho do Vale, Tedecocil Ltda.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se pois o profissional não solicitou sua inscrição perante este Instituto. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. No processo abaixo relacionado:

Hilda Tokuda.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se pelo não credenciamento do Técnico perante este Instituto. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. No processo abaixo relacionado:

Afonso Celso Borba.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se por impossibilidade de atendimento ao pedido. Publique-se.

Despacho proferido pelo Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. No processo abaixo relacionado:

Nelson de Almeida Moraes.

Indeferido, Arquive-se e Notifique-se por não estarem sendo efetuadas vendas de terras do Estado. Publique-se.

Despacho proferido pelo sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA. Nos processos abaixo relacionados:

Antonio Lunardelli, Agro-Pecuária Rio Cauaxi, Antonio Prado das Neves, Escritório de Advocacia Félix Oliveira, João Batista Sarmento, Indústria e Comércio Irmãos Zugnam, Ligia Arruda Carvalho Dias, Manoel Florêncio da Silva, Sergio Lunardelli, Wilson Souza.

Arquive-se por ter sido concluido o processo. Publique-se.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Respondendo pela Presidência

(Ext. Reg. nº 6625 - Dia: 31/12/76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 83 dos autos de Apelação Civel da Capital — Apelante: Ideneide Canuto da Silva (Adv. Dr. Wilson Velasco); e Apelada: — Guiomar Maria Sarmento de Mattos, (Adv. Dr. João Marques), exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

GUIOMAR Maria Sarmento de Matos, identificada nos autos, propôs, na qualidade de locadora, AÇÃO DE DESPEJO contra Ideneide Canuto da Silva, locatária do imóvel sito à Rodovia Snapp, nº 547, nesta cidade, por atraso de pagamento de aluguéis. À inicial anexou documentos comprobatórios do alegado.

Citada, a locatária, na conformidade do que preceitúa o § 1º, do artigo 11, da Lei nº 4.494,de 25 de novembro de 1964, requereu a purgação da mora, que lhe foi deferida, não havendo, porém, efetuado referido pagamento. Em sentença datada de 15 de dezembro de 1975 a douta Juiza de Direito da 8ª Vara Civel da Comarca da Capital julgou procedente a ação, decretando o despejo da Ré, fixando para tal o prazo de dez (10) dias, condenando-a, ainda, ao pagamento das custas e honorários do patrono da Autora.

Não se conformando com a decisão "a quo", Ideneide Canuto da Silva interpôs recurso de Apelação, que foi recebido nos dois efeitos legais. A contraminutada do recurso teve sua validade impugnada sob a alegação de intempestividade, pelo que foi ouvida a Autora. Em face da certidão do senhor escrivão do feito, foi indeferido o pedido de fls. 58/59 e determinada a subida do recurso à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, apenas no efeito devolutivo.

Através o Venerando Acórdão nº 3.184, de 01 de outubro de 1976, a Colenda 3ª Câmara Civel, à unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, para confirmar a decisão recorrida. — Vem, agora, Ideneide Canuto da Silva de manifestar Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal contra o respeitável aresto, procedimento impugnado pela Recorrida.

O digno patrôno da Recorrente não observou o disposto no artigo 542, e seus itens, da lei adjetiva civil. Em displicente petição requer a esta Presidência o encaminhamento, ao mais alto Pretório Nacional, do recurso extremo, deixando de fazer a exposição do fato e do direito, e de apresentar para o devido estudo desta Presidência, os fundamentos juridicos do pedido da reforma da decisão recorrida. esqueceu-se que cabe às Presidências dos Tribunais Estaduais, a apreciação, por disposição legal, do cabimento, ou não, da interposição do Recurso Extraordinário. Somente se aceitas as ponderações de ordem juridica e deferido o seguimento do recurso, é que o Recorrente apresenta à consideração do Egrégio Supremo Tribunal Federal as razões de direito. — No caso "sub judice", houve, lamentavelmente, a não observância da processualistica. — Viemos a ter conhecimento das razões de direito, dos fundamentos juridicos do pedido, pela petição dirigida ao mais alto Pretório Nacional. — A Presidência foi, simplesmente, dirigida a petição de encaminhamento do recurso.

Acontece, porém, que por mais bôa vontade que está Presidência tenha, não levando em conta o êrro de técnica processual, assim chamemos a omissão da Recorrente, por mais que julguemos que tal procedimento não eive de nulidade o recurso interposto, este, não pode prosperar em face da fragilidade das alegações expendidas. É inegável que a decisão recorrida não desrespeitou nenhum dispositivo constitucional ou de qualquer norma federal ordinária. — Além do mais, o valor da causa é inferior a alçada exigida pelo Regimento Interno da mais alta Côrte de Justiça do Pais, para que a mesma conheça do assunto.

Por tais motivos, nega-se seguimento ao recurso Extraordinário interposto por Ideneide Canuto da Silva para o Egrégio Supremo Tribunal Federal contra a decisão da Colenda 3ª Câmara Civel, que lhe foi contrária.

Belém, 09 de dezembro de 1976.

Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do feito
(G. Reg. - nº 3742)

EDITAL

Faço público para conhecimento dos interessados ou quem suas vezes fizer que se encontra aberto o prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, para o necessário preparo do agravo de instrumento interposto para o Colendo Supremo Federal em que é agravante, o Banco da Amazônia S/A, sendo agravado Laércio Dias Franco, tudo de acordo com a Lei em vigor, o referido é verdade e dou fé.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

a) LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. - nº 3742)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: CARLOS REDOLFI THIAGO E VANIA MARTINS DE ALMEIDA, ele filho de Manoel Fernande Thiago e Wanny Redolf Thiago, ela filha de Milton Sebastião Fajardo de Almeida e Maria Irismar Martins de Almeida, solt: JOSÉ LUCIANO DAMAS E ANTONIA DE MIRANDA FERREIRA, ele filho de Raimunda Damas da Anunciação, ela filha de José Nunes Ferreira e Francilia Miranda Ferreira, solt: ALFREDO PIGNATARO CEI E MARIA CELESTE DA COSTA ALMEIDA, ele filho de Pascoal Cei e Maria de Nazaré Pignataro Cei, ela filha de Odoto Nunes de Almeida e Sofia Rodrigues da Costa Almeida, solt: ROBERTO RAIMUNDO DOS SANTOS GUEDES E BARBARA DOS SANTOS VIEIRA, ele filho de Acesio Guedes e Tarcila dos Santos Guedes, ela filha de Benedito Antonio Vieira e Scila Santos Vieira, solt: ARMINDO MARQUES LEÃO E MARGARIDA CONCEIÇÃO DIAS DE LIMA, ele filho de Djalma Leão Lima e Benedita Marques da Silva, ela filha de Raimundo Nonato de Lima e Margarida Dias de Lima, solt: ALZIR FORTED RIBEIRO E MARIA HELENA VILHENA DA SILVA, ele filho de João Ribeiro Junior e Maria Pantoja Fortes Ribeiro, ela filha de Sebastião Osorio da Silva e Jacira Joana Vilhena, solt: ARMANDO DA ROCHA FRANÇA E MARIA NELY FERREIRA DA COSTA, ele filho de José Joaquim de França e Florentina Clara do Rocha França, ela filha de João Pereira da Costa e Maria Eugenia Ferreira da Costa, solt: PEDRO ALBERTO ACIOLI DA COSTA E LUCIMIR MARIA FORTUNATO, ele filho de Pacifico Leão da Costa e Iracema Acioli da Costa, ela filha de Almir Fortunato e de Maria Lucimar Fortunato, solt: JOÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO PALHETA E MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, ele filho de Luiz Napoleão Palheta e Romana da Conceição Palheta, ela filha de Manoel Ferreira dos Santos e Iolanda Gonçalves da Silva, solt: ANTONIO CARLOS RIBEIRO REIMÃO E ROSA MATILDE DA SILVA BAIÃO, ele filho de Antonio de Moraes Motta Reimão e Josefina Ribeiro Reimão, ela filha de Delmiro da Silva Baião e Matilde da Silva Baião, solt: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 29 de dezembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. nº 24690 Reg. nº 6631 Dia: 31.12.76)

Proclama

Faço saber que pretendem casar o Snr. FRANCISCO JAVIER ECHEVERRIA ARRIACHA E CHARLOTE FEHRMANN.

Ele diz ser solteiro, natural da Espanha, nascido em Pamploma, técnico mecânico, domiciliado em Belém do Pará, filho de EUGENIO ECHEVERRIA e de SALOMÉ ARRIAGH.

Ela diz ser também solteira, natural deste Estado, nascida nesta cidade, func. Pública municipal, filha de GERMANO FEHRMANN e de FRIDA ERNA FEHRMANN.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo, 180 nºs. 12, e 4, do Código Civil, e se alguém souber de algum impedimento, oponho-o na forma da lei, lavro o presente para ser publicado no Diário Oficial. Cartório de Paz, da cidade Joinvile, 23.12.1976. (a) Yeda de Menezes. Oficial do Registro civil.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro 1976.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada no Cartório de Casamento do 1º Distrito Judiciário de Belém, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. nº 00260 Reg. nº 6651 Dia: 31.12.76)

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INCAPESCA LTDA. NA FORMA ABAIXO

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, no exercício cumulativo da Segunda Vara desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que, pelo presente edital, NOTIFICA - INCAPESCA LTDA., nas pessoas de seus diretores cujos nomes são desconhecidos do demandante, dos termos da inicial de Notificação Judicial contra sí movida por PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar, no qual a requerente manifesta vontade de não renovar o contrato de relacionamento comercial e industrial, fretamento e armação de barcos pesqueiros, mútua cooperação, administração, processamento, prestação de serviços e locação, entre ambos celebrado, e com vigência até 31 de dezembro de 1977. - O pedido está fundamentado na cláusula sexta do contrato ítem b e art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil em vigor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância vai este para ser publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de 1976. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, acumulando a 2ª Vara desta Comarca de Belém do Pará
(T. nº 00255 Reg. 6630 Dia 31.12.76)

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES
Escrivão: JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA

E D I T A L

HASTA PÚBLICA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de 10 dias virem, ou dele por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia 12 (doze) de janeiro próximo, às onze (11:00hrs) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e a porta da sala de audiências do Juizo do Titular acima, irá a público Prégão de Venda e Arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito penhorado ao executado emitente, na Execução proposta por MESBLA S/A, firma estabelecida com filial nesta cidade, à Av. Padre Eutiquio, nº 1.122, contra Domingos Diniz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Tabajara, nº 12, esquina da Padre Eutiquio a saber:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, sito à Passagem Tabajara, coletado sob o nº 12, contra esquina da Avenida Padre Eutiquio, perimetro compreendido entre à Av. Alcindo Cacela e Bernardo Sayão, medindo aproximadamente 6m,50 de frente por 20m,00 pela lateral direita e 32m,00 pela lateral esquerda e travessão de fundos em diagonal 9m,00, apresentando as seguintes caracteristicas: — Construção em alvenaria, térrea, coberta de telhas de barro comum servida de frente por gradil de ferro e portão do mesmo metal, pátio com piso mosaicado, corredor de entrada, com piso mosaicado, sala c/piso taqueado, 2 quartos com piso taqueados, copa-cozinha com piso mosaicado, sanitário e banheiro, quintal. — Avaliado em Cr$ 70.000,000 (setenta mil cruzeiros).

EX-VI do artigo 686, inciso IV do Código de Processo Civil, fica comunicado ao executado, demais credores ou interessados que se no dia designado para ter lugar a Hasta - 12/1/77 às 11:00 hrs. o imóvel não alcançar preço igual ou superior ao de sua avaliação, será vendido pelo maior lanço encontrado, em LEILÃO PÚBLICO que se realizará no dia 24 (vinte e quatro) do mês de janeiro do ano próximo de 1977, às onze (11:00 hrs.) horas, no mencionado local. — Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lanço ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer, sobre a Avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação e a respectiva CARTA. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grante circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juizo. — FICA CITADO o executado da realização da presente Hasta, na forma da lei vigente. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1976. — Eu, Maria Gaudência de Souza Neves, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Oficio do Civel e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei, e subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da Terceira Vara do Civel e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará — Brasil
(T. nº 00258 - Reg. nº 6640 - Dia: 31/12/76)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Izidoro Pinheiro de Bastos Filho, Geraldo Satiro Lima de Andrade, Jurandir Portal Franco, Teonila Mariana G. de Oliveira, Paulo Ditcheff, Gustavo Silva Portugal, (Emitentes), Antonio Pinheiro Portugal, José Ferreira Freitas, (Avalistas), Excil Exp. Coml. Indl. Ltda., José Guilherme Ferreira, Com. de Confecções em Geral Ltda., José Maria Tostes, Raimundo Valdizeu Ferreira de Araujo, Eleanor Gomes da Silva, D. Cabral e Cia. Ltda., Lourival Campos Rodrigues, O. F. Cardoso, Walter & Campos Ltda., M. M. Rosa, A. Caldeira, João Rocha, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em

meu Cartório à Trav. 28 de Setembro, 276 da parte de Francred S/A, Banco Real S/A, Transbrasil S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco do Estado do S. Paulo S/A, Banco do Brasil S/A, Martins de Barros Com., Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco da Amazônia S/A Dinametal Ind. e Com. de Auto Peças Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento as Sete Notas Promissórias e Catorze Duplicatas de Contas Mercantis nº 1607-15, 838-019, 1539-2, 995-76, 2228-76, 17918-c, 0250-76, 923-2, S B-038-76-3, 223, 37302, 4808-76, 139-76, 2521, nos valores de Cr$ 1.196,20 Saldo/Cr$ 26.914,14 Saldo/ — Cr$ 1.672,11/Cr$ 640,99/Cr$ 2.027,97 saldo/Cr$ 9.000,00/Cr$ 1.106,92 Total de 2 parcelas/Cr$ 274,00/Cr$ 519,20/Cr$15.690,90/Cr$ 24.712,50/Cr$ 1.190,00/Cr$ 416,40/Cr$ 1.404,00/Cr$ 2.433,60/Cr$ 2.500,00/Cr$ 3.243,00/Cr$ 2.320,00/Cr$ 11.896,50/Cr$ 8.800,00/Cr$ 2.831,39/Vencimentos Vários por Vv. Sas, emitidas avalizadas e não pagas a favor de Francred S/A, Cia. Real de Invest. Cred. Financ. Invest., Transbrasil S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco do Estado de S. Paulo S/A, Sharp S/A, Dart Coml. Imp. Ltda., Transbel Rio Ind. Com. Ltda., Martins de Barros Com., Confer, Silveira e Souza, Emilio Pieri S/A, Sanei Maq. Ltda., Norgraf, Grafica Piccoli S/A, Cia. Geral de Exp. e Com., Ind. Paraense de Vassouras Ltda., Dinametal Ind. e Com. de Auto Peças Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando V.Sas cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras-1º Oficio

(Ext. Reg. nº 6626 - Dia: 31/12/76)

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias, Juiza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Belém do Pará, etc.

faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelos senhores Mario Elysio Motta Pereira, Paulo de Araújo Leal Martins, Jorge Derenji e Carlos Guilherme Lavor Moreira, foi apresentada uma petição de solicitação de esclarecimentos em Juizo, com fundamento no artigo 25 da Lei de Imprensa, Lei 5250, de 9 de fevereiro de 1967, contra Valdemar Ribeiro do Vale, de profissão e endereço ignorados, para que o mesmo, no prazo de quarenta e oito horas, decorrido o prazo de quinze dias deste Edital, apresente em juizo as explicações que tiver sobre a publicação inserida na edição de 8 de dezembro de 1976, do O Liberal, na Secção "cartas", sob o titulo "AS GRADES", que os requerentes consideraram ofensiva às suas honras, em virtude das referências, alusões e frases contidas na citada publicação. E como é desconhecido o seu endereço, expede-se o presente EDITAL pelo prazo de quinze dias, para que fique citado Valdemar Ribeiro do Vale, para o fim acima explicado, sob pena de revelia, devendo o edital ser afixado no lugar de costume.

Repartição Criminal, 29 de dezembro de 1976.

CLAUDIONOR GOMES DA SILVA
Escrivão

Dra. LÚCIA SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 30 de dezembro de 1976

Autentico nos termos do Dec.-Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Em testemunho J. A. P. M. da verdade.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

(Ext. Reg. nº 6639 - Dia: 31/12/76)

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia - 1º Pretor Criminal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, doi denunciado José Maria Rodrigues, paraense, solteiro, braçal, de 18 anos de idade, residente à Passagem São João, 26, bairro do Telégrafo Sem Fio, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 de mês de Janeiro, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de Dezembro de 1976.

Eu, Maria Santana Marques Tavares escrivã, o subscreví.

Ernani Mindelo Garcia

(G. Reg. nº 3737)

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia 1º Pretor Criminal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Paulo Sérgio Jeremias da Silva, paraense, solteiro, carpinteiro, com 18 anos de idade, residente e domiciliado à Trav. Barão de Mamoré, 1590 bairro de São Braz, nesta cidade, como incurso nas penas do

artigo 129 do Código Penal Brasileiro, E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 de mês de Janeiro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de Dezembro de 1976.

Eu, Maria Santana Marques Tavares escrivã, o escreví.

Ernani Mindelo Garcia

(G. Reg. nº 3737)

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia - 1º Pretor Criminal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, em exercício foi denunciado Raimundo Nonato da Silva, brasileiro, solteiro lanterneiro, de 24 anos de idade, residente e domiciliado à Av. Alcindo Cacela, 3.345, bairro da Cremação, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 32 e 34 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 de mês de Janeiro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de Dezembro de 1976.

Eu, Maria Santana Marques Tavares escrivã, o escreví.

Ernani Mindelo Garcia

(G. Reg. nº 3737)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

NOTA Nº 54/76

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 06.12.76, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 461/76 - DISSÍDIO COLETIVO -, em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de Belém, contra Situbos da Amazônia S/A Curtume Santo Antonio e Empresa Amazônia de Couros S/A.

"ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em rejeitar a preliminar de exclusão do dissídio suscitada pela empresa Situbos da Amazônia S.A., e, ainda sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 113 e 114, por terem sido juntados aos autos a destempo; no mérito, ainda por unanimidade, julgar procedente em parte o dissídio em relação às Empresas Situbos da Amazônia S/A, Curtume Santo Antonio e Empresa Amazônia de Couros S/A, para o fim de conceder reajustamento salarial nas seguintes bases:

I - Reajustamento de 43% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração;

II - Salário normativo de Cr$ 35,00 por dia para os seguintes profissionais, excluídos os trabalhadores nas indústrias de Plásticos: rebaixador, lixador, curtidor, escarnador, rachador, caleador, foguista, prenseiro, pistoleiro e secador, não podendo qualquer desses profissionais serem admitidos ou perceberem salário inferior;

III - a) Nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz, poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário-mínimo vigente à data do ajuizamento da ação acrescido da importância que resultar de cálculo de um doze avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário-mínimo e a da instauração;

b) Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;

c) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função;

d) Na hipótese de o empregador possuir quadro organizado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas na presente cláusula;

IV - Férias de 30 dias corridos para os empregados que tiverem permanecido à disposição do empregador pelo prazo de 12 meses e que não tenham cometido nenhuma falta no período aquisitivo, a qualquer título. Na ocorrência de faltas, as férias serão regidas pelo que dispõe a Consolidação das Leis do trabalho;

V - Obrigação pelas empresas de descontar de seus empregados, em benefício do Sindicato Demandante, o equivalente a 25% do valor do reajustamento no primeiro pagamento a ser feito com base no presente julgamento, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao Sindicato a sua devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto no prazo de 15 (quinze) dias;

VI - Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a 30 de setembro de 1976, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1º de outubro de 1975;

VII - Vigência de um (1) ano, a contar de 1º de outubro de 1976 e a expirar a 30 de setembro de 1977.

Custas pelas empresas demandadas, sobre o valor do dissídio, que, por ser ilíquido fica arbitrado em Cr$ 15.000,00 na quantia de Cr$ 479,78 para cada uma."

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Suplemento Especial

Nº 23.428 — Belém, Sexta-feira, 31 de dezembro de 1976

BIBLIOTECA PÚBLICA

NESTE

SUPLEMENTO

NESTE SUPLEMENTO - 31/12

DECRETOS Nºs. 9.970 e 9.971
Do Governo do Estado

PORTARIAS -
Da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

RESOLUÇÕES e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas

IMPRENSA OFICIAL

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9970 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 03/1976 da COVATE, que dispõe sobre a alienação de terras devolutas no segundo semestre de 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 91 da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que os preços de alienação de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente por Decreto, na forma do Artigo 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo Artigo 27, ítem VI da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO que estando suspensas as vendas em regime de requerimento desde o início do atual governo, convém instituir como regra o sistema de licitações precedidas de discriminatórias administrativas ou judiciais na forma da recente Lei Federal nº 6.383, de 07.12.1976;

CONSIDERANDO que as legalizações fundiárias devem ser estimuladas mantendo-se ou reduzindo-se as suas custas e intensificando-se a sua rapidez;

CONSIDERANDO que a Resolução da COVATE nº 03/76 atendeu a esses objetivos que traduzem com fidelidade o interesse do Estado e a orientação estabelecida pelo ITERPA para o próximo ano;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.584/75 confere ao Governador competência para alterar as custas nela estabelecidas (Art. 34 parágrafo único);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução da COVATE nº 03/76, de 31 de dezembro de 1976.

Art. 2º - O Presidente do ITERPA deverá

adotar as providências necessárias à mais ampla divulgação possível da tabela de preços e custas ora aprovada, adotando as providências complementares necessárias à sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. - Reg. nº 041).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO

C O V A T E

RESOLUÇÃO Nº 03/ 1976

A Comissão de Avaliação de Terras do Estado, na forma do artigo 12, da lei nº 4.584/75 e do artigo 26, do Decreto-Lei nº 57/1969, com a redação que lhe foi dada pelo art. 27, ítem VI, daquela mesma lei e,

Considerando que é da sua atribuição opinar sobre as terras devolutas que deverão ser alienadas, propondo até 30 de junho e 31 de dezembro os preços que vigorarão no semestre seguinte;

Considerando que a tendência generalizada no país inteiro é para estender o regime da licitação quer à venda quer à compra de quaisquer bens por todas as entidades de direito Público;

Considerando que este regime prescrito na legislação federal pelo Decreto-Lei 200/1967 e na estadual pela lei nº 07, de 28.04.1969, também é indicado como preferencial pelo art. 18, § 2º, da lei que criou o ITERPA;

Considerando que a regra, assim, deva passar a ser a licitação, apenas excepcionalmente dispensada, como permitem o artigo 126 do Decreto-lei 200 e o art. 2º do Decreto-lei estadual nº 07;

Considerando a conveniência de utilizar os novos processos discriminatórios estabelecidos pela lei 6.383, de 07.12.1976;

Considerando que os preços de terras tabelados para o segundo semestre de 1976, tendo sido substancialmente majorados, devem ser mantidos, a fim de estimular investimentos rurais cujos orçamentos poderiam não suportar novos acréscimos no primeiro semestre de 1977;

Considerando que as regularizações fundiárias em curso no ITERPA devem ser mantidas e aceleradas, criando-se um sistema progressivo de custas para incentivar o seu ritmo,

R E S O L V E:

1. *Propor* que a tabela de preços anexa à Resolução nº 02, de 21.06.1976, homologada pelo Decreto 9.667, de 30.06.1976, seja mantida em vigor, até 30.06.1977, com as alterações abaixo indicadas:

1.1 As custas especiais devidas pelas revalidações dos títulos infringentes da lei nº 762/54, serão de 3% sobre o preço básico para os processos pendentes ou que se iniciarem até 30.06.77, e desde que o pagamento seja efetuado até 31.12.77;

1.2 As custas especiais devidas pelas legitimações de posse previstas no art. 29 da lei 4.584/75 serão de 20% sobre o preço básico para os processos pendentes ou que se iniciarem até 30.06.77, e desde que o pagamento seja efetuado até 31.12.77;

1.3 As custas especiais pelas transferências de títulos provisórios, feitas na forma do art. 24 do Decreto-lei 57/1969, com redação que lhe deu o art. 27, ítem V, da lei 4.584/75, serão de 10% sobre o valor total atualizado das terras transferidas;

1.4 O abatimento para as vendas especiais previstas pelo art. 89 do Decreto-lei 57/1969, com a redação que lhe deu o art. 27, ítem IX da lei nº 4.584/75, será de 10% sobre o preço total atualizado das terras alienadas.

2. *Propor* que somente sejam autorizadas, no primeiro semestre de 1977, Vendas no Regime de Licitação, que o ITERPA deverá promover, onde e quando julgar conveniente, na forma do Decreto-lei Federal nº 200, de 1967, da Lei Estadual nº 07, de 28.04.69 e do art. 18 da lei nº 4.584/75, baixando para isto a Instrução Especial prevista no § 3º desse artigo e incluindo na mesma as seguintes diretrizes:

2.1 Discriminação administrativa ou judicial, nos termos da lei federal nº 6.383, de 07.12.1976;

2.2 Solução prévia de todos os problemas de ocupação que poderão inclusive influir na fixação dos preços mínimos, bem assim determinar preferências entre os licitantes;

2.3 Poderão ser dispensadas de licitação, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta fundamentada do ITERPA, a venda de glebas que se destinem a projetos econômicos de relevo excepcional para o desenvolvimento ou a segurança da Nação ou do Estado, como sejam, entre outros, extração ou industrialização de minérios, os programas ligados à política de combustíveis e os Planos de Colonização Regional (Resolução nº 02/1976, ítem V);

2.4 O ITERPA continuará processando na forma da legislação anterior, por não serem consideradas novas alienações, as regularizações fundiárias a que se refere o art. 07 do Decreto nº 9.398, de 12.12.1975.

3. *Propor* que possam ser transformados em definitivos os títulos provisórios expedidos antes da vigência do Decreto-lei federal 1.164, de 01.04.1971 e situados nas faixas transferidas para o domínio da União, como permite o convênio assinado com o INCRA em 07 de janeiro de 1976 e obedecidas as bases abaixo indicadas:

3.1 Se o título não estiver quitado, deverá ser efetuado o pagamento do restante pela tabela atual;

3.2 Efetuar a demarcação da área, se ainda não houver sido feita;
3.3 Providenciar o cadastramento do título, resolvido quaisquer problemas de plotagem ou superposição;
3.4 Caso o requerente do título definitivo não seja o mesmo titular do provisório, deverá comprovar a cadeia sucessória e pagamento de custa especial de transferência, fixada na mesma percentagem indicada no ítem *1.3*, desta Resolução;
3.5 O ITERPA notificará os interessados para que os requerimentos sejam protocolados até 30 de junho e as transformações concluídas até 30.12.1977.
4. Sugerir que nos processos de legitimação de posse previstos pelo art. 29 da lei 4.584/75, a demarcação de cada lote seja feita dentro dos limites naturais nele consignados, contanto que não se superponham a outros títulos legítimos, nem prejudiquem posseiros amparados pelas Constituições Federal ou Estadual, devendo o ITERPA fixar a destinação econômica a que se refere o § 7º daquele artigo, de tal forma que não ultrapasse o limite máximo de 3.000 (tres mil) ha
5. *Propor* que sejam prorrogados até 31.12.1977, todos os prazos legais que se deveriam esgotar em 31.12.1976.

Belém, 31 de dezembro de 1976.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Resp. p/Presidência

DECRETO Nº 9971 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 149-A, de 1º de dezembro de 1976, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 149 - A, de 1º.12.1976, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP que estima a Receita e fixa a Despesa, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, para o exercício financeiro de 1977.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 149-A, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1976

Estima a Receita e fixa a Despesa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, para o exercício financeiro de 1977.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Lei nº 183, de 24 de março de 1970, artigos 50 e 60 é da competência do Conselho Previdenciário a aprovação da Proposta Orçamentária para cada exercício financeiro;

CONSIDERANDO a decisão tomada por este Órgão de Deliberação Coletiva em sua reunião desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1977, estima a Receita Geral em Cr$ 53.417.000,00 (cinquenta e três milhões e quatrocentos e dezessete mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, relacionado ao ANEXO I, com o seguinte desdobramento:

	Cr$
1. Receitas Correntes	
Receita Patrimonial	4.920.000,00
Tranferências Correntes	12.117.000,00
Receitas Diversas	30.050.000,00
2. Receitas de Capital	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	730.000,00
Amortização de Empréstimos	2.600.000,00
Transferências de Capital	3.000.000,00
Total Geral	53.417.000,00

Sintetizando as Receitas por Categorias Econômicas temos:

Receitas Correntes	47.087.000,00

Receitas de Capital	6.330.000,00
Total Geral	53.417.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo o ANEXO: Demonstração da Despesa por Funções, Programas e Unidades Orçamentárias, que sintetiza o referido anexo.

FUNÇÕES: Assistência e Previdência

A - Despesas por Programas

	Cr$
07. Administração	13.908.075,00
08. Administração Financeira	2.900.000,00
09. Planejamento Governamental	636.125,00
57. Habitação	5.163.000,00
75. Saúde	4.000.000,00
81. Assistência	7.463.000,00
82. Previdência	19.286.800,00
84. Programa de Formação do Servidor Público	60.000,00
Total por Programas.....	53.417.000,00

B - Despesas por Unidades Orçamentárias

	Cr$
11. Conselho Previdenciário	646.125,00
21. Superintendência	4.782.824,00
22. Departamento de Administração	7.613.626,00
23. Departamento de Previdência e Assistência	33.592.610,00
24. Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias	6.781.815,00
Total Geral	53.417.000,00

Sintetizando as Despesas por Categorias Econômicas, temos:

Despesas Correntes	41.675.500,00
Despesas de Capital	11.741.500,00
Total Geral	53.417.000,00

Art. 4º - Fica o IPASEP autorizado a abrir Créditos Suplementares utilizando os recursos definidos no art. 91, do Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, dispensadas as Resoluções do Conselho Previdenciário para abertura de créditos desde que não ultrapasse o total da "Reserva de Contingência" fixada no Orçamento.

Parágrafo Único - A abertura de Créditos Suplementares deverá ser procedida de uma justificativa acompanhada de elementos elucidativos através da análise de Receita e Despesa, evidenciando os Projetos e Atividades com a respectiva natureza das despesas, evitando-se assim, excesso em determinadas dotações orçamentárias dos Órgãos ou Serviços.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor após a necessária homologação pelo Chefe do Poder Executivo e sua publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Presidente do Conselho Previdenciário

(G. - Reg. nº 056).

SECRETARIA

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0118 DE 11 DE JULHO DE 1976

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, ítem I e 111, ítem I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, ítem III, parágrafo 2º 161, ítem II, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Firmo dos Santos Oliveira na função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no antigo Matadouro do Maguarí da Secretaria de Estado da Fazenda, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 7.951,68 (sete mil, novecentos e cinquenta e hum cruzeiros e sessenta e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr$ 602,40
— Adicional por Tempo de Serviço - 10% 60,24

Total Mensal 662,64
Total Anual Cr$ 7.951,68

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Interior e Justiça, 11 de julho de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado de Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acordão nº 9695 de 26.11.76.

PORTARIA Nº 0130 DE 28 DE JULHO DE 1976

O Secretário de Estado de Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, ítem III, parágrafo único e 111, ítem I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinado com os artigos 159, ítem II, 161, ítem I, alterado pela Lei nº 1.538, de 26 de julho de 1958, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, Maria de Lourdes Pires da Silva no cargo de Auxiliar de Escrita, Padrão G, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ ..... 9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$ 680,00
— Adicional por Tempo de Serviço - 20%	136,00
Total Mensal	816,00
Total Anual	Cr$ 9.792,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Interior e Justiça, 28 de julho de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acordão nº 9707 de 03.12.1976.

(G. - Reg. nº 097).

PORTARIA Nº 0181 DE 13 DE SETEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, ítem I e 111, ítem I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 28 de outubro de 1969), combinado com os artigos 159, ítem II, parágrafo 2º, 161, ítem II, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Minicípios, Josefa Benício Serra no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Escola Estadual "Almirante Tamandaré", da Secretaria de Estado de Educação, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 8.313,12 (oito mil, trezentos e treze cruzeiros e doze centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr$ 602,40
— Adicional por Tempo de Serviço - 15%	90,36
Total mensal	Cr$ 692,76
Total anual	Cr$ 8.313,12

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Interior e Justiça, 13 de setembro de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acordão nº 9626 de 26.11.76.

(G. - Reg. nº 097).

PORTARIA Nº 0200 DE 05 DE OUTUBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e, cumprindo a diligência requerida pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 2042/76,

RESOLVE:

Ratificando as Portarias nºs. 0067 e 0097, de 26 de maio de 1976, e 07, de 06 de junho de 1976, reformar "ex-ofício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94, ítem II, 96, ítem IV e 98, parágrafos 1º e 2º letra c), da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº .... 4.491, de 28 de novembro de 1973, o Soldado PM Francisco Assis da Silva, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 20.424,00 (Vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento	Cr$ 1.480,00
—Tempo de Serviço - 5%	74,00
— Habilitação Militar - 10%	148,00
Total mensal	1.702,00
Total anual	Cr$ 20.424,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Interior e Justiça, 05 de outubro de 1976.

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acordão nº 9694 de 26.11.76.

(G. - Reg. nº 090).

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA

RESOLUÇÃO Nº 7.218
(Processo nº 26.232)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Moju, referente ao exercício financeiro de 1972, - o qual conclui pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
Impedido de votar
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SÉBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente:
Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador
(G. Reg. - nº 108)

RESOLUÇÃO Nº 7.219
(Processo nº 33.463)

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

Considerando o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo Convênio Especial de Cooperação e Compromisso celebrado entre o Governo do Estado e o Departamento de Estradas de Rodagem e a Prefeitura Municipal de Tomé-Açú, para a construção de uma ponte na Rodovia PA-140, sobre o Rio Acará Mirim, no referido Município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente:
Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador
(G. Reg. - nº 108)

RESOLUÇÃO Nº 7.220
(Processo nº 33.666)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo - nº 33.666 - o ofício nº 89, de 18.12.1975, do Prefeito Municipal de Barcarena, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, a Resolução nº 75, de 11.12.1975, que fixa a remuneração dos Vereadores e que se vê à fls. 02.

A D-6. em sua informação de fls. 04 e 05, assim se manifesta:

"Resolução nº 75 de 11.12.75, que fixa a remuneração dos Vereadores para a atual legislatura, a partir de 02.07.75.

Os vereadores perceberão o total de Cr$ 300,00, sendo parte fixa Cr$ 120,00 e parte variável Cr$ 180,00.

As despesas correrão a conta do Crédito Especial, a ser aberto pelo Poder Executivo.

Do exame procedido nestes autos, passamos a informar de acordo com a Lei complementar nº 25 de 02.07.75 e dados colhidos em diversas entidades.

A população desse Município de acordo com a estimativa de 1975 é de 19.723 habitantes, o subsídio de um Deputado atualmente é no valor de Cr$ 11.600,00, sendo em número de 7 os Vereadores.

A receita dessa Prefeitura, realizada no exercício de 1974 foi de Cr$ 732.437,51, e 3% equivale a Cr$ 21.973,12.

Obs: A Remuneração dos Vereadores foi fixada pela Resolução acima mencionada em Cr$ 300,00, entretanto, a mesma deverá ser paga no valor mínimo de Cr$ 348,00, de acordo com os 3% do subsídio de um Deputado Estadual.

Sr. Diretor do Departamento Técnico:

Ratificamos nossa informação de fls. 4, reafirmando que a remuneração dos Vereadores fixada no valor de Cr$ 300,00 através da Resolução nº 75 de 11.12.75, não cumpriu o Art. 3º da Resolução nº 6.754 de 13.02.76 deste Tribunal.

A remuneração mensal para 1 (um) vereador da Prefeitura de Barcarena deverá ser fixada no valor de Cr$ 348,00 mensais."

Em consequência, foi enviado a este Tribunal o expediente visto às fls. 09 e 10 e sobre o qual a D-6 voltou a se manifestar à fls. 12, assim:

"As diligências deste Tribunal, foram cumpridas através do Ofício nº 17-SEC/76 de 22.06.76 (fls. 9) e no qual o Sr. Prefeito Municipal de Barcarena, encaminha a Portaria nº 47 de 13/12/75 que publica a Resolução nº 75 de 11.12.75 da Câmara Municipal.

A mencionada Portaria não atendeu ao reclamado pela Divisão às fls. 4 e 5, ou seja, o atendimento do art. 3º da Resolução nº 6.754, de 13.02.76, deste Tribunal."

A douta Procuradoria do Ministério Públiico, por seu ilustre Subprocurador, Dr. Antonio Maria Cavalcante, em parecer à fls. 16, teve o seguinte pronunciamento:

"Tendo em vista que o gestor municipal não providenciou a regularização do presente processo em atendimento as solicitações deste Tribunal às fls. 6, 7, 8, 13, 14 e 15 dos autos, somos pelo seu não cadastramento pelo douto Plenário dessa Côrte de Contas. É o parecer. S.M.I."

Tendo em vista o que ficou acima exposto e o mais que dos autos consta, indefiro o cadastro solicitado e concedo o prazo de 15 dias a fim de que seja procedida a devida regularização, na conformidade do Art. 83, Parágrafo 4º, inciso I da Constituição do Estado."

Considerando os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro e Mário Nepomuceno de Sousa que concederam o cadastro solicitado, por entenderem que a remuneração dos Vereadores não pode ultrapassar o máximo fixado na Resolução nº 6.754, nada impedindo que recebam a menos do estiulado na referida Resolução.

R E S O L V E:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, deferir o cadastro da Resolução nº 75 de 18.12.75, que fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Barcarena.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Foi presente:
Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador
(G. Reg. - nº 108)

RESOLUÇÃO Nº 7.221
(Processo nº 33.761)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, remete para cadastro neste Tribunal o 5º Termo Aditivo ao contrato particular para construção de pavilhões de Administração, Triagem e Enfermarias, no Centro Psiquiátrico do Estado, celebrado entre aquela Secretaria e a firma Conspara — Construtora Paraense Ltda.

O Termo Aditivo encontra-se anexado aos autos, tendo sido publicado no Diário Oficial nº 23.169 de 13/12/75.

Os Órgãos Técnicos desta Côrte, manifesta-se às fls. 8 e 9:

"Sra. Diretora da 2ª Divisão:

Trata o presente processo do 5º Termo Aditivo do Contrato inicial de 1974, encaminhado a este TC, constante do processo nº 33.761, concernentes a serviços extraordinários do prosseguimento do Centro Psiquiátrico do Estado.

Analizando portanto as peças contidas no referido Termo verificamos isto:

— O empenho das despesas dizem respeito a "Recursos do Estado", não dando clareza, se esses recursos são de origem de Receitas Federais ou Próprias, do Tesouro Estadual, como também nenhuma das cláusulas contratuais do referido Termo faz mensão desse fato.

— Para confirmar esse entendimento demos buscas do Contrato inicial, no qual, as verbas são de origem do Fundo Especial (fls. 15 do processo nº 29.916, juntado ao processo ora em exame).

— Surge, agora novo projeto Orçamentário para o atendimento desses gastos no exercício de 1975, origem deste Termo Aditivo.

— Acontece que o 3º e 4º Termos Aditivos do aludido Contrato foi determinado o seu arquivamento nos termos da Resolução nº 7.076 de 27.08.76 (fls. 53 do processo nº 33.145).

Do exposto, verificamos que haverá necessidade de esclarecimentos da SEVOP, quanto aos recursos: se são próprios do Estado ou Federal, a fim de que possamos concluir o exame deste processo, ouvindo primeiramente a 1ª Divisão, a quem cabe a análise técnica do Contrato.

Sr. Diretor do Departamento Técnico:

O processo em apreço refere-se ao 5º Termo Aditivo firmado em 20.11.75 ao Contrato celebrado em 11.06.74.

O Contrato inicial do valor de Cr$ 6.358.280,00 foi cadastrado nesta Colenda Côrte de Contas através Resolução nº 5.912, de 20.08.74.

Da análise feita neste processado verificamos caso semelhante a do Processo nº 33.145 que também tratou do cadastramento dos Termos Aditivos (1º ao 4º) ao Contrato inicial, em face de se referirem ao emprego de verbas do exercício de 1975, já encerrado e que fora mandado arquivar nos termos da Resolução nº 7.076, de 27.08.76 deste Egrégio Tribunal.

Pelo exposto, "data Vênia", parece-nos que o Aditivo em apreço estando nas mesmas condições que os anteriores, deverá obedecer o critério antes adotado."

O Dr. Subprocurador em seu parecer, é pelo arquivamento deste processo, fls. 10.

O Plenário desta Côrte na sessão do dia 27 de agosto de 1976, assim deliberou:

"Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, Relator, nos seguintes termos:

"Discordamos do parecer de fls. 51, da Procuradoria, e concluimos pelo arquivamento do processo, eis que os termos aditivos cuidam do emprego de verbas do exercício de 1975, já encerrado, não fazendo sentido a esta altura cadastrar ditos termos sem falar, ainda, que o terceiro termo (fls. 2 a 5) refere-se ao emprego de verba do Fundo Especial, que foge à competência do Tribunal conhecer e apreciar".

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar arquivar o Processo nº 33.145, que trata do cadastramento dos Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a CONSPARA - Construtora Paraense Ltda., para a construção de pavilhões de Administração, Triagem e Enfermarias no Centro Psiquiátrico do Estado, nos termos do despacho do Excelentissimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito".

Tratando-se de Termo Aditivo ao contrato inicial nada mais nos resta do que acompanhar o despacho exarado no Processo nº 33.145, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, eis que, somos pelo arquivamento do Processo 33.761".

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar arquivar o Processo nº 33.761, que trata do cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a CONSPARA — Construtora Paraense Ltda., para a construção de pavilhões de Administração, Triagem e Enfermarias no Centro Psiquiátrico do Estado, nos termos do despacho do Excelentissimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador
(G. Reg. - nº 108)

RESOLUÇÃO Nº 7.222
(Processo nº 33.802)

O Plenário do Tribunal de Contas do estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos seguintes termos:

"O presente processo refere-se à fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá. Os subsídios foram fixados em Cr$ 300,00, porém o valor correto a que os mesmos tem direito é de Cr$ 348,00, nos termos da Resolução deste Tribunal. Diligenciamos para saber como está sendo pago esse valor, por entendermos que se os vereadores aceitaram a diminuição desse quantum, recebendo pacificamente quantia menor do que aquela a que tinham direito, e, principalmente levando em conta que cabe à própria Câmara a fixação dos referidos subsidios, tacitamente renunciaram a receber aquilo a que tinham direito. Ao estabelecer o cálculo dos subsidios dos vereadores a lei quiz fixar um teto máximo, mas não obriga a fixação dos valores nesse teto, nem impede que os subsidios sejam inferiores a esse valor. O oficio de fls. 17, assinado pelo Presidente da Câmara de vereadores, atendendo diligência por nós solicitada, informa que os vereadores estão recebendo Cr$ 300,00 e que "tudo está correndo bem". A diretora da D-4, por sua vez, em parecer de fls. 20 a 21 demonstra que desde julho de 1975, vem sendo pago aos vereadores a importância de Cr$ 300,00 mensais.

O parecer da digna Procuradoria, é pelo indeferimento do pedido de cadastro solicitado, por considerar ilegal o quantum fixado na Resolução.

Pelos motivos expostos, neste relatório somos pelo deferimento do cadastro, já que os vereadores à próxima legislatura não serão prejudicados pois a fixação dos subsidios objeto da Resolução ora em apreciação vai até 31 de janeiro de 1977".

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir o cadastro da Resolução nº 80, de 06.10.75, que dispõe sobre a fixação dos subsidios dos vereadores da Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá, a contar de 04.07.75.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador
(G. Reg. - nº 108)

RESOLUÇÃO Nº 7.223
(Processo nº 34.211)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda., para a construção de uma Escola de 1º Grau, com cinco salas comuns e uma especial, na Ilha de Mosqueiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 108)

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.224
(Processo nº 34.331

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de Autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curralinho, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

G. Reg. nº 108)

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.225
(Processo nº 34.347)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Muaná, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 108)

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.226
(Processo nº 34.575)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Elias Lago de Pinho, ex-administrador do S.A.A.E. de Soure, remete para cadastro neste Tribunal, o Termo de Resolução do Convênio celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura de Soure.

A Diretoria da D-6, manifesta-se às fls. 6 ei-lo: "Tratam os presentes autos de diversos documentos enviados pelo Sr. Prefeito Municipal de Soure, a saber:

— Instrumento da entrega do acervo do S.A.A.E à Companhia de Saneamento do Pará.
— O Termo de Resolução de Convênio celebrado entre a FSESP e essa Prefeitura, firmado em 17.03.75.
— Instrumento da entrega dos bens do SAAE de Soure à Prefeitura.

Passamos em seguida a análise dos documentos de fls. 2 a 4.

A cláusula I do Termo de Convênio determina a extinção do Convênio celebrado em 10.07.73, para administração do SAAE, com base na Lei Municipal nº 1.683, de 23.10.74.

Pelo Convênio ora rescindido, cessam todas as obrigações assumidas pelas partes, como também para a FSESP.

A rescisão do Convênio, objeto do presente Termo, produzirá os efeitos de direito, a partir da data de sua assinatura.

Convém ressaltar que a documentação em exame compõem-se de xerocópias não autenticadas.

Outrossim, parece-nos que as cópias dos documentos mencionados acima, integram parte do Processo nº 31.851, correspondendo este à consulta do Sr. Prefeito sobre a extinção do SAAE desse Município".

O Dr. Sub-Procurador, tem seu parecer às fls. 8: "Versam os presentes autos sobre a Resolução do Convênio celebrado em 10.07.73, entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Soure.

Examinando-se os autos, constata-se que está em ordem, razão pela qual somos pela anexação do presente processo ao de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Soure, exercício de 1975, para os fins de direito.

É o parecer, smj."

Solicitamos da Presidência a seguinte providência: "Sr. Presidente.

Solicito de V. Excia, que este processo retorne a quem de direito, para que seja providenciado o reconhecimento por Notário Público, dos documentos xerografados que compõem estes autos".

Pelos ofícios nº 1747, 2068 e 2383, a Presidência solicita do Prefeito de Soure, providência no sentido da urgência de autenticação dos documentos que se fazem necessários.

Pelo ofício nº 229/76, o sr. prefeito faz o encaminhamento a esta Corte, de nova documentação, sem entretanto sanar que se faxia necessário.

Não havendo condições para apreciar a matéria, somos pela anexação deste Processo ao de Prestação de Contas, daquela Prefeitura para apreciação em conjunto".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 34.575 que trata do Termo de Convênio celebrado em 10.07.73, entre a Prefeitura Municipal de Soure e a Fundação Serviços de Saúde Pública, ao processo de prestação de contas do exercício de 1975, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 108)

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.227
(Processo nº 34.577)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

"O Sr. Raymundo Emygdio de Nazareth, 1º Secretário da Câmara Municipal, de Benevides, remete para cadastro neste Tribunal a Resolução nº 8 de 10.5.76, que concede aumento salarial de subsídios, na parte fixa e variável e sessões extras, aos vereadores daquela Câmara.

A Diretoria da 4ª Divisão, manifesta-se às fls. 4.

Em virtude da manifestação do Órgão Técnico, a Presidência desta Côrte, solicitou providências do Presidente da Câmara Municipal de Benevides, para correção do quantum estabelecido na Resolucão nº 6.754/76. desta Côrte de Contas: Ofícios nºs 1291/76, 1540/76 e 1890/76.

Não houve resposta da parte interessada, o que

ensejou o parecer da Procuradoria, às fls. 8 do seguinte teor:

"Face às irregularidades apontadas pela seção competente e não sanadas pela parte interessada, apesar de para tal intimada mais de uma vez opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado".

Negamos cadastramento a Resolução nº 08 de 10.05.76, devendo este processo ser anexado ao de prestação de contas da referida Prefeitura, para apreciação em conjunto".

R E S O L V E:

a - NEGAR o cadastramento da Resolução nº 08 que estabelece aos vereadores à Câmara Municipal de Benevides aumento salarial de subsídios, parte fixa e variável e sessões extras.

b - Determinar a ANEXAÇÃO do referido Processo ao de prestação de contas dessa Prefeitura, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 108)

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.228
(Processo nº 34.620)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro - Relatora, nos seguintes termos:

"A Lei 7.168 de 29/4/76, de que cuidam os autos, visa alterar dispositivos da Lei 6918 de 4/9/75, que majorou os vencimentos dos funcionários do município de Santarém (objeto do processo 33.174), cumprindo diligência requerida pelos órgãos técnicos do Tribunal já que a Lei 6918 não mencionava os recursos que dariam cobertura à majoração pretendida.

Convém esclarecer que a lei que majorou os vencimentos do pessoal do município chegou ao TC em 17/10/75, recebeu parecer da D-6 em 31/10/75, tendo sido expedidos 2 ofícios à Prefeitura solicitando as providências necessárias em 7/11 e 9/12 do referido exercício. Em 31/12/75 o Prefeito Municipal oficiou ao TC nos seguintes termos:

"Senhor Presidente:

Atendendo a solicitações de V. Exa. objeto dos expedientes de 07 de novembro Ofício 2490/75 e do Ofício nº 2740/75, cumpre-me informar:

a) o anteprojeto de lei, encaminhado a Câmara Municipal, transformado na lei 6.918, de 04.09.75, por um lapso, na elaboração do anteprojeto, bem como na apreciação legislativa, não havia expressa autorização da fonte financeira que deveria cobrir a correspondente despesa;

b) ocorreu que embora não mencionada a autorização referida, havia cobertura orçamentária no Exercício financeiro de 1975 (Orçamento Anual) o que permitiu o empenho de toda a despesa, até o final do ano.

c) nestas circunstâncias, conforme instruções recebidas desse Tribunal, estamos providenciando a regularização junto a Câmara, para tanto encaminhando anteprojeto de Lei alterando a Lei 6.918, alteração essa que consiste na autorização legislativa para cobertura das despesas oriundas daquela lei, bem como a tabela nova de vencimento dos servidores, decorrente do aumento".

Anexo ao ofício veio o anteprojeto da lei que se transformou na lei 7168, objeto deste processo.

O processo original foi anexado aos autos de prestação de contas nos termos da Resolução 6687 de 19/12/75, como se verifica às fls. 19v, e em 21/6/76 desentranhado daquele e anexado a este processo mediante despacho da Presidência de fls. 8v.

A Procuradoria, em parecer final de fls. 26, assim se manifestou:

"Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento da Lei nº 7.168, de 19.04.76 que altera dispositivos da Lei nº 6.918, de 04 de setembro de 1975.

Do exame procedido nos autos, constata-se que a Lei nº 7.168/76 ora submetida a exame altera dispositivos da Lei nº 6.918 do exercício de 1975.

Nestas condições, entendemos que o presente processo deve ser arquivado visto a impossibilidade de uma Lei deste exercício alterar Lei de exercício anterior.

É o parecer, s.m.j."

Evidentemente não há como cadastrar uma Lei datada de 1976, alterando dispositivos de Lei vigorante para o exercício de 75 e cuja vigência se iniciou a partir da data de sua publicação, já que não menciona expressamente seu efeito retroativo muito embora visando sanar falhas reclamadas pelo TC.

Dessa forma, e uma vez que o processo nº 34.620 ora em julgamento já foi anexado ao processo 33.174, entendemos deverão ambos ser anexados à prestação de contas do município de Santarém, que acreditamos já esteja julgado ou em fase de julgamento. Caso já tenham sido julgadas as contas, o processo deve ser devolvido à Prefeitura de Santarém, pois o assunto é importante para a apreciação das contas pela Câmara de Vereadores, já que envolve o aumento dos servidores municipais".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 34.620 que trata da Lei nº 7.168 de 29-04-76, que altera dipositivos da Lei 6.918 de 04.09.75, da Prefeitura Municipal de Santarém, ao processo de prestação de Contas da referida Prefeitura, exercício de 1975, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 108)

RESOLUÇÃO Nº 7.229
(Processo nº 34.808)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo - nº 34.808 - o ofício nº 10, de 21.06.1976, do Prefeito Municipal de Alenquer, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, o decreto nº 02, de 08 de março de 1976, que abre o crédito suplementar de Cr$ 280.000,00.

A D-6, em sua informação de fls. 04, assim se manifestou:

"a) No art. 2º do referido Decreto, deveria constar claramente qual as fontes de recursos de que decorrerão as despesas criadas com o referido Ato (art. 43 § 1º e seus incisos, da Lei nº 4320/64).

b) Como também, no mesmo artigo, a sua classificação, não está condizente com o Orçamento funcional programático do Município, ou seja:

- Códigos e títulos dos Órgãos e Unidades Orçamentárias.
- Códigos e titulagem dos Programas e Subprogramas.
- Códigos e nomenclatura dos projetos ou atividades.
- Natureza das despesas (até o elemento).

Desta maneira, julgamos que o referido ato deva ser retificado, para que dê cumprimento às normas contábeis".

A douta, Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre Subprocurador,, Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, em parecer à fls. 08, teve o seguinte pronunciamento:

"As diligências requeridas pela D-6 e solicitadas ao Sr. Prefeito Municipal de Alenquer, reiteradas vezes, como se vêem às fls. 5/7, destes autos, não foram cumpridas.

Persistindo, como de fato persistem, as falhas apontadas pela D-6, não havendo mais tempo para saná-las, eis que está prestes a expirar o presente exercício financeiro, somos pela juntada deste processo ao da respectiva prestação de contas.

É o parecer, S.M.J".

Nestas condições, indefiro o cadastro e concedo o prazo de 15 dias para que seja procedida a devida correção, de acordo com o Artigo 83, Parágrafo 4º, inciso I da Constituição do Estado".

R E S O L V E:

deferir o cadastro do Decreto nº 02, de 08 de março de 1976, que abre Crédito Suplementar no valor de Cr$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) em favor da Prefeitura Municipal de Alenquer, concedendo o prazo de quinze (15) dias para a devida correção, nos termos do Art. 83, parágrafo 4º, inciso I da Constituição do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Foi presente:
Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador
(G. Reg. - nº 108)

RESOLUÇÃO Nº 7.230
(Processo nº 34.816)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"O Sr. Secretário de Estado da Fazenda remete para cadastro neste Tribunal, o Decreto nº 9467 de 14.1.76, que abre "Crédito Especial" no valor de Cr$ 2.094.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Administração.

O Decreto acima foi publicado no D.O. nº 23.192 de 20.01.76.

A Diretora da 2ª Divisão pronuncia-se às fls. 8 e 9: ei-lo

"De acordo com este processo, o Secretário de Estado da Fazenda, encaminhou ao Excelentíssimo Sr. Presidente deste Tribunal, para fins de cadastramento e aprovação por esta Côrte de Contas, vários Créditos Adicionais dentre eles, o Crédito Especial, regulamentado pelo Decreto nº 9467, de 14.06.76, já objeto de estudo por esta Divisão.

Da análise do referido Decreto observamos isto:

- O Governo do Estado criou, no exercício passado, a Secretaria de Estado de Administração, extinguindo a de Governo e o Departamento do Serviço Público, através da Lei nº 4582 de 24 de setembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 9291 de 08 de outubro do mesmo ano.

- Ainda mais, no artigo 14, desse Diploma Legal, foi estatuido que "os recursos orçamentários dos Órgãos extintos são transferidos automaticamente à Secretaria de Administração" ocorrência esta realizada pelo Decreto nº 9292, de 08.10.75, referente ao Orçamento daquele exercício.

Do exposto, tivemos a impressão que as normas ali consubstanciadas, foram adstritas ao exercício financeiro de 1975, porém, surge, agora, matéria estranha quanto à aplicação desses dispositivos legais. Vejamos:

No Orçamento para 1976, aparecem, de novo, a Secretaria de Estado de Governo e o Departamento do Serviço Público, extintos anteriormente, e não figurando, como deveria ser, a Secretaria de Estado de Administração.

Ora, parece-nos lógico que, quando da apreciação do Orçamento pelo Legislativo, esse, deveria ter retificado o documento no que concerne aos Órgãos acima indicados.

Surge, então, como medida saneadora, a abertura de Crédito Especial, anulando as verbas Orçamentárias dos Órgãos desaparecidos, para fazer face aos encargos da nova Secretaria, tendo, como fundamento, o artigo 14 da Lei nº 4582, de 24 de setembro de 1975.

Para nós data vênia, cabe a arguição da inconstitucionalidade desse ato, porquanto a criação, implantação e o funcionamento da nova Secretaria ocorreram no ano pretérito.

Assim, a Constituição Federal, em seu artigo 61, parágrafo 1º, letra c, veda a abertura de Crédito Especial ou Suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. Tal norma, combinada com a constante do § 4º, do artigo 61 da mesma Carta Magna, advém a limitação da competência do Executivo, quanto à abertura do tais créditos.

Por outro lado, a Lei Federal nº 4320/64, em seus artigos 42 e 43 define as atribuições dos Gestores Públicos, quanto à matéria.

Ante os fatos, há necessidade da outorga legislativa ao Executivo, para a abertura do Crédito Especial, face à ineficácia do artigo 14, da Lei nº 4.582, já mencionada.

É a informação".

A Subprocuradoria, em seu parecer, é pelo indeferimento do cadastro.

Procede o argumento da 2ª Divisão desta Côrte, negamos pois o cadastro, ao Decreto nº 9467, de 14.01.76, ficando a autoridade competente, de providenciar sua regularização no prazo de 30 dias".

R E S O L V E:

INDEFERIR o cadastramento do Decreto nº 9467 de 14.01.1976, da Secretaria de Estado da Fazenda, que abre Crédito Especial no valor de Cr$ 2.094.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Administração, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ARNALDO CORRÊA PRADO
Foi presente:
Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 7.231
(Processo nº 35.210)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976

Considerando o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - RELATORA, nos seguintes termos:

"Versam os autos sobre o pedido de cadastramento ao crédito especial de Cr$- 130.000,00 aberto pela Prefeitura Municipal de Tomé-Açú em maio de 76 para a constituição de uma praça na povoação de Quatro Bocas.

A lei autorizadora e o decreto de abertura dizem que as despesas decorrentes do referido crédito correrão a conta dos recursos financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 1975 e a D4 informa que o superavit financeiro apurado no Balanço Financeiro foi de apenas Cr$- 66.597,32. Colhemos diretamente na D6 os elementos indispensáveis a nossa orientação, e verificamos que esse valor foi obtido mediante o balanceamento entre o Ativo e o Passivo Financeiro, este Representado pelos Restos a Pagar e Depósitos.

O saldo financeiro disponível em caixa e Bancos é superior ao valor do crédito ora em apreciação, como se verifica no Balanço Patrimonial. Contabilmente falando, o parecer técnico da D6 está correto. Ocorre que na maioria dos livros de contabilidade dos cursos médios, o superavit financeiro corresponde ao Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial o que nos leva a ficar em dúvida quanto à intenção da Câmara na fixação desses recursos. A Procuradoria, às fls. 12, opinou pela não cadastramento do crédito especial face à inexistência de recursos para sua cobertura.

Diante da dúvida que aqui suscitamos, o nosso despacho é pela juntada deste Processo ao de prestação de contas, para apreciação em conjunto com a mesma."

R E S O L V E:

Unanimemente, mandar, anexar ao processo de prestação de contas, da Prefeitura Municipal de Tomé-Açú, exercício de 1975, o Processo nº 35.210, que trata do cadastramento da Lei nº 613/76 e Decreto nº 06/76, de 27.05.76 que abre o Crédito Especial de Cr$- 130.000,00, para apreciação em conjunto nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Sebastião Santos de Santana
Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Sub - Procurador.

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.232

(Processo nº 35.410)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO a Consulta feita pelo Engº BENEDITO ORLANDO DE FARIAS AGUIAR, Interventor Municipal de ALENQUER, através ofício s/n, de 12.10.76 (Documento protocolado sob o nº 03423 de 12.10.76).

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte resposta resposta de autoria da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO:

"O Interventor Municipal de Alenquer enviou ao Tribunal de Contas, a seguinte consulta:

"Na qualidade de Interventor do município de Alenquer, consoante Decreto Governamental nº 9719 de 03.08.76, vimos através do presente formular a V.Exa. a seguinte consulta:

1 - CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 162 do Decreto-Lei 164, de 23.01.70 (Lei Orgânica dos Municípios);

2 - CONSIDERANDO que, além do projeto da lei orçamentária para o exercício de 1976 ter sido enviado pelo Prefeito a Câmara Municipal depois de vencido o prazo fixado pelo art. 162, "caput da Lei Orgânica dos Municípios, ou seja, no dia 05.12.75, o projeto não foi devolvido à sanção, nem foi promulgado como lei;

3 - CONSIDERANDO, também, que a Comissão de Finanças da Câmara Municipal não elaborou, dentro do prazo fixado pelo § 1º do art. 162 da Lei Orgânica dos Municípios, o projeto de lei orçamentária com base na lei que estava em vigor, o que lhe competia fazer uma vez esgotado o prazo para o Prefeito encaminhar à Câmara o projeto de lei orçamentária;

4 - CONSIDERANDO, ainda, que, esgotados os prazos legais sem que o Poder Executivo tenha remetido a proposta do orçamento para 1976 e sem que a Câmara Municipal tenha elaborado a mesma, o Prefeito não decretou a prorrogação para o referido exercício da lei orçamentária que estava em vigor (art. 162, § 2º da Lei Orgânica dos Municípios);

5 - CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação anômala criada pelos fatos acima apontados, a fim de que esta Interventoria tenha o suporte legal imprescindível para a correta aplicação dos recursos destinados a este Município com base no princípio de que a execução orçamentária depende da previsão da Receita e da fixação da Despesa, ora inexistentes;

6 - CONSIDERANDO que se encontra nessa Egrégia Corte a Lei nº 006/75, de 16 de dezembro de 1975, que orça a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Alenquer para o exercício financeiro de 1976, conforme Processo nº 34.189, e que teria sido PROMULGADA pelo Prefeito com base no art. 121, XXI e art. 162 do Decreto-Lei 164, de 23.01.70, lei essa já cadastrada nesse Colendo Tribunal;

Perguntamos qual a diretriz que esta Interventoria deverá tomar de acordo com os fatos acima apontados".

À consulta, anexou prova de que a proposta do Orçamento municipal del976, foi remetido a Câmara Municipal fora do prazo legal, já em 05 de dezembro de 1975.

Ocorre que a Câmara Municipal não fez o que lhe competia, elaborando, por sua vez o projeto de lei orçamentária, como previsto na Lei Orgânica dos Municípios, e nem foi feita a prorrogação do orçamento de 1975 para 1976, como seria correto.

Também ocorre que o gestor municipal, tomando por base o projeto de lei remetido a Câmara, e sem que esta o apreciasse dentro do prazo legal promulgou-o como lei em 16 de dezembro de 1975, de acordo com o art. 121, inciso XXI, o art. 162 da Lei Orgânica dos Municípios, remetendo-a para cadastro a este Tribunal, em 27.02.76.

Diligências pedidas pela Presidência do Tribunal no processo pertinente ao cadastro da lei orçamentária (proc. 34.189 apenso aos presentes), confirmaram a promulgação da lei orçamentária, em decorrência da comunicação feita pelo Presidente da Câmara, de que esta não havia julgado o projeto que lhe fora remetido (fls. 58). O próprio texto da lei 6/75, remetida ao Tribunal para cadastro, diz expressamente que a mesma foi promulgada com base no inciso XXI do art. 121 combinado com o art. 162 da Lei Orgânica dos Municípios. Após parecer favorável da Procuradoria, o orçamento remetido ao Tribunal de Contas em tempo hábil foi cadastrado nos termos da Res. 4366, desta Corte.

Manifestando-se no processo pertinente à consulta feita pelo Interventor de Alenquer, a Procuradoria emitiu o seguinte parecer:

"Toda a consulta em exame, perde a sua razão de ser, em face do cadastro, por esta Corte de Contas, da Lei Orçamentária da Prefeitura de Alenquer, exercício corrente.

Assim, a diretriz a ser indicada é a própria Lei Orçamentária, que, efetivamente, foi aprovada e cadastrada pelo T.C.

É o parecer, SMJ".

Evidentemente, é sensato o parecer da Procuradoria, e já ao apagar das luzes do exercício de 1976, quando a execução orçamentária chega ao seu final, outra não pode ser a orientação deste Tribunal, como foi exposto, se o Prefeito errou não remetendo a proposta dentro do prazo, a Câmara também errou não tomando as providências de sua alçada. O Prefeito promulgou como lei o ante-projeto remetido à Câmara e por esta não julgado. A lei promulgada veio ao Tribunal, foi cadastrada e desse cadastramento o Prefeito municipal teve ciência através ofício nº 1496/76, deste Tribunal.

Nada mais resta a fazer do que completar a execução orçamentária neste final de ano com base na referida lei".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
R e l a t o r a

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. *PEDRO ROSÁRIO CRISPINO* - Sub-Procurador.

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.233
(Processo nº 35.504)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora do Processo nº 35.504, referente ao cadastro da Lei nº 212 e Decreto nº 22, remetido pelo sr. ALBERTO MARANHÃO LIMA, Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

"O assunto de que cuidam os autos foge aos casos previstos no regimento em que deve haver decisão, do Plenário para efeito de cadastramento, pelo que entendemos deverá o mesmo ser anexado ao processo de prestação de contas para efeito de demonstrar a cobertura para os gastos oriundos da autorização contida neste processo".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o Processo nº 35.504, que trata do cadastramento da Lei nº 212 e Decreto nº 22, ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, exercício de 1976, para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
R e l a t o r a

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. *PEDRO ROSÁRIO CRISPINO* - Sub-procurador.

(G. Reg. Nº 108)

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.234

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício nº 693 de 01.12.76 (Documento protocolado sob o nº 04095, em 09.12.76).

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, conceder à funcionária JOSEFA MAGALHÃES DE MELO, Auxiliar de Controle Externo, nível 1 deste Tribunal trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 22.10.76.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORRÉA PRADO

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.235

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício nº 715 de 07.12.76 (Documento protocolado sob o nº 04096, de 09.12.76).

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, conceder à funcionária ROSALINA LOURENÇO PESSOA, Auxiliar de Controle Externo, nível 1 deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 16.11.76.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORRÉA PRADO

R E S O L U Ç Ã O Nº 7.236

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) e na Lei nº 4.446, de 20 de dezembro de 1972.

R E S O L V E:

PROMOVER, ao cargo de Escriturário Documentarista, obedecido o critério de antiguidade a funcionária SANDRA MARIA BEZERRA LOPES, Escriturária deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORRÉA PRADO

A C Ó R D Ã O Nº 9.715

(Processo nº 34.465)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0734, de 22.10.76, remeteu a registro a este Tribunal, a Portaria nº 0198, de 05.10.76, que aposenta HERMENEGILDO DA SILVA FRIZA, no cargo de Escrivão de Polícia de 3ª Classe, da Polícia de Carreira, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os artigos 110, ítem I e III, ítem I, letra b, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, ítem III, parágrafo 2º, 143 e 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, passando a perceber nessa situação proventos anuais de Cr$35.424,00 (Trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$ 1.620,00
- Adicional por tempo de serviço - 20 %	324,00
- Tempo integral	360,00
- Risco de Vida	648,00
Total mensal	2.952,00
Total anual	35.424,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO DOS SANTOS SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ARNALDO CORRÉA PRADO

Foi presente: Dr. *PEDRO ROSÁRIO CRISPINO* - Subprocurador.

A C Ó R D Ã O Nº 9.716

(Processo nº 34.682)

Requerente: Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Alberto Seguin Dias, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0814 de 23.11.76, remeteu a registro a este Tribunal a Portaria nº 0238, de 12 de novembro de 1976, que reforma ex-offício o soldado PM RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Pará, de acordo com os arts. 93, 94, ítem II, 96, ítem V, e 98, parágraos 1º, 2º .ietra c, da Lei Estadual nº 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 96, incisos 1 e 2, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr$ 23.088,00 (Vinte e três mil oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sargento	Cr$1.480,00
- Tempo de Serviço - 20 %	296,00
- Habilitação Militar - 10 %	148,00
Proventos mensais	1.924,00
Proventos anuais	23.088,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente